

**SUMÁRIO**

**SEÇÃO I**

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1
SECRETARIA DE GOVERNO .....	3
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	6
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL .....	8
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO .....	8
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	8
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....	9
SECRETARIA DE CULTURA .....	9
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL .....	10
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE .....	10
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	11

**SEÇÃO II**

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	17
CASA MILITAR .....	21
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	22
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	22
SECRETARIA DE SAÚDE .....	23
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL .....	24
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS .....	25
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	25
SECRETARIA DE CULTURA .....	25
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS .....	25
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS .....	26
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER .....	26
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE .....	26

**SEÇÃO III**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	27
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	27
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA .....	27
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	27
SECRETARIA DE SAÚDE .....	28
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS .....	29
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO .....	30
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	31
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	31
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....	32
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	32
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS .....	33
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS .....	33
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE .....	35
INEDITORIAIS .....	35
ÍNDICE .....	36

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 21.463, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

Altera o Decreto nº 21.365 de 20 de julho de 2000.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, combinado com o artigo 215, inciso I, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 21.365, de 20 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 2º - A V Conferência de Saúde do Distrito Federal terá como tema: Efetivando o SUS; acesso, qualidade e humanização na atenção à Saúde com controle social."  
Art. 2º - O Parágrafo Único do Decreto nº 21.365, de 20 de julho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A V Conferência de Saúde do Distrito Federal, será realizada no período de 09 a 11 de novembro de 2000, e será precedida de Conferências Regionais a serem realizadas no período de agosto a setembro de 2000, organizadas pelos Conselhos Regionais de Saúde e Coordenações Regionais de Saúde."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2000  
112º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.464, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

Altera dispositivos do Decreto nº 20.798, de 16 de novembro de 1999.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º - Os anexos I e II constantes do artigo 1º do Decreto nº 20.798, de 16 de novembro de 1999, passam a vigorar na Assessoria Militar para Assuntos do CBMDF, com as seguintes alterações:

**NO ANEXO I**

Transformação de uma vaga de Cabo ou Soldado BM da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública, para uma vaga de Capitão ou Tenente pertencente ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementares (QOBM/Compl.), na Assessoria para Assuntos do CBMDF.

**NO ANEXO II**

Transformação de uma vaga de Auxiliar Militar BM para uma vaga de Assessor Militar, pertencente ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementares (QOBM/Compl.).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2000  
112º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**RETIFICAÇÃO**

No DESPACHOS DO GOVERNADOR, Em 28 de Julho de 2000, publicado no DODF-Seção - I, nº 145, de 31.8.2000, pág. 2, no terceiro Despacho ATA DA 987ª REUNIÃO ORDINÁRIA, onde se lê: Brasília, 19 de julho de 2000", leia-se: "Brasília, 19 de junho de 2000".

NOTA: Fica cancelada a publicação da RETIFICAÇÃO da "ATA Nº 985ª REUNIÃO ORDINÁRIA", publicada no DODF-Seção-I, nº 163, de 24.8.2000, pág. 8.

**UTILIDADE PÚBLICA**

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

<b>Bombeiros</b>	<b>193</b>	<b>CAESB</b>	<b>195</b>
<b>Defesa Civil</b>	<b>314-8214</b>	<b>CEB</b>	<b>196</b>
<b>Polícia</b>	<b>190</b>	<b>Detran</b>	<b>1514</b>
<b>Procon</b>	<b>1512</b>	<b>Farmácia de Plantão</b>	<b>132</b>
<b>Alcoólics Anônimos 226-0091</b>			

**PRONTO  
SOCORRO  
192**

**CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO  
INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL  
COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA**

DELIBERAÇÃO Nº48-CCP, 22 DE AGOSTO DE 2000

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO/DF, conforme Ata da 41ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 22/08/2000.

Processo	Empresa
160.000.938/2000	C.M. DE MOURA ME
160.000.849/2000	DEOCLECIANO TELES DOS SANTOS ME
160.000.909/2000	FIL DA CUNHA ME
160.000.830/2000	FRANCISCO DE ASIS GALDINO OLIVEIRA ME
160.000.912/2000	HOLANDES AUTO PEÇAS LTDA ME
160.000.936/2000	JL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME
160.000.805/2000	MARIA BERNADET DE LIMA ALIDUIR ME
160.001.226/2000	REI DOS PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
160.001.331/2000	S J DE SOUZA ME
160.001.215/2000	SOFT SOL SISTEMAS & INFORMATICA LTDA ME
160.000.833/2000	SEBASTIÃO PINTO DE ALMEIDA FILHO ME
160.000.818/2000	T S HOLANDA
160.001.358/2000	V DOROTEU DE SOUZA UTILIDADES ME.
160.000.859/2000	VALTER COSTA GOMES ME
160.000.856/2000	VILSON PEREIRA DA SILVA

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 22 de agosto de 2000.

OSMAR FERREIRA BARBOSA  
Presidente

**SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, RESOLVE: 01) Tornar público a desistência da permissionária Srª ROSÂNGELA COELHO MONTEIRO, quanto a utilização do BOX nº 006-D, da Feira da Guariroba, QNN 38 – Área Especial 1, constante no processo nº 138.001.426/2000. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO SANTA ROSA  
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, RESOLVE: 01) Tornar público a desistência da permissionária Srª ALMERINDA ARAÚJO DE SOUSA COSTA, quanto a utilização do BOX nº 030-B/D, da Feira do Setor 'O', EQNO 10/12 – Área Especial, constante no processo nº 138.001.427/2000. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO SANTA ROSA  
Interino

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, RESOLVE: 01) Tornar público a desistência da permissionária Srª EVA DE SOUSA BESSA, quanto a utilização do BOX nº 094 - D, da Feira da Guariroba, QNN 38 – Área Especial 1, constante no processo nº 138.001.428/2000. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO SANTA ROSA  
Interino

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DO LOTE "A" DA EQNM 18/20

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil, às dezenove horas na Igreja Cristã Evangélica Maranhã, sito à EQNM 18/20, lote "A", reuniram-se representantes da Administração Regional de Ceilândia e comunidade, que registraram presença em folha própria, para ampla audiência pública que tratou da desafetação de área pública localizada na EQNM 18/20, conforme previsto na Lei Complementar nº 249/99, sob a Presidência do Sr. ANTÔNIO LUIZ VIANA RIBEIRO, Arquiteto, Gerente de Planejamento da Administração Regional de Ceilândia, tendo como Secretário o Sr. MANOEL ALVES FURTADO, Arquiteto, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Administração Regional de Ceilândia. O Presidente da mesa deu início à audiência pública convidando para comporem a mesa a Sra. BELMIRA MARIA JOSÉ CAVALCANTI, assessora do Deputado Wasny de Roure, e o Sr. BRAZ GOMES DA SILVA, Presidente de Patrimônio da Igreja Cristã Evangélica Maranhã. Logo, o Presidente solicitou ao Secretário que explicasse a convocação da comunidade para esta audiência pública e que fizesse a leitura da lei que desafeta a área em questão. O Secretário MANOEL ALVES FURTADO, explicou o motivo da convocação, dizendo que esta convocação é uma exigência da Lei Orgânica do Distrito Federal, devido tratar-se de desafetação de área pública e em seguida fez a leitura da lei que desafeta a área em questão. A seguir, o Presidente ANTÔNIO LUIZ VIANA RIBEIRO deu a palavra aos componentes da mesa e à comunidade presente, para se pronunciarem a respeito da lei em questão. O Sr. Braz Gomes da Silva disse que vai fazer uma creche e escola para atender e beneficiar a comunidade e que com a ampliação do lote a igreja será privilegiada para fazer projetos sociais e agradeceu pelo trabalho desenvolvido pelo Deputado Wasny de Roure e pela Administração Regional por ter cumprido a lei. A Sra. Belmira Cavalcanti disse que a igreja fará muitos projetos sociais com a área a ser ampliada. O Sr. Nelson Rodrigues Guimarães disse que está satisfeito pela igreja ter recebido a área, que só servia para acumular lixo jogado pela comunidade e agora na área vai ser desenvolvido um grande projeto social. A Sra. Leonor Martins Chaves disse que a igreja tem uma função social e que vai cumprir esta função ajudando a comunidade. O Sr. Wilsa Luís de Paula disse que a igreja vai ajudar a comunidade com projetos sociais e com a ampliação do lote da igreja a comunidade será beneficiada. O Sr. Lourenço disse que a igreja tem espírito social e que vai construir colégio, salões e outras coisas na área a ser ampliada, para o bem da comunidade. O Sr. Paulo Rogério de Moura disse que a igreja tem a visão de proporcionar trabalho para ajudar a comunidade, que a igreja realiza trabalhos para recuperar viciados e devolver à sociedade. Após estes pronunciamentos, o Presidente realizou eleição por aclamação, onde por unanimidade foram favoráveis à ampliação do lote da igreja. Em seguida, convidou o Secretário da mesa para que explicasse as próximas etapas do processo e da elaboração do projeto de urbanismo. O Secretário da mesa explicou as etapas, dizendo que o próximo passo será a consulta à comunidade para atender a Lei Federal nº 6.766/79 e posterior elaboração do projeto de urbanismo que terá prioridade, conforme dispõe o Plano Diretor Local - PDL/Ceilândia. Dando continuidade, o Presidente informou que caso haja pessoas contrárias a lei que amplia o lote em questão, estas pessoas terão cinco dias úteis, a contar da data de publicação desta ATA no Diário Oficial do Distrito Federal, para se pronunciarem através de documento com embasamento técnico que comprove a sua manifestação e que deverá ser enviado à Gerência de Planejamento da Administração Regional de Ceilândia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta audiência pública.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 22 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII do Artigo 53 do Regimento aprovado pelo Decreto 16.247, de 29.12.94, resolve:

NOMEAR para fazerem parte da COMDEMA – Comissão de Defesa do Meio Ambiente, na Região Administrativa do Gama.

CARGO	NOME	ORIGEM	TELEFONE
Presidente	EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO	Adm. Reg. do Gama	384-9000 R.232
Coordenador	AGNELO DIAS CORREIA	Adm. Reg. do Gama	384-9000 R.273
Membro	PETRONÍLIO TADEU TORRES DE OLIVEIRA	Adm. Reg. do Gama	384-9000 R.241
Membro	EDVALDO ANDRADE DO NASCIMENTO	Adm. Reg. do Gama	384-9000 R.282
Membro	LAIR DIAS DA SILVA	Adm. Reg. do Gama	384-9000 R.272
Membro	ADALMYR MORAIS BORGES	EMATER	556-4323
Membro	MARIA DE LOURDES RORIZ	DRE/Gama	556-1486
Membro	JAIR LEOCÁDIO DE OLIVEIRA	CAESB/Gama	358-2001
Membro	DANIEL PEREIRA ROCHA	DVO	393-3198/99745492
Membro	JÚLIO CÉSAR DIAS DA ROCHA	Comunidade	349-7881
Membro	FABIANA FERREIRA DE MORAIS SILVA	Comunidade	556-4437

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Chefe da Divisão de Divulgação

Membro	IARA VALÉRIA ALVARENGA	Comunidade	340-3794
Membro	ISTANCLIS FERNANDES SILVA	Comunidade	556-6056
Membro	GEOVANE BATISTA DOS SANTOS	Comunidade	99545769
Membro	EMÍDIO ANTONIO DE OLIVEIRA	Comunidade	99882124
Membro	JEAN CARLOS PEREIRA DE LIMA	Comunidade	484-3165

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DO DISTRITO FEDERAL  
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO  
DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 23 DE AGOSTO DE 2000

Processo 097.000421/2000. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata seu art. 25, "caput", concedida pelo Diretor-Presidente à BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASÍLIA, em 21/8/2000, objetivando a contratação do serviço de Acesso Digital 2M para ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2000, no valor total estimado de R\$87.180,00 (oitenta e sete mil cento e oitenta reais).

Paulo Victor Rada de Rezende; José Geraldo Maciel; Cairo Ramos; Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes.

**SECRETARIA DE GOVERNO**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 23 de agosto de 2000

**PROCESSO** : 010.000.089 / 2000  
**INTERESSADO** : TELEBRASILIA BRASIL TELECOM  
**ASSUNTO** : ACESSO AO SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 do citado diploma legal, conforme Nota de Empenho n.º 1012/2000, emitida em 23/08/2000, a favor da TELEBRASILIA BRASIL TELECOM, referente a despesas com a acessos ao serviço telefônico público para a Secretaria de Governo e órgãos vinculados.

**PROCESSO** : 010.000.083/2000  
**INTERESSADO** : TOP EVENTOS LTDA.  
**ASSUNTO** : INSCRIÇÃO EM CURSO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 do citado diploma legal, conforme Nota de Empenho n.º 1005/2000, emitida em 23/08/2000, a favor da TOP EVENTOS LTDA., referente a despesas com inscrição no II CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE CHEFIAS NO SERVIÇO PÚBLICO, no período de 25 a 27 de setembro de 2000, em favor do servidor Nelson do Valle Araújo, Assessor da Secretaria Particular do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO  
Adjunto

**O GDF ESTÁ  
DANDO UM  
DRIBLE NA  
VIOLÊNCIA.**



**ESPORTE À MEIA-NOITE.**

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES  
REGIONAIS



CDCA

TECB

CEB

Secretaria  
de Educação  
Secretaria  
de Solidariedade



ESPORTE À  
MEIA-NOITE

SECRETARIA  
DE SEGURANÇA  
PÚBLICA

**GDF**  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 248, DE 18 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 053.000.808/2000 e 053.000.814/2000, resolve:

- I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 351 de 30 de dezembro de 1999.  
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001	<b>24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</b>				300.430
06.122.0100.2712	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 005085	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL	34.90.15	130	96.003	
		34.90.15	132	53.617	
		34.90.30	132	47.332	
		34.90.39	132	5.000	
		34.90.93	132	3.195	
					205.147
06.122.0100.2714	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 005090	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS	34.90.39	132	70.433	
					70.433
06.126.0100.2623	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 005093	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	130	10.000	
		34.90.39	132	14.850	
					24.850
200080				TOTAL	300.430

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001	<b>24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</b>				300.430
06.122.0100.2712	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 005085	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	132	61.812	
		34.90.32	130	9.000	
		34.90.36	130	79.230	
		34.90.39	132	47.332	
		34.90.92	130	7.773	
					205.147
06.122.0100.2714	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 005090	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS	34.90.30	132	50.433	
		34.90.92	132	20.000	
					70.433
06.126.0100.2623	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 005093	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	130	10.000	
		34.90.30	132	14.850	
					24.850
200081				TOTAL	300.430

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 472 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

Isenção do IPTU para ex-combatentes.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado na Lei n.º 215, de 23.12.91, declara:

Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2000, os ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
040000485/00	ABÍLIO HENRIQUES M. DE FREITAS	SHC AOS QD 2 BL A APT 304 BRASÍLIA - DF	30905060
040000685/00	ADHEMAR DA COSTA MACHADO	SQS 212 BL B APT 303 BRASÍLIA - DF	30037182
040000699/00	EDGAR RODRIGUES DA SILVA	SQS 107 BL H APT 101 BRASÍLIA - DF	06424465
040000700/00	FRANCISCO APRÍGIO DAS NEVES	QE 28 CJ O CS 09 GUARÁ II - DF	18486266
040000527/00	HERY DE LIMA E SILVA	SHIS QI 19 CJ 12 CS 22 BRASÍLIA - DF	03024008
040000078/00	JOÃO CAMPOS DE OLIVEIRA	QD 9 CJ A CS 24 ST URB SOBRADINHO	15300242
040000039/00	LEVI DIAS DOS SANTOS	QD 08 CJ F CS 22 ST URB SOBRADINHO	15211711
040000177/00	THEODOLPHO BENSO TAVOLUCCI	SHIS QI 5 CJ 8 CS 11 BRASÍLIA - DF	03005291

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto 16.100, de 29.11.94).  
 Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 477 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040.002798/00, declara:  
 Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por GERALDINO FERREIRA CARDOZO, cujo falecimento ocorreu em 04.06.98.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 478 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040.004120/00, declara:  
 Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão *causa mortis* do único bem deixado por CÂNDIDA GONÇALVES PINTO, cujo falecimento ocorreu em 07.07.99.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 480 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 9 DE AGOSTO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040.002439/00, declara:  
 Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão *causa mortis* do bem, objeto de sobrepartilha, deixado por VERDI LÓCIO DE ALENCAR, cujo falecimento ocorreu em 23.10.97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 459 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 11 DE AGOSTO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040.003631/00, declara:  
 Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão *causa mortis* do único bem deixado por JOÃO FERREIRA, cujo falecimento ocorreu em 27.04.1998.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 460 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 11 DE AGOSTO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040.003689/00, declara:  
 Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por VICENTE PAULA DE LIMA, cujo falecimento ocorreu em 16.11.1997.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 483 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 11 DE AGOSTO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000; e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1.º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1.º, incisos I e II, e no artigo 2.º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040.004148/00, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por SEBASTIANA VIEIRA CABRAL, cujo falecimento ocorreu em 31.05.99.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 490 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

Imunidade ao ISS para instituição de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1.º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei n.º 5.172/66-Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.013859/99, declara:

O ICS – INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, CNPJ/MF n.º 00.309.542/0001-40, imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, em relação aos serviços por ela prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de agosto de 2000

PROCESSO : 049.000133/00  
 INTERESSADO : JOANITA ALVES DA ASSUNÇÃO  
 ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1.º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção do imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por JOSÉ ALVES FERNANDES, falecido em 18.04.93, por falta de amparo legal, tendo em vista que o fato gerador, data do óbito, ocorreu anteriormente à vigência da Lei n.º 1.343/96 e ainda, que o imóvel objeto da partilha não servia de moradia ao "de cujus".

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3.º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 9 de agosto de 2000

Recurso Voluntário nº 271/2000

Recorrente : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado(a) : JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.015051/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2598/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 456) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Junho de 2000 (documentos de fls. 441). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de Junho de 2000 (fls. 440), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 10 de agosto de 2000

Recurso Voluntário nº 122/2000

Recorrente : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006273/99, pertinente ao Auto de Infração nº 6035/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de Maio de 2000 (documentos de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de Abril de 2000 (recibo de fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 16 de agosto de 2000

Recurso Voluntário nº 131/2000

Recorrente : CONCESSIONÁRIA OFICINA MECÂNICA ARC LTDA - ME

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVII

CONCESSIONÁRIA OFICINA MECÂNICA ARC LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 148.000341/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 379/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Julho de 2000 (documentos de fls. 11). O apelo

é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Junho de 2000 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Recurso Voluntário nº 153/2000

Recorrente : NAUM MACHADO CARNEIRO

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II

NAUM MACHADO CARNEIRO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000076/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4656/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de Maio de 2000 (documentos de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de Maio de 2000 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 215/2000

Recorrente : TRATORIA BAMBINA - RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

TRATORIA BAMBINA - RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008300/99, pertinente ao Auto de Infração nº 2917/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de Junho de 2000 (documentos de fls. 09). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de Maio de 2000 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância.

Em 17 de agosto de 2000

Recurso de Ofício nº 34/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : ANDERSON VALENTE DE FIGUEIREDO FILHO - ME

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.007372/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1004/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso de Ofício nº 34/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : ANDERSON VALENTE DE FIGUEIREDO FILHO - ME

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.007372/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1004/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso de Ofício nº 35/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : ADRENALINA COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.010918/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1683/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso de Ofício nº 36/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA FILIAL ANAPOLIS

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.000042/97, pertinente ao Auto de Infração nº 25490/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso de Ofício nº 37/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CIMENTO CAUÊ S.A (DIVISÃO CAUEMIX)

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003718/98, pertinente ao Auto de Infração nº 403/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso de Ofício nº 39/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005133/98, pertinente ao Auto de Infração nº 654/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 23 de agosto de 2000

Recurso Extraordinário nº 11/2000

Recorrente : VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Advogado : ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E/OU

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

VIAÇÃO ALVORADA LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 630/98, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 131), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em data de 25 de Julho de 2000. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 14 de Julho de

2000 (pág. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Extraordinário nº 13/2000

Recorrente : MACRO FOTOJORNALISMO S/C LTDA

Advogado : CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE E/OU

Recorrida : 2ª Câmara do TARF

MACRO FOTOJORNALISMO S/C LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 122/97, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 818), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 782), em data de 29 de Junho de 2000. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 6 de Abril de 2000 (pág. 11), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. DEXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o § 2º do Art. 1º do Decreto nº 21.396, de 31 de julho de 2000, resolve:

I - Delegar competência ao Subsecretário de Apoio Operacional e ao Diretor Financeiro da Secretaria de Estado de Educação, para que, em conjunto, adotem as providências que se fizerem necessárias para a liquidação e o pagamento das despesas registradas em "Restos a Pagar - não processados", referentes ao exercício de 1999, inclusive assinar ordens bancárias, de responsabilidade da "Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção".

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 161, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 145/2000 CEDF, considerando os elementos do Processo nº 030.009433/98, resolve:

I - Autorizar o funcionamento dos Cursos Técnicos em Serviços Turísticos com habilitação em Guiamento; em Gestão com habilitação em Contabilidade; em Comércio com habilitação em Negócios Imobiliários e em Informática com habilitação em Programação, no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto, localizado no SEUPS Quadra 703/903 Conjunto A, Brasília - Distrito Federal e SCS Quadra 6, Bloco A, nº 172 - Edifício Jessé Freire Brasília - DF, no Centro de Formação Profissional de Taguatinga, localizado no Setor G Norte, Área Especial nº 39 - Taguatinga DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional do Distrito Federal - SENAC - AR/DF.

II - Aprovar os Planos de Cursos dos Cursos:

. Técnico em Serviços Turísticos com habilitação em Guiamento,  
. Técnico em Gestão com habilitação em Contabilidade,  
. Técnico em Comércio com habilitação em Negócio Imobiliário,  
. Técnico em Informática com habilitação em Programação, a serem ministrados pelas supramencionadas instituições educacionais.

III - Aprovar a Proposta Pedagógica.

IV - Aprovar as matrizes curriculares para os Cursos Técnicos em Serviços Turísticos com habilitação em Guiamento; em Gestão com habilitação em Contabilidade; em Comércio com habilitação em Negócios Imobiliários e em Informática com habilitação em Programação.

V - Validar os atos escolares praticados, até a presente data, pelos referenciados estabelecimentos de ensino.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no parecer 146/2000 - CEDF, considerando os elementos de instrução do Processo nº 030.006575/99, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar dos Centros de Formação Profissional, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional do Distrito Federal - SENAC - AR/DF, situado no SCS, Quadra 2, Bloco C, 3º andar Ed. Presidente Dutra - Brasília - DF.

II - Determinar que a Direção do Estabelecimento de Ensino dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 163, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a nova estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em face do contido no Decreto nº 21.396, de 31 de julho de 2000, resolve:

I - Determinar às unidades da Secretaria de Estado de Educação a utilização dos formulários e demais papéis, já impressos, com o timbre da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, até o término do estoque existente, mediante aposição do carimbo contendo GDF - Secretaria de Estado de Educação - Decretos nº 21.396 e 21.397 de 31/07/2000.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional Compacto - Taguatinga

Ato do Reconhecimento: Portaria nº 20 de 26/03/1981-SEC-DF/Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Habilitação Específica de 2º grau para o exercício do Magistério em nível de 1º grau - Rel. nº 14/2000			
Vilma Regina Alves Faria	2.635	1.277	005
Educação de Jovens e Adultos - Técnico em Administração - Fase IV - Rel. nº 15/2000			
Antonio Valdeni de Souza	2.636	1.277	005
Eliana Pereira Batista	2.637	1.278	005
Hugo Leonardo Alves Viana	2.638	1.278	005
José Benevides Oliveira Nascimento	2.639	1.278	005
Josileyla Bandeira Cruz	2.640	1.279	005
Luiz Mendes de Sousa	2.641	1.279	005
Sebastião Fideles Sobrinho	2.642	1.279	005
Tatiane Raimunda de Araujo	2.643	1.280	005
Educação de Jovens e Adultos - Técnico em Contabilidade - Fase IV - Rel. nº 16/2000			
Abdoral da Silva Didó	2.644	1.280	005
Abílio Gonçalves Fernandes de Oliveira	2.645	1.280	005
Alessandro Martins Menezes	2.646	1.281	005
Claudia de Jesus Silva	2.647	1.281	005
Edcléa Cardoso Amaral	2.648	1.281	005
Edmar Lima Camara	2.649	1.282	005
Eduardo Tormim Silva	2.650	1.282	005
Flamarion Castro Alves de Vasconcelos	2.651	1.282	005
Francisco Arimatéa Pereira	2.652	1.283	005
Geovane da Silva Falcão	2.656	1.284	005
Luiz Carlos Bitencourt Junior	2.653	1.283	005
Marcelo Gonçalves de Souza	2.654	1.283	005
Marcos Tadeu Rosendo da Silva	2.657	1.284	005
Suely Tiofilo Rodrigues	2.658	1.285	005
Wadson Francisco dos Santos Boaventura	2.655	1.284	005

José Carlos Touret de Faria  
Diretor-Reg. nº 9602574-MEC-DF

Elizia Maria F. de Oliveira  
Secretária-Reg. nº 782-SEDF

C. E. SUPLETIVOS VERDE OLIVA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 017/80 - SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO
Educação de Jovens e Adultos			
Relação nº 06/2000			
Edson Gomes Ferreira	290	097	01
Cleusa Ortaca de Almeida	291	098	01
Joao Carlos Santos Marques	292	098	01
Antonio Hermiton Oliveira da Costa	293	098	01
Anderson Costa Silveira	294	099	01
Joseni Ferreira Angelo	295	099	01
Cristiano Neumann Fernandes	296	099	01
Wesley Lopes Cavalcante	297	100	01
Cairo Barreiros Barbieri	298	100	01
Benevenuto Costa Neto			
Diretor-Mat. 72868-3-Dec.23/03/00			
Marilene Rosa da Silva			
Chefe de Sec. Aut. nº 2331/DIE/SE/DF			

Centro de Formação Profissional do Plano Piloto

Portaria nº 174 SEDF de 14/09/99 - Credenciado na forma da Resolução nº 02/98 - CEDF

Turma do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho (relação nº 58/2000)			
Maria Palmira Leocadio	1453	088	005
Ruth Rodrigues de Sousa Figueiredo	1454	088	005
Técnico em Hemoterapia (relação nº 59/2000)			
Adriana Alves Carvalho	1455	088	005
Carla Augusta de Jesus	1456	089	005
Cleonice Cunha Lisboa	1457	089	005
Juliana Cristina Rodrigues da Silva	1458	089	005
Keila Rossana Chaves Costa	1459	090	005
Kesia Luana Barros Sales	1460	090	005
Luciana de Sousa Gonçalves	1461	090	005
Maria Angela Ribeiro da Silva	1462	091	005
Maria Henrique Oliveira Silva	1463	091	005
Marisa Lopes Montalvão	1464	091	005
Marizia Nunes Bandeira da Silva	1465	092	005
Priscila Soares Chaves	1466	092	005
Rogens Lino Gonçalves Barbosa	1467	092	005
Sandra Maria Pereira Gurgel	1468	093	005
Vivianne Azenha Rodrigues de Souza de Queiroz	1470	093	005
Técnico em Radialismo (relação nº 60/2000)			
Adécio Sartori	1471	094	005

Heloisa Helena de A. Borges  
Dir. Esc. Reg. Mec. nº 4312

Manoel J. da Silva Filho  
Sec. Esc. Reg. DIE-SE - Nº 739

## Centro Educacional Genesis Taguatinga Sul.

Ato de Reconhecimento: Credenciada pela Portaria n.º 150/2000 - SE/DF

Nome do aluno	Reg. N.º	Fl. N.º	Livro N.º
Educação de Jovens e Adultos - Supletivo - Nível Médio Relação N.º 03/00			
Adriana Carvalho Rosa	227	38	01
Adriana dos Reis Garcia Corrêa	228	38	01
Alex Aires Fortes	229	38	01
Alex Rangel Frota Araújo	230	39	01
Alice de Fátima Vieira	231	39	01
Andre Luiz de Abreu Faria	232	39	01
André Rodrigues Teixeira	233	39	01
Andreia Rejane Mendes dos Santos	234	39	01
Andreia Santiago Torres	235	39	01
Angela Augusta Severino	236	40	01
Antonia Laura Ferreira de Andrade	237	40	01
Artur Plínio Pinto da Silva	238	40	01
Brúccio Carlos Mendes	239	40	01
César Alberto Rodrigues de Oliveira	240	40	01
Cristiane Felício Alves	241	40	01
Daniel da Silva Diamantino	242	41	01
Daniela Cristina Machado Bitencourt	243	41	01
Douglas Lopes de Oliveira	244	41	01
Ebenésio dos Reis Castro	245	41	01
Edgar Manoel Joaquim	246	41	01
Edson Campos Cavalcante	247	41	01
Eduardo Mota Figueiredo	248	42	01
Elton Brito Muñoz	249	42	01
Elza Varela de Mendonça	250	42	01
Ercília Maria de Sousa	257	43	01
Fábio Luiz Sousa Soares	251	42	01
Fábio Patrício Guerino	252	42	01
Fernanda Marques de Oliveira	253	42	01
Francisco Ferreira Lopes	254	43	01
Geane Dornelas Silveira	255	43	01
Geferson José Fernandes	256	43	01
Gerson dos Santos Ramos	258	43	01
Gilmar Nunes Bispo	259	43	01
Gizely Fogaça de Jesus	260	44	01
Gleisson da Silva Torres	261	44	01
Helena Córdova Florentino	262	44	01
Hemídio Pereira da Silva	263	44	01
Iomar Pereira do Nascimento	264	44	01
Iris Regina Bezerra Alves	265	44	01
Jeamy Cristina Gonçalves de Souza	266	45	01
Jean Carlos de Oliveira Barbosa	267	45	01
João Batista Calazans Silva	268	45	01
Kesler de Oliveira Rodrigues	269	45	01
Leonicio Pereira dos Santos	270	45	01
Luciana de Souza Brito	271	45	01
Luciano Pereira Medanha	272	46	01
Luiz Gonzaga Pereira Leão	273	46	01
Márcia da Silva Costa	274	46	01
Marciel Pereira de Jesus	275	46	01
Marcos Aurelio da Silva Mendes	276	46	01
Marcos Rodrigues dos Santos	277	46	01
Marcus Vinicius Alves Rezende	278	47	01
Maria de Lourdes dos Santos	279	47	01
Maria do Carmo da Conceição Souza Braz	280	47	01
Marina Fernandes de Almeida	281	47	01
Neurivaldo de Andrade Sousa	282	47	01
Odalice de Fátima Ramos	283	47	01
Rafael Gadelha de Menezes	284	48	01
Raimundo João de Deus Gomes	285	48	01
Renato William Neves de Oliveira	286	48	01
Ricardo Hassel Vilella	287	48	01
Ricardo Rodrigues de Oliveira	288	48	01
Rodrigo Ranulpho da Silva	289	48	01
Rogério Adornelas da Cruz	290	49	01
Rogério Aparecido Santana	291	49	01
Rogério Olimpio Torres	292	49	01
Rosana Marília Munhoz Braz de Oliveira	293	49	01
Sandra Cavalcante do Nascimento	294	49	01
Simone Gonçalves Franco	295	49	01
Tarcila Ponce Leones	296	50	01
Tatiane Silvestre Ferreira	297	50	01
Thiago Bernardes Martins	298	50	01
Tony Anderson de Andrade Leal	299	50	01
Torquato Tasso Silva de Confessor	300	50	01
Valmir de Melo e Silva	301	50	01
Vanessa Olimpia Ferreira Rezende	302	51	01
Vanilton Pereira da Costa	303	51	01
Wagner Cabral Neves	304	51	01
Wellington de Oliveira Ribeiro	305	51	01
Welsen de Oliveira Gonsalves	306	51	01
Wendel da Silva Medeiros	307	51	01
Wesley da Silva Nunes	308	52	01
Wilkerson Madson de Souza Alves	309	52	01
Auxiliar de Contabilidade Relação N.º 04/00			
Adriana Marques Lourenço	310	52	01
Alex Alves dos Santos	311	52	01
Alexandre de Azevedo Vieira	312	52	01
Anderson Alves de Oliveira	313	52	01
Andrea Martins da Silva	314	53	01
Anna Paula Ferreira Flora	315	53	01
Antonia Meire Martins dos Santos	316	53	01
Antonio de Almeida de Souza	317	53	01
Carlos Alexandre Bernardes da Silva	318	53	01
Carlos Eduardo Gonçalves Costa	319	53	01
Carlos Mário Assis da Silva	320	54	01

Claudia Ferreira Bananeira	321	54	01
Cornélio Lopes da Silva	322	54	01
Daniel Fernandes Golçalves	323	54	01
Edson Damascena de Moura	324	54	01
Eduardo Matheus Silva Mendes	325	54	01
Elaine de Freitas dos Santos	326	55	01
Elivan Alves Rabelo	327	55	01
Fabiane Tadeu Alves	328	55	01
Goianilde Martins da Silva	329	55	01
Iguatyara Cavalcanti Santos	330	55	01
Ivanilde Chaves e Silva	331	55	01
Jaqueline Alves Ramos	332	56	01
Joanilson José Araújo	334	56	01
Leonardo Vilela Gomes	335	56	01
Lilian Silva Santos	336	56	01
Ludiana Carvalho da Silva	337	56	01
Magno Cley Dantas de Medeiros	338	57	01
Maria Jose Paiva dos Santos	339	57	01
Maria Pereira dos Santos	340	57	01
Mônica Ribeiro Mendonça	341	57	01
Orivam Oliveira Campos	342	57	01
Paulo Henrique Uliana	343	57	01
Patricia Guimarães Mariano	344	58	01
Paulo Iran de Carvalho	345	58	01
Rachel Martins de Araujo	346	58	01
Raquel de Souza Camargos	347	58	01
Sheyla Oliveira Campos	348	58	01
Solange Moura de Oliveira	349	58	01
Wagner Zanni Gimenes	350	59	01
Wiusley José de Almeida	351	59	01
Zaqueu Silva de Abreu	352	59	01

Ulysses Orlando Júnior  
Diretor Reg.: 95/00152- SE/MECSônia Maria de Sousa  
Secretária - Reg.: 1129 - SE/DIE

## Centro Educacional 01 de Sobradinho

Ato Reconhecimento: Portaria de nº 17/80 - SEC/DF e Credenciada pela Resolução nº 02/98 CEF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio (Relação nº 11/2000)			
Cláudia Ferreira de Carvalho	4495	023	09
Thais Cappel Lopes Rogério	4496	023	09
Nathalia Damascena Nascimento	4497	023	09
Allan Holanda Timóteo da Silva	4498	024	09
Kézia Cristina Peres Silva	4509	027	09
Vanessa de Carvalho Cadete	4510	028	09
Thais Rafaela Freitas Alves	4511	028	09
Técnico em Contabilidade (Relação nº 12/2000)			
Maria Madalena da Silva	4499	024	09
Noriene Francisco da Conceição	4500	024	09
Kátia do Nascimento Lima	4501	025	09
Lucimar Pereira da Silva	4502	025	09
Leidson Gomes de Sousa	4503	025	09
Adriana Maria de Araújo	4504	026	09
Odair Marques Ferreira de Souza	4505	026	09
Leonardo Gomes Vieira	4506	026	09
Dalva Peixoto de Lima	4507	027	09
Janis Simões da Silva	4508	027	09
Flora Violeta Opa Mota	Benedito Domingos de Oliveira		
Diretora - Dec. de 29/12/99, DODF Nº 249 DE 30/12/99	Secretário - Reg. 839/SE-DF		

## CENTRO EDUCACIONAL ALFA - PLANALTINA/DF

Ato do Reconhecimento: Portaria nº 054 de 21 de maio de 1999-SE/DF

Nome do (a) Diplomado (a)	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Educação de Jovens e Adultos Supletivo-Nível Médio Relação nº 02/2000			
Ailton Ferreira de Souza	174	58	02
Aurelina Pereira da Silva	175	59	02
Allan Kiytsuka Gomes	176	59	02
Aline Borges de Souza da Silva	177	59	02
Antonia Selma de Aguiar	178	60	02
Daniel Gonçalves de Sousa	179	60	02
Eliane Cardoso da Silva	180	60	02
Eliane Farias de Paula	181	61	02
Erlia Guimaraes Garcia	182	61	02
Fábio Freira de Melo	183	61	02
Fábio Formiga do Amaral	184	62	02
Francisley Rocha Pimentel	185	62	02
Francisco Nonato Ferreira	186	62	02
Felix Salvador de Oliveira	187	63	02
Fernando Barbosa de Miranda	188	63	02
Gilson Barbosa Duarte	189	63	02
Ilaine Marta Gehlen Zanatta	190	64	02
Ilma Maria de Souza Oliveira	191	64	02
Isaias Cavalcante de Carvalho	192	64	02
Israel Maia de Carvalho	193	65	02
José Loival de Jesus	194	65	02
José Luiz de Aguiar	195	65	02
José Luiz Peters de Oliveira	196	66	02
Leandro Rodrigo de Castro	197	66	02
Leandro Silva Santos	198	66	02
Lêda Rodrigues de Souza	199	67	02
Leonardo Gonçalves Alves	200	67	02
Lígia Nunes Melo	201	67	02
Lívia Vêras Bastos Ribeiro	202	68	02
Luciano Karol Gonçalves Goulart	203	68	02
Luciano Silva e Castro	204	68	02
Maria Gouveia dos Santos	205	69	02
Mário Flávio da Conceição	206	69	02
Marcos Lázaro Martins	207	69	02
Midiã Aionar Carneiro Soares	208	70	02
Murilo da Assunção	209	70	02
Nathan Miranda Taumaturgo	210	70	02
Sharlene Oliveira de Santana	211	71	02

Saturnino de Aguiar	212	71	02
Tersandro Liandro Ribeiro	213	71	02
Vânia Porto Rodrigues	214	72	02
Viviane Ceccatto	215	72	02
Teresinha Pereira de Sousa	233	78	02
Marta Vitalina da Mota Santos Diretora Registro nº 1594-MEC	Maria de Lourdes de Sousa Barbosa Secretária Registro nº 1237-DIE/SE		

## CENTRO EDUCACIONAL ALFA - PLANALTINA/DF

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 054 de 21 de maio de 1999-SE/DF

Nome do (a) Diplomado (a)	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Auxiliar de Contabilidade Via Ensino Supletivo Relação nº 03/2000			
Antonia Araujo Lacerda	216	72	02
Antonio Carlos Rodrigues Chaves	217	73	02
Antonio Carvalho Aguiar	218	73	02
Antonio Francisco Pereira Duarte	219	73	02
Antonio Gomes Ferreira	220	74	02
Antonio Josué Dias da Costa	221	74	02
Antonio Pereira dos Santos	222	74	02
Antonio Vitorino	223	75	02
Aparecida Regina Duarte da Silva	224	75	02
Arina de Deus	225	75	02
Francileide Conceição Silva	226	76	02
Ivete Maria Neves Souto	227	76	02
Maria Cristina Vieira	228	76	02
Robson José Custódio	229	77	02
Vera Lúcia da Silva Vital	230	77	02
Vinícius Caldas Braga	231	77	02
José Ricardo Rodrigues dos Santos	232	78	02
Marta Vitalina da Mota Santos Diretora Registro nº 1594-MEC	Maria de Lourdes de Sousa Barbosa Secretária Registro nº 1237-DIE/SE		

## Centro Educacional Brasil Central

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 115/99 SE-DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Educação de Jovens e Adultos - Supletivo Nível Médio (Relação nº 16/2000)			
Adriana Pinheiro de Sousa	055	001	002
Altino Trigo Mattos Junior	056	001	002
Alzimara de Fatima Nunes Pereira	057	001	002
Antenor de Farias Souza	058	002	002
Anderson Fonte Boa Carvalho	059	002	002
Benjamin Ferreira de Almeida Filho	060	002	002
Carla Caetano dos Reis	061	003	002
Clinton Camargos	062	003	002
Denia Batista Monteiro	063	003	002
Eduardo Gomes do Nascimento	064	004	002
Eric David Amancio da Costa	065	004	002
Frederico de Lima Melo	066	004	002
Jose Ermande de Sousa Junior	067	005	002
Lana Navirandra de Andrade	068	005	002
Lazara Lemes Moreira	069	005	002
Lilian Cardoso de Padua	070	006	002
Lucila Aparecida Cardoso dos Santos	071	006	002
Lucimar Souza de Oliveira	072	006	002
Lucy da Silva Felício de Lima	073	007	002
Marcio Heitor Pereira Buscacio	074	007	002
Maria da Conceição Pereira Mota	075	007	002
Ricardo Henrique Brandão de Lacerda	076	008	002
Ricardo Pereira de Souza	077	008	002
Sandro Claudio de Azevedo	078	008	002
Sergio Almir Pessoa	079	009	002
Sonia Pereira do Nascimento	080	009	002
Tiago da Costa Penna	081	009	002
Vilânir Gomes de Jesus	082	010	002
Waldir Floriano de Moraes	083	010	002
Weslane Chaves	084	010	002
Wesley Assis Ferraz Oliveira	085	011	002
Joel Diniz Silva	086	011	002
Mario Rosa de Moraes Neto	087	011	002
Rafael da Silva Salles	088	012	002
Vicente Cesar da Silva	089	012	002
Ozeias Rodrigues de Oliveira	090	012	002

Joana D'Arc Fradique Guiotti  
Diretora RG 4.213-MECCláudio José Lopes  
Secretário RG 1.063 SE/DIE

## CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTÁ PRETA

ATO DE RECONHECIMENTO - PORTARIA Nº 16 DE 07/07/1989 SE - DF

CREDENCIADA CONFORME RESOLUÇÃO Nº 02/98 - CEDF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	PÁGINA	LIVRO
Ensino Médio - Lei 7044/82 (Relação nº 003/2000)			
Cristina Almeida Bueno e Silva	134	45	001

Kátia Cristina Catta Preta Carneiro  
DIRETORA - REG. 9600150 - MECLina Beatriz Catta Preta Carneiro Corrêa  
SECRETÁRIA - AUT. 84/97 - DIE SE

Replicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 161 página 10 do dia 22 de agosto de 2000.

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 24/2000

Dispõe sobre a aplicação de perda do mandato de Conselheiro Tutelar

**O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF**  
órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente,

criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 2171/98, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a decisão unânime deste colegiado em sua 104ª Reunião Ordinária, resolve:

Aplicar a Conselheira Tutelar de Sobradinho ANTÔNIA RUFINO MARTINS, a perda do mandato, por ter infringido o disposto no inciso II do artigo 26 da Lei nº 234/92 alterada pela Lei nº 518/93 como consta no processo 030.003.237/2000

RACIB ELIAS TICLY  
Presidente

## RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 25/2000

Dispõe sobre a aplicação de perda do mandato de Conselheiro Tutelar

**O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF**  
órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 2171/98, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a decisão unânime deste colegiado em sua 104ª Reunião Ordinária, resolve:

Aplicar a Conselheira Tutelar de Sobradinho LIRISMÁ JOSÉ DE BARROS, a perda do mandato, por ter infringido o disposto no inciso II do artigo 26 da Lei nº 234/92 alterada pela Lei nº 518/93 como consta no processo 030.003.237/2000

RACIB ELIAS TICLY  
Presidente

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

## PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, designada pela Portaria nº 09, de 17 de maio de 2000 (alterada pela Portaria nº 13, de 05 de junho de 2000), visando apurar os fatos narrados nos processos de nºs 030.005504/2000, 030.005261/2000, 030.002463/200, 073.000872/99, 073.001010/99, 073.001825/97, 073.000657/98 e 073.001179/96.

AGUINALDO LÉLIS

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

## ATA DA 2.449ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil, às dezoito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º Andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz e João Menezes Sobrinho. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente comunicou que, tendo tomado conhecimento do incidente ocorrido no Núcleo de Custódia de Brasília, na data de hoje, entrou em contato com o Senhor Secretário de Segurança Pública do DF, Ministro José de Jesus Filho e com o Coordenador do Sistema Penitenciário do DF, Doutor Cícero Antônio de Araújo, oportunidade em que ofereceu seus préstimos, tendo os mesmos agradecido o apoio recebido por parte deste Conselho Penitenciário. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 824/00 - Classe "A" - nº 300/00 e o de nº 862/00 - Classe "B" - nº 273/00; Anita Mendonça o Procedimento nº 864/00 - Classe "B" - nº 275/00; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 892/00 - Classe "B" - nº 280/00; José Elaeres Marques Teixeira o Procedimento nº 555/00 - Classe "B" - nº 206/00; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 853/00 - Classe "B" - nº 269/00 e o de nº 871/00 - Classe "A" - nº 315/00; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 411/00 - Classe "A" - nº 152/00; o de nº 557/00 - Classe "A" - nº 229/00 e o de nº 857/00 - Classe "B" - nº 271/00. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 491/00 - Classe "A" - nº 200/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e do livramento condicional; o de nº 559/00 - Classe "A" - nº 231/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 725/00 - Classe "B" - nº 227/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. A Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou os Procedimentos: nº 274/00 - Classe "A" - nº 082/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 490/00 - Classe "A" - nº 199/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena e o de nº 863/00 - Classe "B" - nº 274/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou os Procedimentos: nº 402/00 - Classe "A" - nº 146/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena e, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; e o de nº 534/00 - Classe "A" - nº 222/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 561/00 - Classe "A" - nº 233/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena e o de nº 752/00 - Classe "B" - nº 234/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 735/00 - Classe "A" - nº 280/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena, indeferimento do livramento condicional, sugerindo a feita de exame criminológico e o de nº 849/00 - Classe "A" - nº 304/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu,

Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2000

AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

*Regulamenta as operações técnicas de interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de telefonia, informática e telemática realizadas pelas unidades da Polícia Civil do Distrito Federal.*

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996; **RESOLVE**:

1. A interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de telefonia para prova em investigação criminal e instrução processual penal, realizada por unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, dependerá de ordem judicial e obedecerá aos procedimentos descritos nesta norma.
  - 1.1. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.
2. Compete ao Centro de Inteligência da Polícia Civil do Distrito Federal o gerenciamento, execução e fiscalização das operações técnicas de interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de telefonia, proporcionando os meios materiais necessários para que as unidades policiais tenham acesso à comunicação interceptada.
  - 2.1. O serviço de instalação e fornecimento de equipamentos, fitas, discos, manutenção, bem como todas as orientações necessárias para a execução das operações técnicas, serão providenciados pelo Centro de Inteligência da Polícia Civil.
3. Quando a ordem judicial decorrer de pedido da autoridade policial, esta deverá proceder mediante representação, em autos apartados, que conterá o seguinte:
  - a) a descrição clara e circunstanciada da situação objeto da investigação;
  - b) a indicação e qualificação do investigado, salvo a impossibilidade manifesta e devidamente justificada;
  - c) a especificação da linha ou frequência cuja comunicação será interceptada;
  - d) a demonstração de que sua realização é necessária à apuração da infração penal;
  - e) a informação de que a operação técnica será desenvolvida pelo Centro de Inteligência da Polícia Civil.
- 3.1. Excepcionalmente a representação poderá ser feita verbalmente, conforme estabelece o artigo 4º, § 1º, da citada Lei.
4. Deferido o pedido de interceptação, a autoridade policial que conduzirá a diligência dará imediata ciência ao Ministério Público e remeterá o original da ordem judicial à concessionária de telefonia, requisitando a disponibilização do canal de comunicação ao Centro de Inteligência da Polícia Civil, que também receberá cópia da referida ordem.
5. Todas as operações técnicas de interceptação de que trata esta Norma serão desenvolvidas no Centro de Inteligência da Polícia Civil.
  - 5.1. Quando as circunstâncias e condições exigirem, a critério da direção do Centro de Inteligência da Polícia Civil, a diligência poderá ser realizada em local diverso.
6. As interceptações receberão códigos e senhas específicas, e as gravações em fitas ou discos deverão possuir controle, contendo data e hora de cada comunicação interceptada, bem como outras informações pertinentes.
  - 6.1. Os diálogos resultantes da interceptação serão gravados em fitas magnéticas ou discos óticos, na forma original, vedada a reprodução, edição, desgravação ou inutilização parcial de conversações, salvo por ordem judicial.
  - 6.2. As fitas ou discos produzidos na interceptação serão devidamente apreendidos.
7. A condução da diligência compete à autoridade policial que representou pela medida ou àquela que vier substituí-la formalmente.
  - 7.1. Quando a diligência não decorrer de representação policial, sua condução ficará sob responsabilidade da autoridade a quem for distribuída.
8. As operações de interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de telefonia possuem grau de sigilo confidencial, vedada a sua divulgação.
9. A autoridade policial responsável pela interceptação fornecerá ao Centro de Inteligência da Polícia Civil o nome e matrícula dos policiais incumbidos do acompanhamento da operação e análise das comunicações, os quais receberão o credenciamento e as orientações técnicas necessárias para o manuseio dos equipamentos.
10. A autoridade policial responsável pela interceptação requisitará ao Instituto de Criminalística a transcrição ou, se for o caso, a decodificação das comunicações gravadas, apontando os trechos relevantes.
11. Para cada fita ou disco produzido na interceptação telefônica, será elaborado um resumo documental, feito pelos agentes indicados no item 9, contendo data, hora, ligações originadas e recebidas pelo investigado, identificação de pessoas envolvidas, extratos fornecidos pela concessionária de telefonia e a síntese das conversações.
12. A guarda do material produzido é de responsabilidade da autoridade policial que conduz o procedimento, até sua remessa ao Juízo competente.

13. O Instituto de Criminalística providenciará para que seja preservado o segredo de justiça imposto à diligência e designará servidores autorizados a receber e manusear o material proveniente da interceptação, de modo a manter o sigilo enquanto tramitar pelo órgão.

14. O laudo expedido pelo Instituto de Criminalística, referente à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de telefonia, será elaborado em apenas duas vias e deverá ser protegido por envelope lacrado, sendo uma via entregue pessoalmente à autoridade policial responsável ou a policial civil por ela indicada.

14.1. A segunda via do laudo ficará em arquivo próprio, no Instituto de Criminalística, com o título "confidencial" e sob responsabilidade do primeiro perito que firma o laudo.

15. Só poderão ser expedidas cópias de laudos arquivados no Instituto de Criminalística, referentes a exames de gravação das comunicações de que trata esta norma, mediante requisição da autoridade policial responsável pela diligência ou determinação do Juízo competente.

16. Cumprida a operação de interceptação do fluxo de comunicações, a autoridade policial responsável encaminhará o resultado ao Juízo, acompanhado de relatório circunstanciado, dos laudos das transcrições, das fitas ou discos gravados e dos resumos de cada gravação.

16.1. A autoridade policial fará constar em seu relatório a relação das comunicações gravadas, apontando as que são impertinentes à conduta investigada, para os fins de que trata o artigo 9º, da Lei nº 9.296/96.

17. O Centro de Inteligência da Polícia Civil não poderá partilhar do conteúdo das interceptações, bem como interferir na condução da operação, salvo quando solicitado pela autoridade policial responsável pela investigação.

18. Os policiais indicados pela autoridade policial responsável pela interceptação, devidamente credenciados pelo Centro de Inteligência da Polícia Civil, deverão zelar pela integridade física dos equipamentos e das instalações onde se realiza a operação técnica, ficando responsáveis pelos danos causados aos equipamentos, resultantes de mau uso.

19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionados pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

20. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando-se as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

## SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, letra "e", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar o apoio da Secretaria de Estado de Cultura, solicitado pela Administração Regional do Lago Sul – RA XVI, conforme proposto pelo Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, nos termos do Processo nº 150.000997/2000.

II – Publique-se e encaminhe-se ao DAG para as demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras "a" e "b", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar o apoio da Secretaria de Estado de Cultura, para apresentação na Sala Martins Penna, de Dois Recitais da Escola de Música Melodia Centro de Estudos Musicais, conforme proposição do Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, nos termos do Processo nº 150.001001/2000.

II – Publique-se e encaminhe-se ao DAG para as demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA  
Em 18 de agosto de 2000

PROCESSO: 150.000992/2000

INTERESSADO: AUDIOTECH PRODUÇÃO DE ÁUDIO LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa: AUDIOTECH PRODUÇÃO DE ÁUDIO LTDA., no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 01033/2000, para fazer face às despesas referente a Contratação da Dupla MARCOS E WESLEY, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000995/2000

INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$9.000,00

(nove mil reais), especificado na Nota de Empenho Nº 01034/2000, para fazer face às despesas referente a Contratação do Violista HORÁCIO SCHAEFER.  
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.  
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000993/2000  
INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO  
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$8.900,00 (OITO MIL E NOVECENTOS), especificado na Nota de Empenho Nº 01035/2000, para fazer face às despesas referente a Contratação do Violista RAINER MOOG.  
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.  
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 22 de agosto de 2000

PROCESSO: 150.000980/2000  
INTERESSADO: J.C. DOS SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO  
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa J.C. DOS SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 01042/2000, para fazer face às despesas referente a Contratação da Banda Musical Edição Extra, visando a participação na programação cultural da V Festa do Morango.  
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.  
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000979/2000  
INTERESSADO: CIA MISTURA ÍNTIMA DELL'ARTE E ESCORIAL  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO  
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CIA MISTURA ÍNTIMA DELL'ARTE E ESCORIAL, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho Nº 01045/2000, para fazer face às despesas referente a Contratação de Artistas.  
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.  
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 24 de agosto de 2000

PROCESSO N.º : 030.005148/99  
INTERESSADO : GIOVANNI FCB LTDA.  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida  
1-Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 5.707,80 (cinco mil setecentos e sete reais e oitenta centavos) a favor de GIOVANNI FCB LTDA., correspondente aos processos n.º 030005148/99 030005138/99 030005143/99 de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.  
2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 030010763/99  
INTERESSADO : RC COMUNICAÇÃO LTDA  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida  
1-Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 8.439,00 (oito mil quatrocentos e trinta e nove reais) a favor de RC COMUNICAÇÃO LTDA., correspondente aos processos n.º 030010763/99 de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.  
2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 180000991/2000  
INTERESSADO : SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida  
1-Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 2.572,80 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) a favor de SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., correspondente aos processos n.º 180000991/2000 e 180000992/2000 de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.  
2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 180000404/2000  
INTERESSADO : AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida  
1-Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 12.829,20 (doze mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) a favor de AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., correspondente aos processos n.º 180000404/2000 de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.  
2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

WELIGTON LUIZ MORAES

## SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 22 de agosto de 2000

PROCESSO: 170.000.587/99  
INTERESSADO: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO  
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, combinado conforme delegação de competência conferida pelo despacho do Sr. Governador Do Distrito Federal, de 21/07/2000, publicada no DODF nº 140 de 24/07/2000, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 005/99-STDHS/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

PROCESSO: 170.000.554/99  
INTERESSADO: FENAÇÕES - INTEGRAÇÃO SOCIAL  
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, combinado conforme delegação de competência conferida pelo despacho do Sr. Governador Do Distrito Federal, de 21/07/2000, publicada no DODF nº 140 de 24/07/2000, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 005/99-STDHS/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

PROCESSO N.º : 170.000.091/2000  
INTERESSADO : CODEPLAN - CIA DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL  
ASSUNTO : Ratificação de Dispensa de Licitação.  
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, no valor de R\$114.365,20 (Cem quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) referente as Notas de Empenho 2000NE00468 e 2000NE00469, emitida em 21/08/2000, na modalidade ordinário, elemento de despesa 349039, fonte de recursos 132002558, destinada a cobrir despesa com serviços de aquisição de softwares. A dispensa de licitação foi fundamentada com base no Art. 24, Inciso XVI da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAO/STDHS/DF, para as providências complementares.

Em 23 de agosto de 2000

PROCESSO N.º : 170.000.189/2000  
INTERESSADO : UNIVERSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, destinada a locação de imóvel localizado no Recanto das Emas. A dispensa de licitação foi fundamentada com base no art. 24, inciso X, da Lei N.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAO/STDHS/DF, para as providências complementares.

Em 24 de agosto de 2000

PROCESSO: 240.000.723/00  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, combinado conforme delegação de competência conferida pelo despacho do Sr. Governador do Distrito Federal, de 21/07/2000, publicada no DODF nº 140 de 24/07/2000, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, relativa a realização de projeto especial de acompanhamento e supervisão do PEQ/00, no âmbito do DF, conforme contrato - CFP-PE nº 003/00, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 005/99-STDHS/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 84/2000

Processo nº 2.141/86

Apenso nº: 040.001.855/86

Assunto: Prestação de Contas Anual

Origem: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN

Responsáveis: José de Oliveira Neves, Mário Lisboa de Carvalho Júnior, Hércules Bonifácio Ferreira, Leandro Amaral Lopes, Ricardo Lacourt Moreira, Carlos Roberto Troncoso, Marcos de Mesquita Filho, Antônio Carlos Bastos Silva e Valdo César Damasceno de Carvalho

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos de Prestação de Contas Anual dos responsáveis pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 1985.

**CONSIDERANDO** que a referida Prestação de Contas foi auditada pelo Departamento de Auditoria da Secretaria de Finanças, atual Secretaria de Fazenda e Planejamento, que certificou a sua regularidade com as ressalvas que indicou;

**CONSIDERANDO** que as ressalvas feitas pelo Departamento de Auditoria, com relação a impropriedades e dúvidas verificadas, foram devidamente esclarecidas, em consequência das providências determinadas pelo Tribunal;

**CONSIDERANDO** que uma das ressalvas supracitadas gerou a instauração de Tomada de Contas Especial (Processo nº 3.427/87), na qual foram responsabilizados por prejuízos causados aos cofres da CODEPLAN os Srs. Mário Lisboa de Carvalho Júnior e José Luiz Lopes;

**CONSIDERANDO** que o débito decorrente do prejuízo apurado na mencionada Tomada de Contas Especial foi ressarcido integralmente pelo Sr. José Luiz Lopes, uma vez que o Sr. Mário Lisboa de Carvalho Júnior não compareceu aos autos, apesar de notificado;

**CONSIDERANDO** que, apesar da irregularidade verificada o Sr. Mário Lisboa de Carvalho Júnior está quite com os cofres da CODEPLAN, uma vez que o seu débito foi quitado pelo Sr. José Luiz Lopes;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal, em homenagem ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, determinou a audiência do Sr. Mário Lisboa de Carvalho Júnior, para que apresentasse defesa quanto aos fatos que lhe foram imputados;

**CONSIDERANDO** que o Sr. Mário Lisboa de Carvalho Júnior não compareceu aos autos para defender-se, caracterizando, assim, a sua revelia no julgamento em que foi atribuída a responsabilidade pelo ato de gestão ilegal, decorrente da liquidação e pagamento indevidos das faturas referentes aos marcos 2 e 3 do SICAR, na execução dos Contratos nºs 024/83, e seu Termo Aditivo, e 121/84, celebrados entre a CODEPLAN e a empresa MIS-Método, Informática e Sistema Ltda.;

**CONSIDERANDO** que, em razão das providências e esclarecimentos constantes dos autos, as contas dos demais responsáveis acham-se regulares;

**CONSIDERANDO** que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se pela irregularidade das contas do Sr. Mário Lisboa de Carvalho Júnior e pela regularidade das contas dos demais responsáveis;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - julgar irregulares, de acordo com o art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, as contas do Sr. MÁRIO LISBOA DE CARVALHO JÚNIOR, Diretor Superintendente da CODEPLAN no período de 1.3 a 29.4.85;

II - considerar o Sr. MÁRIO LISBOA DE CARVALHO JÚNIOR quite com os cofres da CODEPLAN, relativamente aos períodos de 1.1 a 28.2.85 (Diretor de Informática) e de 1.3 a 29.4.85 (Diretor Superintendente), uma vez que o seu débito, decorrente dos prejuízos apurados no Processo nº 3.427/87, foi ressarcido pelo Sr. José Luiz Lopes;

III - julgar regulares, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos demais responsáveis pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativas ao exercício financeiro de 1985;

IV - nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, considerar quites com os cofres da CODEPLAN, os Srs. JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES, Diretor Superintendente no período de 1.1 a 28.2.85; HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA, Diretor Presidente (cumulativamente) no período de 30.4 a 16.7.85; LEANDRO AMARAL LOPES, Diretor Presidente no período de 17.7 a 31.12.85; RICARDO LACOURT MOREIRA, Diretor de Informática no período de 1.3 a 29.4.85; CARLOS ROBERTO TRONCOSO, Diretor de Informática (cumulativamente) no período de 30.4 a 16.7.85; MARCOS DE MESQUITA FILHO, Diretor de Informática no período de 17.7 a 31.12.85; ANTÔNIO CARLOS BASTOS SILVA, Diretor Administrativo Financeiro no período de 17.7 a 31.12.85; CARLOS ROBERTO TRONCOSO, Diretor Técnico no período de 1.1 a 16.7.87; e VALDO CÉSAR DAMASCENO DE CARVALHO, Diretor Técnico no período de 17.7 a 31.12.85.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 85/2000

PROCESSO Nº 3.780/98

APENSOS NºS: 040.005.578/98 (Apenso Nº 040.003.822/98) e 3.485/97

ASSUNTO: Tomada de contas anual

ORIGEM: Secretaria de Transportes do Distrito Federal

RESPONSÁVEIS: Nazareno S. N. Stanislau Affonso, Henrique Leite Ludovice, Antônio Carlos Firmino, Fábio Resende da Silva, José Carlos Xavier, Paulo Sérgio Roquette Camargos e Thais de Paiva Mello

ÓRGÃO INSTRUTIVO: 3ª Inspeção de Controle Externo

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

RELATOR: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997.

**CONSIDERANDO** que o órgão tomador das contas manifestou-se pela sua regularidade, no que foi seguido pela auditoria de Controle Interno, subordinada à Secretaria de Fazenda e Planejamento;

**CONSIDERANDO** que as impropriedades que motivaram as ressalvas feitas pelo Controle Interno não maculam as contas em exame;

**CONSIDERANDO** que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade das contas em apreço,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - com esteio nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1997; e

II - em consequência, considerar quites com o erário os Srs. NAZARENO S. N. STANISLAU AFFONSO, HENRIQUE LEITE LUDOVICE, ANTÔNIO CARLOS FIRMINO, FÁBIO RESENDE DA SILVA, JOSÉ CARLOS XAVIER, PAULO SÉRGIO ROQUETTE CAMARGOS e THAÍS DE PAIVA MELLO.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 86/2000

Processo nº 4.035/98

Apenso nº: 050.000.029/98

Assunto: Tomada de Contas Anual

Origem: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

Responsável: Nádia Ferreira Penna

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos de Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Secretaria de Segurança Pública, referente ao exercício de 1997.

**CONSIDERANDO** que a Comissão encarregada de tomar as contas concluiu pela sua regularidade, sendo no mesmo sentido o Parecer do Controle Interno, subordinado à Secretaria de Fazenda e Planejamento;

**CONSIDERANDO** que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade das contas em exame,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I) com esteio nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas do Agente de Material da Secretaria de Segurança Pública, referentes ao exercício de 1997; e

II) em consequência, considerar quite a responsável pela Seção de Almoxarifado do órgão à época, Sra. NÁDIA FERREIRA PENNA, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.522

Aos 17 dias do mês de agosto de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3521 e Extraordinária Reservada nº 190, ambas de 15.8.2000.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 13/00-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, versando sobre ocupação indevida de área pública, conforme notícia veiculada na imprensa local.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 2000020003084-9, impetrado por ANTÔNIO NUNES RAMALHO FILHO e outros.

### JULGAMENTO

#### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 990/98, apensos 2 volumes, (Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA), de que pediram vista, em sessão anterior, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO (Revisores). O processo trata de autorização para celebração de contrato de concessão de direito real de uso com a Associação dos Diabéticos de Brasília, sem licitação, concedida pela Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília, constante da Reunião Ordinária nº 1.863, daquela Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 6356/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com o qual concordam os Revisores, decidiu: I - reconhecer a eficácia da Lei Complementar nº 79, de 3 de fevereiro de 1998, para corrigir com efeitos retroativos à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, equívoco admitido pela TERRACAP no cumprimento da Ordem de Ocupação nº 42/93, expedida em favor da ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE BRASÍLIA - ADB, em 17 de junho de 1993 (Processo nº 030.013.658/88-5); II - determinar à TERRACAP que, havendo anuência da referida Associação, dê prosseguimento à celebração da concessão de direito real de uso de imóvel público outorgada na forma prevista na mencionada Ordem de Ocupação, ajustando-a aos termos da Lei Complementar citada; III - considerar cumpridas as condições expressas no item I da Decisão nº 2411/98, proferida na Sessão Ordinária nº 3324, de 29/4/98 e, portanto, cancelada a suspensão ali determinada; IV - autorizar o arquivamento do processo.

Retornando aos relatos previstos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3029/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DORA VIANNA MANATA-SGA. - DECISÃO Nº 6357/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 74/144 e 146/147, bem como das peças de fls. 148/168, considerando-os como prova das razões de defesa apresentada em relação à Decisão nº 10.698/99, "ex vi" da Decisão nº 8.552/90, dada no Processo nº 3.755/90; II - rever os termos da Decisão nº 10.698/99, determinando que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de fl. 51, que retificou a revisão de proventos da servidora; b) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 55, com o intuito de computar o tempo em que a servidora esteve aposentada também para fins de ATS e Licença Especial, em conformidade com a decisão judicial contida no Mandado de Segurança nº 3.543/93 (fls. 148/168), encerrando-se a apuração em 23.04.90, véspera da revisão; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 57, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o ATS no percentual de 25% e incluir a vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, tendo por base a carga horária de 40 horas, haja vista as decisões judiciais proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2.378/90 e 3.543/93 (fls. 74/168); d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1639/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JACY MARINI GIONGO-FEDF. - DECISÃO Nº 6358/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 60/70; II. recomendar à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 70, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual relativo ao ATS, de 28% para 25% (quinquênios), haja vista a data da revisão ser 27.08.1991, quando estava em vigência a Lei 1.711/52; b) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 70; c) haja vista que, de acordo com documentos às fls. 67 e 69, foi descontado na folha do mês 12/96 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 1,38, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8112/90, que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito do servidor correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 1579/92 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ NUNES GOMES-SES. - DECISÃO Nº 6359/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria José Nunes Gomes, Matrícula nº 05.310-4-SES.

PROCESSO Nº 4091/93 - Pensão civil concedida a MARIA ELITA TAVARES DE ALENCAR SANTOS e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 6360/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão instituída pelo ex-servidor Joaquim Fonseca Santos, Matrícula nº 72.478-5/FEDF; II. recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 60, a fim de calcular as parcelas com base na tabela salarial vigente em abril de 1991.

PROCESSO Nº 6321/93 - Baixa patrimonial dos bens móveis e imóveis transferidos da Secretaria de Transportes do Distrito Federal para o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU, em razão da transformação deste em autarquia, por força da Lei local nº 241, de 28/2/92. - DECISÃO Nº 6361/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento de inspeção realizada pela 3ª ICE, junto ao DMTU, em cumprimento ao item II da Decisão nº 9841/98, bem como da documentação acostada às fls. 287/363; II. determinar ao Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal que: a) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei Complementar nº 1/94, instaure tomada de contas especial para apuração dos fatos concernentes ao extrativo dos bens móveis não localizados pela comissão instituída pelas Instruções nºs 016 e 044/98; b) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, comprove junto a esta Corte a regularização dos bens transferidos da então Secretaria de Transportes para o DMTU, bem como o lavramento das escrituras públicas no Cartório de Registro de Imóveis, relativas aos imóveis recebidos em doação da referida Secretaria, alertando-o, em face do tempo decorrido desde a transformação do DMTU em autarquia pela Lei nº 241/92, e a Decisão nº 3132/98, para a possibilidade de aplicação das sanções previstas no inciso VII da Lei Complementar nº 01/94; III. restituir o feito à 3ª ICE, para verificação das providências ora determinadas.

PROCESSO Nº 4599/94 - Aposentadoria de INEZ MARIA DO SOCORRO LUSTOSA KUHN-FHDF. - DECISÃO Nº 6362/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Inez Maria do Socorro Lustosa Kuhn, Matrícula nº 111.277-5-FHDF; II) determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular o valor da parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" proporcionalmente ao tempo de serviço (25/30 - vinte e cinco, trinta avos), observando o reflexo no cálculo da parcela "Dec. Jud. TST 241/87"; b) apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0656/95 (apenso o de nº 030.011.128/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOÃO ALVES CAETANO-SGA. - DECISÃO Nº 6363/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do ato de fls. 18/19 (Apenso nº 30.011.128/94), que tornou sem efeito o ato que concedeu a complementação dos proventos da aposentadoria (fls. 7/8 - Apenso nº 30.011.128/94).

PROCESSO Nº 3596/95 (apenso o de nº 082.006.719/00) - Auditoria especial levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões objeto do concurso público para cargos de Professor Níveis 2 e 3, objeto do Edital nº 116/95-IDR. - DECISÃO Nº 6364/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para que tenha a oportunidade de se manifestar nesta fase, quanto às defesas apresentadas.

PROCESSO Nº 8012/96 (apensos os de nºs 3745/91 e 082.016.644/96) - Pensão civil concedida a PAULO TAVARES-FEDF. - DECISÃO Nº 6365/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão instituída pela ex-servidora MARIA APPARECIDA PRISTA TAVARES, Matrícula nº 83.932-9-FEDF; II - recomendar à FEDF que, posteriormente adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - anexar aos autos declaração firmada pelo interessado de que não acumula mais de duas pensões, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; III - tomar conhecimento dos documentos de fls. 33/38-apenso aposentadoria, referentes ao apostilamento, para fim de isenção do imposto de renda, posto que a ex-servidora foi acometida de invalidez qualificada.

PROCESSO Nº 0388/98 (apenso o de nº 040.013.331/97) - Aposentadoria de JOSÉ ALEIXO DE OLIVEIRA FILHO-SEFP. - DECISÃO Nº 6366/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. anexar ao Processo nº 040.013.331/97-GDF certidão expedida pelo INCRA, comprobatória do tempo averbado no período de 26/03/82 a 18/07/83, computado para cálculo do percentual de ATS; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59 - Apenso nº 040.013.331/97-GDF, para calcular as parcelas de 'décimos' fundadas na Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0491/98 (apenso o de nº 093.000.121/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília, por determinação desta Corte, para apurar os responsáveis e o montante do prejuízo causado ao erário em razão de juros e multa cobrados por recolhimento intempestivo de contribuição social e imposto de renda, relativos ao ano de 1992, comunicada à Corte pela Carta nº 54/98-PR, de 3 de fevereiro de 1998. - DECISÃO Nº 6367/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. JOSÉ EDUARDO DUQUE MOREIRA e JOSÉ TARCÍLIO CARVALHO DO NASCIMENTO, a propósito da Decisão nº 8772/97, itens III "a", e IV, fls. 86/294, para considerá-las parcialmente procedentes, rejeitando a alegação de não-ocorrência de prejuízo e acolhendo a de infração ao art. 153 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38, de 30/10/90); II - considerar sem efeito a apuração contida no Processo de TCE da CEB nº 093-000121/98, em razão do erro formal retromencionado; III - determinar à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras que promova nova tomada de contas especial para apuração quanto à ocorrência de prejuízos à CEB em face de atraso no recolhimento das 3ªs parcelas da Contribuição sobre o Lucro e do Imposto de Renda sobre o Lucro, referentes ao ano calendário - 1992; IV - autorizar a remessa do Processo nº 093-000121/98 à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e de cópia da Informação nº 10/2000, da Divisão de Contas/3ª ICE, a fim de oferecer subsídios à nova apuração, alertando a comissão de TCE para os aspectos realçados nos itens III (fls. 307/309) e 4 das conclusões e sugestões (fls. 310/311); V - dar ciência aos responsáveis e seus advogados, na forma do artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, e expeça cópia desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento, fazendo remissão ao RTC nº 091/98-DAIN/SUAUD e ao Certificado de Auditoria nº 089/98-DAIN/SUAUD; VI - devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para aguardar os resultados da TCE.

PROCESSO Nº 5199/98 (apenso o de nº 160.000.096/98) - Aposentadoria de RICARDO DE CASTRO PAULINO-SGA. - DECISÃO Nº 6368/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fl. 25 - Apenso nº 160.000096/98-GDF para combinar as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, mantidas pelo artigo 4º da Lei nº 1.141/96, com o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98; II. juntar ao Processo nº 160.000096/98-GDF o demonstrativo do tempo de serviço do servidor, haja vista o disposto na Resolução TCDF nº 101/98; III. anexar ao Processo nº 160.000096/98-GDF o ato de dispensa do cargo de Assessor do Gabinete do Secretário/SIC ou indicar a data de sua publicação no DODF; IV. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37 - Apenso nº 160.000096/98-GDF, para calcular as vantagens previstas na Lei nº 1.004/96, considerando a retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (opção correspondente a 55%) com a respectiva representação mensal, observando também o correto percentual de cálculo da parcela ATS, conforme providência mencionada no item 'II' supra.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6494/93 (apensos os de nºs 2856/95, 114.000.333/99 e 2 volumes) - Representação nº 01/93 da Comissão de Auditoria instituída pela Portaria nº 043/93. - DECISÃO Nº 6369/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 234 e 259/99-MC, 003 e 029/2000-MC, relevando o atraso apontado; b) das razões de justificativa apresentadas pelos servidores Alberto Castilho de Siqueira, José Gaspar de Souza e Erenice Alves Guerra, considerando-as subsistentes, com relevação do atraso ocorrido; II - considerar parcialmente atendida a diligência determinada no item IV da Decisão nº 5575/99; III - reiterar à Coordenadoria Especial do Metrô, presente o princípio da continuidade administrativa, o contido nas alíneas "b", "e", "f", "g" e "h" do item IV da Decisão nº 5575/99, determinando a apresentação das respectivas justificativas de preço para os serviços contratados por intermédio dos processos de pagamento mencionados no item "e", uma vez que os ofícios e respectivos anexos referidos no item anterior não ofereceram esclarecimentos suficientes; IV - determinar à Coordenadoria Especial do Metrô que instaure Tomada de Contas Especial, com base no art. 9º da Lei Complementar nº 01/94 e nos termos da Resolução nº 102/98 - TCDF, para que sejam identificados os responsáveis e quantificado o prejuízo decorrente: a) do desaparecimento das fitas de áudio correspondentes aos Processos nºs 114.000.579/97, 114.000.613/97, 114.000.700/97, 114.000.741/97, 114.000.064/98 e 114.000.126/98, e de vídeo, relativos aos Processos nºs 114.000.666/97, 114.000.411/98, 114.000.522/98 e 114.000.661/98, ressaltando que o ideal seria a reposição das fitas por sua importância histórica; b) da subcontratação dos serviços de criação dos programas de rádio referentes aos Processos nºs 114.000.579/97, 114.000.613/97, 114.000.700/97, 114.000.741/97, 114.000.064/98, 114.000.126/98, 114.000.178/98, 114.000.258/98, 114.000.299/98, 114.000.370/98, 114.000.453/98, 114.000.488/98, 114.000.554/98, 114.000.622/98 e 114.000.662/98, que eram de responsabilidade da Agência Atual Propaganda; V - autorizar: a) a devolução do Processo nº 114.000.333/99 à Coordenadoria Especial do Metrô; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2368/94 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3491/2000. - DECISÃO Nº 6370/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 525/2000-GAB/SGA-DF e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 12/07/00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3491/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4678/95 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para cumprimento da determinação contida na Decisão nº 1991/2000. - DECISÃO Nº 6371/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 525/2000-GAB/SGA-DF e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 20/07/00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1991/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2813/96 - Aposentadoria de VERA FRANCISCA FIALHO MUSSI AMORELLI-PRGDF. - DECISÃO Nº 6372/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 529/2000 - GAB/PRG, relevando o atraso apontado; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 29/07/00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3985/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3110/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 3992/00. - DECISÃO Nº 6373/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 525/2000-GAB/SGA-DF e anexo; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13/08/00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3992/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3784/97 (apenso o de nº 6345/96) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6374/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 536/2000-GAB/SGA; II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar desta decisão, para cumprimento da diligência constante do item III da Decisão nº 3119/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2681/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a duas viaturas oficiais, em decorrência de incêndio. - DECISÃO Nº 6375/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 586/00-GAB/SEFP e anexo; II - considerar cumprida a diligência determinada pelo item III, alínea "a", da Decisão nº 3123/2000; III - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 19/10/2000, para remessa a esta Corte da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 050.000.505/98; IV - rejeitar, em caráter excepcional, o não-cumprimento da diligência determinada pelo item III, letra "b", da referida decisão; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4201/98 - Representação Conjunta nº 035/98, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2.054/98. - DECISÃO Nº 6376/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fl. 108; II - reiterar à Secretaria de Fazenda e Planejamento os termos do item III da Decisão nº 2298/2000, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, informando a este Tribunal o resultado das providências ultimadas; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4242/98 - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 6377/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 452/2000-DEX e anexo, relevando a falta de justificativa do pleito; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 05/08/00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 8580/99; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que envide esforços, junto à servidora e à Prefeitura Municipal de Coribe/BA, no sentido de dar cumprimento, com a brevidade possível, à referida decisão, sob pena do tempo, ali questionado, ser desconsiderado para fins de aposentadoria; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0579/99 - Contrato nº 001/99 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a firma Giovanni, FCB S.A. - DECISÃO Nº 6378/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer do recurso interposto pelo Senhor TOMAZ VITAL DA SILVA, onde discorda, em parte, do teor da Decisão nº 5135/2000, tendo em vista a falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos na Lei complementar nº 01/94; II - tomar conhecimento: a) da Carta nº 200/2000-PR, da Companhia Energética de Brasília e seus anexos; b) da Informação nº 120/2000; III - considerar cumprida a diligência ordenada no item II da Decisão nº 3127/2000; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências pertinentes às demais determinações constantes da Decisão nº 3127/2000.

PROCESSO Nº 1868/99 - Atas de órgãos colegiados da BRB-DTVM, realizadas no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 6379/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Atas das 310ª e 313ª e 315ª a 321ª Reuniões da Diretoria Colegiada da BR-DTVM, relevando o atraso apontado pela instrução; b) da Informação nº 151/2000; II - determinar à jurisdicionada que: a) ao realizar contratação de serviço de locação destinado à moradia dos dirigentes da instituição, observe as disposições do item "c" da Decisão nº 5595/94, publicada no DODF de 25/10/94, ou, dependendo do valor, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93; b) envie, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da Ata da 314ª Reunião da Diretoria Colegiada, nos termos da Decisão 978/99, apresentando as razões de justificativa que tiver para o descumprimento das disposições do art. 113, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações introduzidas pela Emenda Regimental nº 02/1998; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2421/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelos fatos tratados no Processo nºs 121.152.587/99. - DECISÃO Nº 6380/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1442/2000-PRESI/CPTCE e 586/00-GAB/SEFP; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3996/2000; III - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 1º/11/2000, para remessa ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 121.152.587/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2531/99 - Concurso público para o cargo de Assistente Superior de Saúde/Médico da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 11/99. - DECISÃO Nº 6381/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 103/107; II - reiterar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos: a) do inciso II, alínea "a", da Decisão nº 6084/99, reiterada pelo inciso II da Decisão nº 3343/2000, no sentido de enviar cópia da publicação do aviso da abertura de inscrições para o concurso público normatizado pelo Edital nº 11/99, em jornal local de grande circulação diária, em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução TCDF nº 100/98, uma vez que o aviso encaminhado em anexo ao Ofício nº 1451/99 - GAB/PRES foi publicado em data posterior àquela fixada para inscrição dos candidatos; b) do inciso III da Decisão nº 3343/2000, no sentido de retificar o subitem 12.3 do Edital nº 11/99, publicado no DODF de 12/07/99 e republicado no DODF de 26/07/99, fazendo prever que a posse ocorrerá no prazo improrrogável de vinte e cinco dias, contados da publicação do ato de provimento, conforme determina o § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 1799, de 23/12/97, encaminhando cópia do ato retificador à Corte; III - alertar a mesma entidade para as disposições contidas nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1, de 09/05/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3181/99 - Inspeção realizada no então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para analisar aspectos relacionados com as diferenças de prestações pagas a menos e resíduos de liquidações de saldos devedores de financiamentos habitacionais. - DECISÃO Nº 6382/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 597/00-GAB/SEDUH; II - conceder à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 29/09/00, para cumprimento da diligência constante da Decisão nº 1953/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3457/99 - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU para apurar os fatos tratados no Processo nº 094.000.916/98. - DECISÃO Nº 6383/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 707/2000-DG/SALUB e 604/00- GAB/SEFP; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5367/2000; III - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 05/11/2000, para remessa ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000.916/98; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0590/00 - Contrato nº 004/2000 firmado entre o Distrito Federal, representado pela então Secretaria de Obras, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com dispensa de licitação, para execução de obras e serviços de reforma geral do Palácio do Buriti e de seu Anexo. - DECISÃO Nº 6384/00.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 4427/83 (anexo o de nº 3291/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de FRANCISCA GONÇALVES LEAL DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6385/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legais, para fins de registro, as revisões de proventos em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que regularize, posteriormente, os autos, o que será verificado em auditoria, mediante as seguintes providências: a) confeccionar abono provisório, em substituição ao de fl. 231, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular os proventos com base no vencimento do Padrão XXI e o Adicional por Tempo de Serviço em anuênios; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4472/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de OCARLINDO ANTÔNIO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6386/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria e a revisão dos proventos em exame; 2) tomar conhecimento do ato que tornou sem efeito a 1ª revisão dos proventos, fls. 75/76; 3) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa sobre a possibilidade de calcular o ATS consoante o disposto nos arts. 67 e 102, inc. VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1835/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DA GRAÇA CALVET DE CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 6387/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame, determinando à Secretaria de Educação que, posteriormente, regularize os autos, para verificação do cumprimento em auditoria, na forma a seguir indicada: I - providenciar a atualização monetária da parcela percebida indevidamente pela servidora, corrigida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), com posterior devolução ao erário, em obediência ao art. 46 da Lei nº 8.112/90 e às Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 7480/91 (apensos os de nºs 911/97, 074.000.270/89 e 030.007.777/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal na Profitora S.A., para apurar responsabilidades por irregularidades apontadas na prestação de contas daquela empresa, no exercício de 1989. - DECISÃO Nº 6388/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; b) autorizar o arquivamento do Processo apenso nº 911/97.

PROCESSO Nº 0716/92 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOÃO BALESTRA DO CARMO-SGA. - DECISÃO Nº 6389/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legais, para fim de registro, os atos de revisão de proventos (atos de fls. 13 e 61); 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elabore novos Abonos Provisórios, em substituição aos de fls. 124 e 126, para, respectivamente, corrigir o valor do abono instituído pela Lei nº 7.334/85, lançado a mais, bem como o ATS, calculado em percentual superior ao devido; b) apure as diferenças pagas a mais, com vista ao ressarcimento, observando o art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1182/92 (apenso o de nº 082.015.156/91) - Aposentadoria de CECÍLIA REGINA PINHO ROEDEL-FEDF. - DECISÃO Nº 6390/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) receber o recurso apresentado, dele tomando conhecimento; 2) dar à Secretaria de Gestão Administrativa e à interessada ciência de que esta Corte tomou conhecimento do recurso, ficando, em consequência, suspenso o prazo para o cumprimento da Decisão nº 4002/00; 3) restituir os autos à 4ª ICE, para providenciar a instrução.

PROCESSO Nº 1455/93 - Aposentadoria de ANTÔNIO NUNES PIMENTEL-SGA DECISÃO Nº 6391/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para consignar em sua fundamentação a Lei nº 1.711/52, uma vez que o limite de idade foi alcançado na vigência daquela norma, além de estabelecer a data de 10.2.91 para início dos seus efeitos; b) calcular os proventos de aposentadoria à razão de 24/35, em face do disposto no art. 187 da Lei nº 1.711/52, bem como a parcela de ATS sobre os proventos integrais do servidor; c) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 31; d) demonstrar o cálculo do valor da parcela "Vantagem Pessoal da Lei nº 96/90".

PROCESSO Nº 6783/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por dano causado a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 6392/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5537/94 - Aposentadoria de ROSA ALVES COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 6393/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, em cento e vinte dias, providencie junto à interessada a ratificação, pelo INSS, do tempo de serviço rural constante da CTS de fl. 3, sob pena de ter o referido período desconsiderado para fins de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2955/95 (apenso o de nº 030.002.990/95) - Pensão civil concedida a IRENE DE CASTRO FIGUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6394/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3097/95 (apenso o de nº 061.042.011/95) - Aposentadoria de FELICÍSSIMA DE ARAÚJO COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 6395/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3707/95 - Aposentadoria de JECONIAS LIDIO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6396/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação dos autos.

PROCESSO Nº 4792/95 (apenso o de nº 000.001.930/95 e 1 volume) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Fundo de Assistência à Saúde, da CLDF, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 6397/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para reinstrução, tendo em vista a abordagem feita pelo "Parquet".

PROCESSO Nº 3557/97 (apenso o de nº 141.004.429/98) - Representação conjunta formulada pelos Inspectores da 1ª, 2ª e 3ª ICS, motivadas por notícias de jornal a respeito do evento denominado "Micarecandanga", realizado em Brasília, em agosto de 1997. - DECISÃO Nº 6398/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto pela firma MONDAY MONDAY PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, por considerar insubsistentes as alegações oferecidas; II - reiterar à RA I os termos da determinação contida no item IV da Decisão nº 7079/99; III - autorizar a devolução do Processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1906/98 (apenso o de nº 094.000.001/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados à autarquia, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 6399/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da TCE de que trata o Processo nº 094.000.001/96 e dos documentos acostados às fls. 12, 13, 15/20, 23 e 24, relevando, em caráter excepcional, os atrasos apontados pela 1ª ICE; II) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.112/99; III) determinar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias: a) adote as medidas necessárias, de ordem administrativa ou judicial, com a finalidade de obter junto à empresa AD. Agroindústria Ltda. o ressarcimento do prejuízo apurado nos autos, dando conhecimento ao Tribunal; b) providencie a baixa na responsabilidade do servidor Cosmo Rodrigues de Macedo e do cidadão Celso Luiz Lopes, mantendo-se tão-somente a da empresa AD Agroindustrial Ltda; IV) autorizar o retorno à origem do Processo nº 094.000.001/96 apenso, para cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 1644/99 (apenso o de nº 132.002.822/97) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6400/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, considerando satisfatória sua apresentação; b) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5953/99; c) autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos; d) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 1662/99 - Atas de reuniões de órgãos colegiados do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 6401/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das atas sob exame, relacionadas às fls. 26 a 47; b) do cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 8360/99, considerando-a cumprida; II) relevar o atraso verificado na remessa dos mencionados documentos a esta Corte; III) determinar ao BRB que, no prazo de 30 (trinta), remeta ao Tribunal as justificativas que entender pertinentes em relação aos seguintes procedimentos: a) recomendação, pelo Conselho Fiscal, de tomada de contas especial para apurar prejuízos em decorrência de possíveis perdas financeiras nos contratos de prestação de serviços advocatícios de que cuidam os Processos nºs 041.000.177/98 e 0431.000.205/98, haja vista que não houve comunicação ao Tribunal, nos termos da Resolução nº 102, de 15.07.98; b) continuidade na concessão de crédito às outras empresas do grupo SAENCO - Saneamento e Construções Ltda., sem o registro da regularização da conta Crédito em Liquidação, provocando o pedido de esclarecimentos pelo Conselho Fiscal, na Ata de nº 521/99.

PROCESSO Nº 3404/99 (apenso o de nº 053.000.589/99) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado ao erário, em razão de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 6402/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, comunicada pelo Ofício nº 109/99-CBDMF; b) considerar regular a absorção do prejuízo, equivalente a 10.397,13 UFIR's, pela Administração, uma vez que não ficou evidenciada a responsabilidade de servidor ou de terceiro; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Apenso nº 053.000.589/99 à origem.

PROCESSO Nº 0363/00 (apenso o de nº 150.000.298/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo aluguel de seis (6) ônibus da TCB para transportar os Agentes do Programa Mala do Livro. - DECISÃO Nº 6403/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3034/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MÁRIO SÉRGIO BOAVENTURA DE SÁ-SGA. - DECISÃO Nº 6404/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 3.327/97; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) confeccione novo "mapa de quintos", em substituição ao de fls. 40/43, para: c.1.1) corrigir a contagem do tempo de exercício do cargo de "Chefe do Serviço de Administração do Departamento Econômico - NOVACAP", exercido pelo interessado de 01.09.65 a 09.11.67 (fls. 18 e 20); c.1.2) incluir o período em que o interessado exerceu a função de "Chefe de Gabinete na Superintendência da Sociedade Habitacional de Interesse Social Ltda. - SHIS" (fls. 22 e 23); c.2) confeccione novo "abono provisório", em substituição ao de fl. 99, observando a correta distribuição dos quintos; c.3) observe a possibilidade de calcular-se a parcela incorporada aos proventos do interessado pelo exercício do cargo de "Diretor do Departamento de Serviços Públicos - SSP" (de 18.12.72 a 13.02.75) com base no DAS-4, haja vista transformação do código desse cargo por meio do Decreto nº 8.073/84 (fl. 26/28 e 43); c.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2357/81 (anexo o de nº 3182/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ELZA DE SOUZA PRADO COSTA LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 6405/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 14.861/95; b) considerar legal, para fins de registro, os atos de revisão da aposentadoria sob exame.

PROCESSO Nº 3060/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CARMEN NISE FONSECA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6406/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) quanto à aposentadoria: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 7206/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) quanto à revisão de proventos: a) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a.1) retifique, na Portaria de fls. 134/135, o ato que reviu os proventos da servidora, para corrigir o nome da mesma (CARMEN em vez de CARME), e para complementar a fundamentação legal que legitimou a manutenção, após a vigência da Lei nº 8.911/94 (artigo 8º), dos quintos incorporados com base na Lei nº 6.732/79, em consonância com o entendimento exarado na Decisão nº 3395/99, bem como para considerar os efeitos a contar de 13.11.95, data da protocolização do requerimento de fl. 128; a.2) junto aos autos a documentação comprobatória do direito às parcelas TIDEM I e II (Termo de Opção), bem como às Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Alfabetização - GAL inseridas no Abono Provisório de fl. 136, levando em conta, ainda, que esta última (GAL) foi calculada na alíquota de 8% e vem sendo paga no percentual de 6%, conforme consulta ao SIGRE; a.3) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 136, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os anuênios (ATS) no percentual de 26%, tendo em conta a

possibilidade do aproveitamento, para esse fim, após a vigência da Lei nº 8.112/90 no DF, de 78 dias de licenças para tratamento da própria saúde destacadas à fl. 63, atentando, ainda, para o disposto na alínea anterior, sem deixar de observar a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo das Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização; a.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3804/91 - Aposentadoria e revisões dos proventos de MARIA JOANA SILVA NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 6407/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 8.750/96; b) considerar legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão da aposentadoria sob exame.

PROCESSO Nº 0146/93 - Aposentadoria de ELAINE DENISE OLIVEIRA MENDES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6408/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 12.678/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3101/93 (apenso o de nº 061.027.537/90) - Aposentadoria de DALMO DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 6409/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto do Ofício nº 1243/99 - 4ª ICE; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6117/93 - Aposentadoria de EUNICE BLUMENTHAL DE MORAES-SGA. - DECISÃO Nº 6410/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, mantido pelo art. 4º da Lei nº 1141/96; b.2) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 87, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela "Adicional Décimos" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7437/93 - Aposentadoria de LUIZ VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6411/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 10.998/96; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria sob exame.

PROCESSO Nº 0657/94 - Aposentadoria de SEBASTIANA VIEIRA DE MEDEIROS-FHDF. - DECISÃO Nº 6412/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 10.809/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria sob exame.

PROCESSO Nº 4961/94 (apenso o de nº 061.046.024/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de RAIMUNDA PEREIRA DE BRITO-FHDF. - DECISÃO Nº 6413/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a inativação em exame; b) no referente à revisão de proventos, preliminarmente, assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Fundação Hospitalar do DF e a interessada, sendo obrigatório para a primeira e facultativo para a segunda, tragam aos autos razões de defesa sobre a vigência, a contar de 12.07.94, concedida à revisão de proventos requerida à fl. 37-apenso.

PROCESSO Nº 5581/94 - Aposentadoria de JOANITA MARQUES PÔRTO-FEDF. - DECISÃO Nº 6414/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 65/67, mantendo a Decisão nº 7402/96, que determinou a exclusão da parcela "Adic. Lei 6732/79" e da respectiva fundamentação legal; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) retifique o ato de fl. 15 para excluir da sua fundamentação o art. 2º, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6732/79; c.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 45, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de retirar a parcela "Adic. Lei 6732/79" e calcular os seus valores com base na tabela de junho/94; c.3) torne sem efeito o documento substituído; d) dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Adic. Lei 632/79", com base no Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte de Contas, haja vista que o seu pagamento decorreu de falha na interpretação da norma legal pertinente; e) alertar o órgão jurisdicionado de que a inativa faz jus à revisão de proventos para incorporação de "quintos", a partir da vigência da Lei nº 8911/94, com base no art. 62 da Lei nº 8112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1004/96, considerando os cargos comissionados exercidos no âmbito da FEDF; f) dar ciência à interessada sobre o teor desta decisão.

PROCESSO Nº 2929/95 (apenso o de nº 082.023.908/94) - Aposentadoria de EVA TOLENTINO-SGA. - DECISÃO Nº 6415/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Gestão Administrativa e a interessada, sendo obrigatório para a primeira e facultativo para a segunda, tragam aos autos razões de defesa sobre o cálculo da parcela Gratificação de Regência de Classe, integrante do abono de fl. 45-apenso, visto ter sido utilizado para esse fim os dias excedentes a 730 dias de licença para tratamento da própria saúde.

PROCESSO Nº 3132/95 (apenso o de nº 030.003.150/94) - Aposentadoria de FRANCISCO RIBEIRO LEITÃO-SGA. - DECISÃO Nº 6416/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) retifique o ato concessório de fls. 29/30 - apenso para combinar o artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 com o artigo 8º da Lei nº 8.911/94, e excluir a referência à Medida Provisória nº 939/95 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b.2) ajuste o valor das vantagens incorporadas pelo servidor ao resultado da correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, conforme o ocorrido no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificada pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96), atentando para o respectivo reflexo no abono provisório de fl. 33 - apenso.

PROCESSO Nº 5485/96 (apensos os de nºs 4162/92 e 082.003.597/96) - Pensão civil concedida a HÉLIO PEREIRA LEITE e aposentadoria de ANA LÚCIA CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE-SGA. - DECISÃO Nº 6417/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em nova diligência junto à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) quanto à Pensão: a.1) anexe os documentos relativos ao deferimento à ex-servidora da Gratificação de Regência de Classe no percentual de 6,4%; a.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 59-apenso-pensão, a fim de calcular o benefício de forma proporcional ao tempo de serviço na razão de 21/30 avos e, observando os termos da Decisão nº 3.395/99, proferida no Processo nº 3.871/96, o adicional de quintos, transformados em décimos, pelo valor da retribuição (Vencimento percebido + Representação Mensal) consoante critérios fixados pela Lei Federal nº 8.911/94; a.3) em decorrência do disposto na alínea anterior, apure as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista que o benefício da pensão foi calculado sobre os proventos integrantes da instituidora, quando o correto seria sobre a proporcionalidade 21/30 avos, compensando-se com os valores a que tem direito a título de décimos transformados, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8112/90; a.4) torne sem efeito os documentos substituídos; b) quanto à aposentadoria: b.1) observando os termos da Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35 do apenso-aposentadoria, para calcular os proventos tendo por referência o Padrão 22F; b.2) esclareça como se deu a incorporação da parcela Adic. de Quintos D.

Judicial, bem como se foi formalizada a revisão de proventos, uma vez que esta vantagem não consta da concessão inicial, adotando as providências pertinentes; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8147/96 (apenso o de nº 082.023.815/95) - Aposentadoria de ENI PEREIRA ZICA-SGA. - DECISÃO Nº 6418/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) retifique o ato de fl.32-apenso para incluir na sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1004/96; b.2) atente para o fato que a ex-servidora faz jus ao cálculo das vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1004/96, "décimos", pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme item 4.1.2 da Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 0853/97 (apenso o de nº 101.001.929/96) - Aposentadoria de NADIR DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6419/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 7.527/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2701/97 (apenso o de nº 101.000.569/97) - Aposentadoria de JOSÉ FERNANDES PEDRA SOBRINHO-SGA. - DECISÃO Nº 6420/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o retorno dos autos em diligência, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a juntada aos autos de Certidão expedida pelo INSS que comprove o período de serviço certificado pela Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), mediante o documento de fl. 08-apenso, uma vez que o tal tempo tem como início data anterior à criação da referida entidade, pela Lei nº 3115/57.

PROCESSO Nº 0326/00 - Representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo em face da inobservância, pela Região Administrativa X - Guará, do disposto nos arts. 1º, § 7º, e 8º da Resolução -TCDF nº 102/98. - DECISÃO Nº 6421/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 18/2000-GAB/RA-X, decidiu: a) determinar à Administração Regional do Guará que, no prazo de 10 dias, informe a esta Corte de Contas da tramitação da Tomada de Contas Especial objeto dos Processos nºs 137.000391/96 e 137.001121/96, bem como identifique os responsáveis e quantifique os prejuízos noticiados no Processo nº 137.001291/98; b) alertar a jurisdicionada de que o prazo de encaminhamento de Tomada de Contas Especial ao Controle Interno ultrapassou àquele fixado no art. 8º da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para a sanção inserta no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar - DF nº 01/94, uma vez que não se deu total atendimento às alíneas "c" e "e" da Decisão nº 10.632/99.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 0795/92 - Aposentadoria de DILMA ROMARIZ RAMOS-FEDF. - DECISÃO Nº 6422/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5007/94 (apenso o de nº 061.044.248/93) - Aposentadoria de JÚLIO ALVES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6423/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Júlio Alves da Silva, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20 - apenso, para considerar como vantagem pessoal nominalmente identificável a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei-DF nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial até a data da aposentadoria, observando ainda que na base de cálculo das demais parcelas não deverá ser considerada a referida vantagem, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5055/94 (apenso o de nº 061.027.113/92) - Aposentadoria de MARÍLIA AMORA DE ASSIS REPUBLICANO-SGA. - DECISÃO Nº 6424/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Marília Amora de Assis Republicano, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que acoste certidão de casamento da inativa, objetivando verificar a correta grafia de seu nome, haja vista divergência entre o documento de identidade e o CIC (fl. 2v - apenso) e, se necessário, retificar o ato de fl. 6v - apenso, alterado pelo de fl. 12 - apenso, para correção do nome da interessada, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6002/94 - Aposentadoria de ALBERTO CARLOS DE SOUZA FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6425/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 57, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para: a) excluir de seu montante o valor relativo a uma das parcelas denominadas "Integrações de Plantões", em cumprimento à determinação contida no item II da Decisão nº 5376/98, prolatada no Processo nº 3928/96, e considerando, ainda, que a Lei nº 1867, de 19/01/98, deu respaldo à percepção apenas de uma dessas parcelas; b) calcular o valor da parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" à razão de 31/35, observando os reflexos na parcela "Decisão Judicial TST 241/87"; II. apurar as quantias porventura pagas indevidamente ao interessado, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0094/95 (apenso o de nº 061.027.113/94) - Aposentadoria de OSWALDINO CAETANO PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6426/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada à fl. 04; II - releva a falha apontada pela instrução dos autos; III - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução -TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Oswaldino Caetano Pereira, publicado no DODF de 11.04.94, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 34, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de considerar as parcelas de "Dec. Jud. PCCS-INAMPS Proc. 1557/88" e "Dec. Jud. TST 241/87", proporcionalmente a 33/35; b) providenciar o ressarcimento ao erário das parcelas pagas indevidamente ao interessado, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8215/96 (apenso o de nº 082.001.486/96) - Aposentadoria de LEILA MARIA FILARDI PAIM-FEDF. - DECISÃO Nº 6427/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, alertando a Fundação Educacional do DF para os seguintes aspectos, que a ex-servidora faz jus à incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), em percentual a ser apurado, uma vez que fez jus à Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei 654/99), bem como à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia (fl. 5 - apenso), no período de 12.10.1972 a 30.06.1974, totalizando 627 dias, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 0252/97 (apenso o de nº 082.001.558/96) - Aposentadoria de MARIA ELINEY DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6428/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4898/97 (apenso o de nº 073.002.323/97) - Aposentadoria de GERSIONITA REIS DE FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 6429/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências para o saneamento do processo: I) juntar aos autos informações sobre os termos e a data em que transitou em julgado a decisão que concedeu a vantagem "Plano Bresser 58,90%"; II) retificar o ato de fl. 7 - apenso, para acrescentar na fundamentação legal relativa aos quintos incorporados, transformados em décimos, a expressão: "mantida pela Lei-DF nº 1.141/96"; III) apurar se por ocasião da transposição da servidora para a Carreira Administração Pública da FZDF ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto de outubro de 1989, acrescido da vantagem "Plano Bresser 58,90%", com o da nova situação, a partir de novembro de 1989, com a edição das Leis-DF nº 62/89 (art. 1º), nº 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e nº 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificável, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; IV) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 13 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Plano Bresser 58,90%" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento, recomendado no item III, como vantagem pessoal nominalmente identificável, bem como para calcular a parcela de quintos, transformados em décimos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido acrescido da representação mensal); V) tornar sem efeito os documentos substituídos; VI) em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98) dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Plano Bresser 58,90%", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 1315/98 (apenso o de nº 082.009.259/94) - Aposentadoria de RAIMUNDA VIEIRA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 6430/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2233/98 (apenso o de nº 082.015.773/97) - Aposentadoria de TERESINHA COELHO MEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6431/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas para o saneamento da concessão: I) retificar o ato concessório de fls. 24/25 - apenso, para incluir o artigo 7º da Lei-DF nº 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos", transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei - DF nº 1.141/96, que manteve as referidas vantagens, combinado ainda com o artigo 4º, parágrafo único da Lei - DF nº 1.864/98, que manteve as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 49-apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela "Adicional Lei nº 1004/96", calculando pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme a Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96.

PROCESSO Nº 4058/98 (apenso o de nº 030.004.186/98) - Tomada de contas anual dos agentes de Material da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6432/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2027/00 - Contendo o Ofício nº 452/2000-Dex., mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa de processos. - DECISÃO Nº 6433/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 452/2000-Dex, considerou prorrogado o prazo de remessa dos Processos ao Órgão de Controle Interno, na forma solicitada, por mais 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº 2047/00 - Contendo o Ofício nº 578/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6434/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 578/00-GAB/SEFP, considerou prorrogado o prazo de cumprimento das Decisões nºs 2998/2000, 3351/2000 e 3231/2000, na forma solicitada, 60 (sessenta) dias.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2449/87 (apensos os de nºs 1622/97, 111.003.742/86, 030.013.526/88, 111.001.200/95 e 22 volumes e anexo o de nº 3785/95) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas no repasse de recursos à Associação dos Servidores da TERRACAP-ASTER. - DECISÃO Nº 6435/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou nova citação dos responsáveis, fazendo constar, expressamente, os respectivos débitos individualizados, para que ofereçam suas razões de defesa ou, caso assim preferam, mantenham as que já ofertaram. Prazo de trinta (30) dias.

PROCESSO Nº 5879/91 - Aposentadoria de EUNICE ORLANDO DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 6436/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 132, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) corrigir o valor da parcela "vencimento" para Cr\$ 250.477,38; b) excluir a parcela "4/5 EC-12 Incorporados", tendo em vista que à época da aposentadoria a remuneração do vencimento era superior ao do cargo em comissão, situação que lhe garantia, naquele momento, apenas o direito à percepção da parcela "Emprego em comissão EC-12 55%", já constante do respectivo abono; c) calcular a parcela "Triênio" no percentual de 10%, tendo em conta as faltas e licenças constantes nos documentos de fls. 78/79 e 85; II) tornar sem efeito o documento substituído e o abono de fl. 132, uma vez que este não se reveste de validade, "in casu", por se tratar de situação posterior a aposentadoria, ou seja, revela os efeitos financeiros de maio/91.

PROCESSO Nº 5899/91 - Aposentadoria de HERALDO DOS SANTOS CUNHA-FHDF. - DECISÃO Nº 6437/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde das questões versadas no Processo nº 3212/98.

PROCESSO Nº 0778/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de LIDIA MARIA NOLÊTO DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 6438/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais as concessões de aposentadoria e de revisão de proventos em apreço, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 103, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, com base na Tabela de Vencimentos vigente em 13.12.1991, incluindo a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1711/52; II - elaborar abono provisório correspondente à revisão de proventos, com base na Tabela de Vencimentos vigente em 10.01.1992, retratando a vantagem da Lei nº 6732/79, correspondente a 5/5 do DF-04; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2491/92 (apensos os de nºs 2571/92, 3554/92 e 075.000.060/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pela subtração de numerário, em decorrência de roubo praticado contra a Unidade de Vendas denominada ASP-27, localizada em Brasília. - DECISÃO Nº 6439/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou o arquivamento dos autos, sob o nº 2491/92, e de seus apensos (2571/92 e 3554/92), por se enquadrarem na mesma Decisão da Justiça do Trabalho.

PROCESSO Nº 1460/93 - Aposentadoria de OSVALDO TEODORO-SEFP. - DECISÃO Nº 6440/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Fazenda e Planejamento, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44, para inclusão da "vantagem pessoal", diferença entre a remuneração do cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, e o de Analista de Orçamento, 3ª Classe, Padrão IV, observando que o ATS deve ser considerado no cálculo da referida parcela, de acordo com o disposto no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 14/88.

PROCESSO Nº 5852/93 (apenso o de nº 136.000.190/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6441/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante que, no prazo de trinta (30) dias, dê cumprimento às determinações constantes do item II da Decisão nº 10.098/96, promovendo os descontos do prejuízo restante, de acordo com o demonstrativo de débito que acompanha esta decisão; II - determinar à 1ª ICE que elabore demonstrativo do restante do débito, pendente, ainda, de ressarcimento.

PROCESSO Nº 0670/94 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades no recolhimento de salário-educação, gerando acréscimos (correção monetária, multa e juros). - DECISÃO Nº 6442/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar encerrada a TCE em exame, em face do ressarcimento havido, dando quitação ao ex-servidor MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO, quanto ao débito versado nos autos; b) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3759/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 075.000.076/94. - DECISÃO Nº 6443/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão 2362/97; b) considerar encerrada a TCE tratada nos autos, tendo em vista a efetivação do ressarcimento do valor da atualização monetária dos adiantamentos salariais concedidos; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5580/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6444/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4599/99; b) considerar o servidor JOSINO DE ARAÚJO CAMPOS quite, neste caso, com a FEDF; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6596/94 - Aposentadoria de NEIDE BASTOS DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6445/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobre a apreciação desta concessão, até o deslinde das matérias cuidadas no Processo nº 4076/97.

PROCESSO Nº 7239/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6446/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada aos autos; b) determinar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que inclua no demonstrativo exigido no art. 14, § 1º, da Resolução nº 102/98, informações sobre as medidas adotadas pela douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal contra o Senhor Antônio Rodrigues da Silva, em razão de sua responsabilização no Processo nº 050.002.570/94; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0391/95 (apenso o de nº 082.009.393/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6447/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) julgar irregulares as contas em apreço, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94; b) com esteio no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, determinar a notificação do responsável para, no prazo regimental, recolher o valor do débito.

PROCESSO Nº 0622/95 - Aposentadoria de ELIZA DE NORONHA REBOUÇAS-FHDF. - DECISÃO Nº 6448/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, devendo a Fundação Hospitalar do DF, no prazo de sessenta (60) dias, adotar as seguintes medidas: I) tornar sem efeito o ato de revisão de fl. 20, no pertinente à interessada, uma vez que essa alteração na fundamentação legal da aposentação é indevida; II) esclarecer qual a correta classificação funcional da servidora ao se aposentar, haja vista as divergências encontradas nos documentos de fls. 11 e 15 com os de fls. 6 e 17, efetivando, se preciso, em razão do apurado, as retificações necessárias; III) anexar aos autos certidão de tempo de serviço relativa aos 3.114 dias de trabalho prestado àquela jurisdicionada, no período de 22.07.68 a 31.01.77, consoante informações de fls. 6v e 7; IV) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93 e o apurado no item II, acima, a fim de: a) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida à servidora em janeiro/1990 - em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89 -, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) incluir a parcela "triênio", observando o atendimento ao item "III" anterior; V) efetivar o levantamento dos valores percebidos indevidamente pela inativa, em razão do cálculo incorreto da parcela "Vant. Pessoal Lei 87/89 art. 2º, para efeito de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, observando, porém, a devida compensação com o que deixou de perceber a título de "triênio"; VI) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4551/95 (apensos os de nºs 1475/91 e 082.010.967/95) - Pensão civil concedida a ANA GOMES PIGNATA-FEDF. - DECISÃO Nº 6449/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar diligência, para a Fundação Educacional, no prazo de sessenta (60) dias, verificar a existência de comprovação que o instituidor da pensão tenha sido acometido de doença especificada em lei após a sua inativação, caso em que deverá ser promovida a integralização dos proventos e, conseqüentemente, da pensão, nos termos do art. 190 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0327/96 (apensos os de nºs 3883/93, 096.001.000/98 e 1 volume) - Prestação de contas anual do então Departamento Metropolitan de Transportes Urbanos, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 6450/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: da Prestação de Contas Anual dos Diretores-Gerais do DMTU, referente ao exercício de 1993, a saber, os Srs. Jorge da Silva Netto, Ricardo Henrique S. Santiago e José de Ribamar Rocha de Góes; b) dos documentos às fls. 59 a 169; II - sobre o julgamento das Contas em apreço, até o deslinde dos Processos de nºs 1.634/96 e 3.007/93; III - em face das impropriedades verificadas nas Prestações de Contas da Autarquia, referentes aos exercícios de 1993 a 1997, e com fulcro no art. 19 da LC nº 01/94: a) determinar ao DMTU que: a.1) passe a observar rigorosamente o disposto nos artigos 146, II, e 148 do Regimento Interno do TCDF (RI/TCDF), anexando às Prestações de Contas Relatórios Anuais de Atividades devidamente firmados pelos Administradores, bem como Inventário Físico dos Bens Imóveis; a.2) preste esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a precariedade com que vem funcionando a Junta de Controle desde a criação da Autarquia; b) determinar à Secretaria de Transportes que doravante passe a observar rigorosamente os termos do artigo 146, XII, do RI/TCDF, de modo que os pronunciamentos sobre as Contas de Entidades a ela vinculadas sejam conclusivos quanto à regularidade ou à irregularidade; IV - alertar o DMTU de que o descumprimento do prazo determinado no § 1º do art. 150 do RI/TCDF, constatado em todas as Prestações de Contas Anuais da Autarquia, expõe os responsáveis ao risco da aplicação da sanção descrita no art. 182, inciso III, daquele diploma; V - assinar prazo de 180 (cento e oitenta) dias à Secretaria de Fazenda e Planejamento, nos termos do art. 1º, X, da LC nº 01/94, para

PROCESSO Nº 3008/96 (apensos os de nºs 4542/96 e 121.127.833/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo pagamento efetuado a menos e fora do prazo, relativo ao IRPJ apurado na Declaração de Ajuste Anual (ano 1992). - DECISÃO Nº 6451/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - relevar o atraso verificado no encaminhamento pela SEF; III - informar à CODEPLAN do pagamento a mais efetuado a título de contribuição social, no valor de 20.484,3667 UFIR, conforme demonstrado no item 16 da instrução de fls. 36, determinando à entidade que busque ressarcir-se de tal quantia, seja repetindo o indébito ou cobrando dos responsáveis por tal falha, devendo a Corte ser

que adote as medidas necessárias a que os Balanços Financeiros elaborados no âmbito do Distrito Federal passem a sê-lo dentro dos estritos ditames do artigo 103 da Lei nº 4.320/64, de modo que o grupo Extra-Orçamentário não mais demonstre o total dos lançamentos a débito e a crédito efetuados nas contas do sistema financeiro durante o exercício, mas apenas os que representam movimentação financeira efetiva, excluindo-se aqueles relacionados a eventos não financeiros, tais como ajustes, estornos, baixas de saldos contábeis, transferências entre contas correntes, etc., ressalvada a exceção imposta pelo parágrafo único do citado artigo; VI - autorizar: a) o arquivamento do Processo Apenso nº 3883/93; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardo do cumprimento da diligência supra.

informada dos resultados obtidos no prazo de 60 (sessenta) dias; IV - determinar à CODEPLAN que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no sentido de obter junto aos responsáveis o ressarcimento do débito de 533,9952 UFIR, referente aos encargos (multa e juros de mora) decorrentes do recolhimento a menos da Contribuição Social no valor de 953,57 UFIR; V - determinar a devolução do processo nº 121.127.833/96 à origem, bem como a remessa de cópia da instrução de fls. 31/38, para viabilizar o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

PROCESSO Nº 0555/97 (apenso o de nº 082.010.773/96) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE SOUSA SÁ SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6452/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobre a apreciação desta concessão, até o deslinde das matérias cuidadas no referido Processo nº 4076/97.

PROCESSO Nº 2208/97 (apensos os de nºs 1737/89 e 020.000.086/97) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES CRUVINEL BRANDÃO-PRG. - DECISÃO Nº 6453/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 33 (Proc. 020.000.086/97), a fim de adequá-lo à tabela salarial vigente em janeiro de 1997, especialmente no que tange às parcelas de décimos e Opção e RM; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3118/97 (apensos os de nºs 040.003.227/96, 040.009.970/96 e 3 volumes) - Tomada de contas anual da Secretaria de Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 6454/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 266 a 292; b) relevar o atraso verificado no cumprimento das determinações feitas anteriormente; c) considerar parcialmente cumpridas pela SEG as determinações contidas no item II da Decisão nº 8514/99; d) determinar à SEG que, no prazo de 30 dias, proceda ao levantamento dos valores recebidos pelo Sr. ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR, a título de remuneração no exercício de 1995, computando os valores recebidos da SEG e da UnB, de onde fora requisitado com ônus para o governo local, verificando se houve extrapolação do limite estabelecido no art. 3º da Lei nº 8852/94, devendo, ainda encaminhar a esta Corte os demonstrativos dos cálculos efetuados e os documentos comprobatórios correspondentes; e) determinar ao CEL QOPM.RR ANÍBAL PERSON NETO para que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corte a prestação de contas do suprimento de fundos a ele concedido no exercício de 1995 por intermédio da NE nº 00808/95 (Processo nº 030.006.092/95), alertando-o para o fato de que a omissão no dever de prestar contas enseja o julgamento irregular das mesmas, conforme dispõe o art. 17, III, alínea "a", da LC nº 1/94; f) sobre o julgamento das contas até o deslinde do Processo nº 6.000/95.

PROCESSO Nº 1565/98 (apensos os de nºs 6697/96, 040.006.888/97, 040.009.657/97 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesas da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6455/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996, e dos documentos acostados às fls. 14/60 dos autos; II - relevar, excepcionalmente o atraso no encaminhamento das contas em exame; III - mais uma vez, considerar satisfatória a apresentação das referidas contas, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; muito embora seja ele peça de suma importância no que se refere à regularidade de contas; IV - determinar à PCDF que observe, com rigor, os prazos estabelecidos no art. 91, inciso I, do Decreto nº 16.098/94, para envio ao Departamento Geral de Contabilidade/SEFP dos demonstrativos especificados naquele Decreto; V - sobre o julgamento dos autos, até a conclusão dos Processos nºs 7618/93, 4310/95, 3568/96, 7848/96 e 2518/97. PROCESSO Nº 3816/98 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Gabinete do Vice Governador, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6456/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar ao Gabinete do Vice-Governador que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a diligência objeto da Decisão nº 3.211/99, cujo atendimento já foi reiterado pela alínea "d" da Decisão nº 1.379/2000; b) alertar o órgão sobre a possibilidade de aplicação da penalidade indicada no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, em caso do não atendimento de decisão do Tribunal, sem causa justificada.

PROCESSO Nº 1819/00 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria do Trabalho, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 6457/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal o encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, da TCA de que trata o Processo nº 040.005.089/95, devendo aquela Jurisdicionada apresentar justificativas pela demora verificada, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 182, incisos V e VII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 9/12/99.

Nada mais havendo a tratar, às 12h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 102 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### RETIFICAÇÃO

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3518, de 3.8.2000, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o teor correto da Decisão nº 5914/2000, adotada no Processo nº 2956/99, é o seguinte:

PROCESSO Nº 2956/99 (apenso o de nº 132.003.984/98) - Pedido de Reexame da Decisão nº 2463/2000, interposto por RAIMUNDO SOTERO DE OLIVEIRA FILHO-SEFP. - DECISÃO Nº 5914/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso como Pedido de Reexame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e ao interessado acerca do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 2463/2000, consoante estabelece o art. 1º c/c art. 4º da Resolução -TCDF nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção para análise do mérito da peça recursal em questão.

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3521, de 15.8.2000, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o teor correto da Decisão nº 6260/2000, adotada no Processo nº 2670/98, é o seguinte:

PROCESSO Nº 2670/98 - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a Lei nº 1892/98, que dispõe sobre o Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Deficiências. - DECISÃO Nº 6260/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do OF.IDHAB-DF.PRESI N.º 442/00; II. considerar cumprida a Decisão nº 603/2000; III. comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal a Decisão nº 603/2000 (fl. 62); IV. determinar o arquivamento dos autos.

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3521, de 15.8.2000, na parte relatada pelo Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o teor correto da Decisão nº 6354/2000, adotada no Processo nº 3490/99, é o seguinte:

PROCESSO Nº 3490/99 (apensos 2 volumes) - Auditoria especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em cumprimento à Decisão deste Tribunal (Processo nº 3.819/94), para verificação dos procedimentos de negociação da dívida dos permissionários inadimplentes junto àquela empresa. - DECISÃO Nº 6354/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da Auditoria realizada em cumprimento à Decisão nº 8083/99; II. determinar à TERRACAP que: II.1 cumpra as cláusulas contratuais nos casos de concessão de direito

real de uso com opção de compra e venda ou análogos, adotando as medidas legais cabíveis no caso dos contratos que apresentarem aluguéis em atraso, conforme pactuado, sem se furtar do socorro ao Judiciário para cobrança dos débitos; II.2. adote as medidas legais cabíveis para cobrança dos débitos nos negócios pactuados com a FENAJ; BENGALA INDÚSTRIA METALÚRGICA; ALUMAX COMÉRCIO DE ALUMÍNO LTDA; SÓ PAINÉIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; ARGAFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA.; RUTH CARMO FARIAS; ABEL ABADIO; E METALÚRGICA JAGUAR LTDA.; II.3 abstenha-se de celebrar contratos de Compra e Venda no caso de permissionários/concessionários, com direito à compra, que apresentem pendência de débitos junto à empresa; III. adotar as medidas administrativas e/ou judiciais para a retomada dos imóveis: 1) ocupado pela FENAJ, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais (não utilização do imóvel na forma e tempo previstos e inadimplência); 2) ocupado pela VITAE, por inadimplência e não assinatura da Escritura de Compra e Venda no prazo estipulado em contrato; IV - autorizar: 1) o encaminhamento de cópia do relatório de auditoria à TERRACAP, a fim de auxiliar no adimplemento das medidas sugeridas, fixando o prazo de trinta (30) dias para o seu cumprimento; 2) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

## SEÇÃO II

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 24 DE AGOSTO DE 2000

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.790/2000, resolve:

**PROMOVER**, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "b"; 6º; 10, alínea "c" e 19, alíneas "b" e "c", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "d", 46, inciso II e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 2000.

**AO POSTO DE CORONEL QOPM  
POR MERECIMENTO  
OS TENENTES-CORONÉIS QOPM  
MÁRCIO AUGUSTO CUNHA DO AMARAL CORREIA  
HELLEN JOSÉ FUTURO ROCHA FILHO  
CARLOS ALBERTO LOPEZ MEDEIROS (Ag)  
SÉRGIO PIRES VASQUES  
CELSO DEOLINDO (Ag)  
LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES  
SÉRGIO SOARES MANDARINO (Ag)  
ISMAEL DA SILVA AGUIAR  
JÊSU ANTÔNIO FERREIRA REIS (Ag)  
JORGE JOSÉ GOMES DA ROCHA**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **CARMEN VALÉRIA SOARES ROCHA VILLAR**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Documentação Não Textual da Gerência de Arquivo Permanente do Arquivo Público do Distrito Federal, a contar de 18 de julho de 2000.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.790/2000, resolve:

**PROMOVER**, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "b"; 6º; 10, alínea "b" e 19, alínea "a", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "c", 46, inciso I e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 2000.

**AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOPM  
POR MERECIMENTO  
OS MAJORES QOPM  
IVAN GONÇALVES DA ROCHA  
MÁRIO CELSO MANENTE  
JOÃO CARLOS DA SILVA  
ALEXANDRE AUGUSTO JANSEN OSÓRIO**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.790/2000, resolve:

**PROMOVER**, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "a"; 5º; 10, alínea "b" e 19, alínea "a", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "c" e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 2000.

**AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOPM  
POR ANTIGUIDADE  
O MAJOR QOPM  
JOSÉ HENRIQUE MULLER GOMES**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.790/2000, resolve:

**PROMOVER**, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "b"; 6º; 10, alínea "b" e 19, alínea "a", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "b", 46, inciso I e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 2000.

**AO POSTO DE MAJOR QOPM  
POR MERECIMENTO  
OS CAPITÃES QOPM  
AGNALDO ALVES DE MENDONÇA  
PAULO ROBERTO BARBOSA FERREIRA (Ag)  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.790/2000, resolve:

**PROMOVER**, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "a"; 5º; 10, alínea "b" e 19, alínea "a", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "b" e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 2000.

**AO POSTO DE MAJOR QOPM  
POR ANTIGUIDADE  
OS CAPITÃES QOPM  
MARCOS AURÉLIO VITORIANO MATIAS  
ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR  
CLÁUDIO ARMOND DA SILVA CORDEIRO**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.790/2000, resolve:

**PROMOVER**, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "a"; 5º; 10, alínea "a" e 19, alínea "f", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "a" e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 2000.

**AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOPM  
POR ANTIGUIDADE  
OS SEGUNDOS-TENENTES QOPM  
ANTÔNIO EDVAR DA SILVA  
RENATO MOREIRA MARTINS  
MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.790/2000, resolve:

**PROMOVER**, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "a"; 5º; 10, alínea "a" e 19, alíneas "a" e "f", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "a" e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 2000.

**AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOPM  
POR ANTIGUIDADE  
OS ASPIRANTES-A-OFFICIAL PM  
CARLOS HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA  
RODRIGO CAMARGO CAMPOS  
PEDRO CÉSAR NUNES FERREIRA  
CARLOS AUGUSTO COUTO COSTA  
CLÁUDIO JOSÉ DE BARROS  
CARMEN LILIAN COSTA DE OLIVEIRA  
ROBERTO GLAYDSON FERREIRA LEITE  
FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES BELO  
HUDSON ONOFRE DE OLIVEIRA  
WELLINGTON DOS SANTOS CERQUEIRA  
JAMILSON JOSÉ BATISTA DE MOURA  
ADAUTO SANTANA DA CONCEIÇÃO  
MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO  
GUSTAVO DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
LEANDRO ANTUNES E SILVA  
EDILSON FRANCISCO DA SILVA  
EDELMO OLIVEIRA NUNES  
BRUNO PUGLISI PALLAVICINI  
IVAN NEUDIR DE ANDRADE  
DOUGLAS CAMPOS MACHADO  
JADER SILVA DOS SANTOS  
CLEIDE QUELE ALVES DA SILVA  
RONALDO NOGUEIRA BEZERRA  
HUMBERTO MARQUÊS DE OLIVEIRA  
GRAZIELA GUEDES SALGADO  
MARCELO VÍNICIUS CAMPÊLO LIMA MORORÓ  
ELVISON ROBLES FERREIRA DE MORAIS  
LIDIANI MOURA DE SOUSA  
LUCIANO ANDRÉ DA SILVEIRA E SILVA  
OSVALDO JOSÉ D'ANDREA TEIXEIRA  
LUIZ GUSTAVO DANZMANN  
JOSÉ ALDEMAR MARTINS  
SÉRGIO CARRERA DE ALBUQUERQUE MELO NETO  
RAUL DA SILVEIRA MARTINS NETO**

ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA  
 IZABEL CAROLINA DA SILVA MAIA  
 ALISSON COSTA NOBRE  
 WELLYNTON GONÇALVES DE SOUSA  
 CONCEIÇÃO MUNIZ CHAGAS DE ANDRADE  
 DEROCIR BARBOSA XIMENDES JÚNIOR  
 ELAIDE SILVA DE OLIVEIRA  
 RENATA BRAZ DAS NEVES  
 NAFÊZ IMAMY SINICIO ABUD CURY  
 GILBERTO PEREIRA DA SILVA  
 FLORIANO CATHALA LOUREIRO NETO  
 IEGE RODRIGUES  
 FÁBIO ROCHA E OLIVEIRA  
 KELLY DE FREITAS SOUZA  
 JACQUES NOGUEIRA ARAÚJO  
 MAXIMILIANO OLIVEIRA TEIXEIRA MARINHO  
 KELDISON ALMEIDA DE SOUSA  
 TÚLIO KAYSON FERREIRA MALHEIROS  
 DEUSIMAR GOMES DOS SANTOS  
 PERICLES QUEIROZ ARAÚJO  
 PAULO CÉSAR MENDES SALDANHA  
 JOÃO PAULO VALERIANO FONSECA  
 GENILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
 FÁBIO BORGES FERREIRA DA COSTA  
 CLÁUDIO FERREIRA PERES  
 ANDRÉ GUSTAVO OLIVEIRA GARBI  
 CLEITON BATISTA NEIVA  
 MARCELO GOMES DE ALMEIDA  
 DANIELLA ABRAHÃO  
 ROBSON LUIZ MAGALHÃES PINHEIRO  
 ALEXANDRE MOREIRA LIMA  
 JEAN CARLO DE SOUZA  
 ELISSON GONÇALVES SOUSA  
 ALEX RIBEIRO DA MATTA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.790/2000, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (médicos) da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "b"; 6º, 10, alínea "c" e 19, alínea "c", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "d", 46, inciso II e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 2000.

AO POSTO DE CORONEL QOPMS  
 POR MERECIMENTO  
 O TENENTE-CORONEL QOPMS  
 ERIVALDO FERNANDES LIRA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.790/2000, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (médicos) da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "b"; 6º, 10, alínea "b" e 19, alínea "a" e "b", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "c", 46, inciso I e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 2000.

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOPMS  
 POR MERECIMENTO  
 O MAJOR QOPMS  
 JEFFERSON GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA (Ag)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.790/2000, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (médicos) da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "a"; 5º, 10, alínea "b" e 19, alínea "a" e "b", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "c" e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 2000.

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOPMS  
 POR ANTIGUIDADE  
 OS MAJORES QOPMS  
 WANDERLEI MACEDO DE ALMEIDA (Ag)  
 FRANCISCO JOSÉ DE RESENDE (Ag)  
 MANOEL JORGE DE ARAÚJO (Ag)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.790/2000, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (médicos) da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "b"; 6º, 10, alínea "b" e 19, alínea "b", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "b", 46, inciso I e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 2000.

AO POSTO DE MAJOR QOPMS  
 POR MERECIMENTO  
 O CAPITÃO QOPMS  
 NICOLAU BRAZ HOMAR

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.790/2000, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (médicos) da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "a"; 5º, 10, alínea "b" e 19, alínea "b", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "b" e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 2000.

AO POSTO DE MAJOR QOPMS  
 POR ANTIGUIDADE  
 OS CAPITÃES QOPMS  
 WALDO DO NASCIMENTO MACHADO NEWTON  
 SÉRGIO MISAK GONÇALVES (Ag)  
 MÁRCIO DE OLIVEIRA DIAS

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.790/2000, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (dentistas) da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "b"; 6º, 10, alínea "b" e 19, alínea "b", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "b", 46, inciso I e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 2000.

AO POSTO DE MAJOR QOPMS  
 POR MERECIMENTO  
 O CAPITÃO QOPMS  
 MARCELO GOMES MARTINS

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.790/2000, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "a"; 5º, 10, alínea "a" e 19, alínea "b", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "a" e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 2000.

AO POSTO DE CAPITÃO QOPME  
 POR ANTIGUIDADE  
 OS PRIMEIROS-TENENTES QOPME  
 GILBERTO DE ASSIS DO NASCIMENTO (Ag)  
 CLEBER DOS SANTOS PINTO (Ag)  
 EMIVAL RAMOS DA SILVA (Ag)  
 ALONSO BORGES DE SOUSA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18 caput, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo nº 053000771/2000, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º, 10, inciso I; 13 e 19, inciso I, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 12, 40, inciso I e 46, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, no qual foi alterado o artigo 12, através do Art. 2º, do Decreto nº 20.356, de 06 de julho de 1999, a contar de 21 de agosto de 2000.

AO POSTO DE CAPITÃO QOBM/Saúde/Médico.  
 POR ANTIGUIDADE  
 OS PRIMEIROS-TENENTES QOBM/ Saúde/Médico.  
 ROGÉRIO DE OLIVEIRA BATISTA - AG  
 FRANKLIN ANDRIAZA DA SILVA TOMAZ - AG  
 NEUTON DORNELAS GOMES

## ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo  
 do Palácio do Buriti  
**R\$ 87,12**

Remessa  
 via Correios  
**R\$ 223,08**

Anexo do Palácio do Buriti  
 telefones: (061) 225-7803  
 316-4137 e 213-6312

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18 *caput*, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo nº 053000771/2000, resolve:

**PROMOVER**, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso II; 6º e 19, inciso II, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com o artigo 43, inciso III, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976 e ainda os artigos 12, § 1º, 23 e 27, do Decreto nº 8.459, de 15 de dezembro de 1985, a contar de 21 de agosto de 2000.

**AO POSTO DE SEGUNDO - TENENTE QOBM/ESP/MNT.  
POR MERECEMENTO  
OS SUBTENENTES BM QBMP- 03  
JOAQUIM SARDINHA DA COSTA  
EDSON JOSÉ DE ALMEIDA**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18 *caput*, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo nº 053000771/2000, resolve:

**PROMOVER**, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º, 10, inciso I; 13 e 19, incisos III, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 12; 40, inciso I, e 46 do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, no qual foi alterado o artigo 12, através do Art. 2º, do Decreto nº 20.356, de 06 de julho de 1999, e ainda o § 1º, do artigo 12, do Decreto nº 8.459, de 15 de dezembro de 1985, a contar de 21 de agosto de 2000.

**AO POSTO DE CAPITÃO QOBM/ESP/MNT  
POR ANTIGUIDADE  
OS PRIMEIROS -TENENTES QOBM/ESP/MNT  
IBANÉS MARTINS DE SOUSA - AG  
ADEMIR MONTEIRO DE CARVALHO - AG  
PAULO LOURENÇO DA SILVA - AG**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18 *caput*, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo nº 053000771/2000, resolve:

**PROMOVER**, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º, 10, inciso I; 13 e 19, incisos I, II e V, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso I; 46 e 47, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, a contar de 21 de agosto de 2000.

**AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOBM/Comb.  
POR ANTIGUIDADE  
OS SEGUNDOS-TENENTES QOBM/Comb.  
DOMINGOS MÁRCIO FERREIRA DA SILVA  
LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA  
RICARDO LUÍS MILHOMEM LÚCIO  
CARLA SIMONE BARBOSA DA SILVA  
OTMAR MANFRED SCHNEIDER JÚNIOR  
WAGNER DIAS CORRÊA  
ANDRÉ MAULAZ LACERDA  
JOÃO ANTÔNIO MENEGASSI NETO  
RICARDO VIANNA BARRETO**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18 *caput*, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo nº 053000771/2000, resolve:

**PROMOVER**, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º, 10, inciso I; 13 e 19, incisos I, II e VI, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso I; 44 e 46, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, a contar de 21 de agosto de 2000.

**AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOBM/Comb.  
POR ANTIGUIDADE  
OS ASPIRANTES-A-OFFICIAIS QOBM/Comb.  
KARLA MARINA GOMES PEREIRA  
ANDRÉ LUIZ SANTANA DA CONCEIÇÃO  
RENATO DE FREITAS MENDES  
JOSÉ LEOMAX SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
RISSEL FRANCISCO COELHO CARDOCH VALDEZ  
LUIZ CLÁUDIO DA FONSECA FRANCO  
ROSSANO SOARES BOHNERT  
LÚCIO KLEBER BATISTA DE ANDRADE  
JALSON REZENDE DE MORAIS JÚNIOR  
IVALDO JOSÉ DE ALMEIDA  
HUGO ARITOMO SETTE SILVA  
GILSON SANTOS DE CASTRO  
MARCUS LUIZ BARBOZA DE CARVALHO  
WALTER WILLIAM DE ARAÚJO PEREIRA  
RAQUEL DE SOUZA SILVA  
LILIAN GONÇALVES MARQUES**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18 *caput*, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo nº 053000771/2000, resolve:

**PROMOVER**, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º, 10, inciso II; 13 e 19, inciso II, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso II; 46 e 47, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, a contar de 21 de agosto de 2000.

**AO POSTO DE MAJOR QOBM/Saúde/Médico.  
POR ANTIGUIDADE  
O CAPITÃO QOBM/Saúde/Médico.  
ABDIAS AIRES DE QUEIROZ JÚNIOR**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18 *caput*, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo nº 053000771/2000, resolve:

**PROMOVER**, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º, 10, inciso I; 13 e 19, inciso II, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 12, 40, inciso I e 46, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, no qual foi alterado o artigo 12, através do Art. 2º, do Decreto nº 20.356, de 06 de julho de 1999, a contar de 21 de agosto de 2000.

**AO POSTO DE CAPITÃO QOBM/Saúde/C. Dentista  
POR ANTIGUIDADE  
O PRIMEIRO -TENENTE QOBM/Saúde/C. Dentista  
CÍNTIA DE CARVALHO GONTIJO**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18 *caput*, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo nº 053000771/2000, resolve:

**PROMOVER**, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º, 10, inciso I; 13 e 19, inciso II, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 12; 40, inciso I e 46, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, no qual foi alterado o artigo 12, através do Art. 2º, do Decreto nº 20.356, de 06 de julho de 1999, e ainda o § 1º, do artigo 12, do Decreto nº 8.459, de 15 de dezembro de 1985, a contar de 21 de agosto de 2000.

**AO POSTO DE PRIMEIRO - TENENTE QOBM/ESP/MNT  
POR ANTIGUIDADE  
OS SEGUNDOS -TENENTES QOBM/ESP/MNT  
JOSÉ NASCIMENTO DE BRITO - AG  
ANTÔNIO ROBERTO ALVES**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que consta do processo nº 053.001.013/99, resolve:

1.Rever, os proventos do Primeiro-Sargento BM Reformado JOSÉ JERÔNIMO PEREIRA, matrícula nº 14.144-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento à r. decisão judicial transitada em julgado, nos autos do Processo nº 630/87 da 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, a contar de 03 de maio de 2000, para que seus proventos sejam constituídos do soldo integral de Segundo-Tenente (artigo 31, § 2º, letra "a" da Lei nº 4902/65), acrescidos das gratificações a que fizer jus e mais diária de asilado, com acréscimo de noventa por cento (artigos 11 a 17 do Decreto nº 722 de 16.01.93 e artigos 146, 148, 150, parágrafo único c/c artigo 37, da Lei nº 4.328/64), por estar incapaz, definitivamente, para todo e qualquer trabalho, em consequência de doença incurável, não adquirida em ato nem em consequência de ato de serviço, não podendo prover os meios de subsistência.

2.Tomar sem efeito o Decreto de 03 de maio de 2000, referente ao processo nº 053.001.013/99.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR  
Em 16 de agosto de 2000

**INTERESSADO:** Casa Militar do Gabinete do Governador do DF  
**ASSUNTO:** Viagem de Servidor a Serviço do Governo do Distrito Federal.

1 - **AUTORIZEI**, nos termos do que preceitua o Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, o afastamento do Distrito Federal, a serviço do Governo do DF, do **CEL QOPM JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS**, Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, nos dias 08 e 09 de junho de 2000, com destino à cidade de São Paulo/SP.

2 - Publique-se.

1 - **AUTORIZO** o afastamento do Distrito Federal, a serviço do Governo do Distrito Federal do **CEL QOPM JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS**, matrícula nº 93.003/2, Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, com destino à cidade de São Paulo/SP, com saída prevista para o dia 08JUN2000 às 09:10h e retorno dia 09JUN2000 às 08:34h.

**2 - Ao Diretor do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo, para as providências complementares com relação ao saque de diárias e aquisição de passagens aéreas no eixo Brasília/São Paulo/Brasília, em favor do referido Oficial, nos termos do que preceitua o Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993.**

PROCESSO: 030-006.146/2000; INTERESSADO: ALTAIR CRESCÊNCIO DA SILVA - SD QPPMC RR - MATRÍCULA 18.224/9; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º "caput" e Parágrafo 2º, da Lei 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 24 de maio de 2000, com base de cálculo parcial, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (soldado), contando com 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-006.038/2000; INTERESSADO: LOURIVAL LINS FRANÇA - SUBTENENTE QPPMC RR - MATRÍCULA 06.956/6; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º § 2º, da Lei 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 27 de junho de 2000, com base de cálculo parcial, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (primeiro-sargento), contando 01 (um) ano 07 (sete) meses e 08 (oito) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 010.000.021/2000; INTERESSADO: RAIMUNDO MILHOMEM BANDEIRA - SEGUNDO-SARGENTO QPPMC RR - MATRÍCULA 07.292/3; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º "caput", da Lei 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 21 de julho de 2000, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (segundo-sargento), contando com 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-006.039/2000; INTERESSADO: MARCOS REGINALDO TORRES - CABO QPPMC RR - MATRÍCULA 02.582/8; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º § 2º, da Lei 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 24 de julho de 2000, com base de cálculo parcial, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (cabo), contando 01 (um) ano e 08 (oito) meses, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 010-000.072/2000; INTERESSADO: ESMERALDO MELO DO NASCIMENTO - TERCEIRO-SARGENTO QPPMC RR - MATRÍCULA 04.447/4; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º "caput", da Lei 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 21 de julho de 2000, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Cabo), contando com 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-004.741/2000; INTERESSADO: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. Autorizo passar à disposição do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o processo em referência, e nos termos do artigo 24 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, o Soldado QPPMC CLEDSON GUIMARÃES DE ARAÚJO - matrícula 22.129/5, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. O prazo máximo de permanência do citado Policial Militar à disposição do Superior Tribunal de Justiça será o disposto no artigo 142 § 3º inciso III, mandado aplicar aos militares o Distrito Federal, por força do artigo 42 § 1º, ambos da Constituição Federal, contado nos termos do § 3º do artigo 77, da Lei 7.289/84, alterada pela 7.475/86.
3. Torno sem efeito o Despacho de 28 de julho de 2000, publicado no DODF nº 145, de 31/07/2000.
4. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para acompanhamento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-006.147/2000; INTERESSADO: NORIVAL DIAS DA SILVA FILHO - SEGUNDO-SARGENTO QPPMC RR - MATRÍCULA 04.607/8; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º "caput", da Lei 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 21 de julho de 2000, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (segundo-sargento), contando com 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 010.000.062/2000; INTERESSADO: HUGODA SILVA HOSKEN - SOLDADO BM DA RESERVA REMUNERADA - MATRÍCULA 03.293-X; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º § 2º, da Lei nº 213, de

23 de dezembro de 1991, a contar de 07/08/2000, com base de cálculo parcial, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Soldado BM), contando com 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

2. Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.005.626/2000; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER; ASSUNTO: PROROGAÇÃO DE CESSÃO DE BOMBEIRO MILITAR.

1. Prorrogo, nos termos do Artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, a cessão do Soldado Bombeiro Militar João Batista de Lima, matrícula nº 03121-1, à Secretaria de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal - Conselho dos Direitos da Mulher, conforme o Despacho publicado no DODF Nº 080 de 28 de abril de 1999, cujo prazo máximo de permanência será até o dia 31 de março de 2001.
2. Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF, via Casa Militar, para acompanhamento e providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ BERNARDES DA SILVA, matrícula nº 95.776-3, Chefe do Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico, Símbolo DFG-10, para, sem prejuízos de suas funções, bem como acumulação de vencimentos, substituir o servidor EUGÊNIO DE QUEIROZ BARRETO PRIMO, matrícula 95.526-4, Diretor Regional de Licenciamento, Símbolo DFG-12, no período de 25/08/2000 a 08/09/2000, por motivo de licença para tratamento de saúde.

FRANCISCO PIRES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 13, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29.12.94, resolve: **CONCEDER AUXÍLIO CRECHE**, instituído pela Lei nº 792 de 10.11.94, regulamentado pelo Decreto nº 16.409 de 05.04.95, ao servidor abaixo, conforme documentação apresentada :

SERVIDOR	MATRÍCULA	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	A PARTIR DE
Lúcio Eduardo Lima de Souza	95.541-8	Lucas Siqueira de Souza	28.07.2000	setembro

ANTÔNIO MARDÔNIO RIBEIRO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 132.002.669/2000

INTERESSADO: SONIA BRAZ DE ARAÚJO E OUTROS

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 5.695,89 (Cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor de SONIA BRAZ DE ARAÚJO E OUTROS, referente ao pagamento de indenização de transporte, progressão e décimos transformados referente aos meses de julho a dezembro de 1999, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 319092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, fonte 100, Programa de Trabalho 04.122.0100.8502.0064, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Região Administrativa.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

Governo do Distrito Federal - Secretaria de Esporte e Lazer - Rua do Esporte, 100 - Brasília - DF - CEP: 70000-000

ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Apóio:

CONSELHO REGIONAL DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

CDCA EMB UCB

GDF

**CASA MILITAR**

PORTARIA DE 15 DE AGOSTO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto n.º 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do MAJ QOPM JOSÉ FERNANDO CAOU, MAT. 98.372/1, MAJ QOPM HUGO BRINCO RODRIGUES JÚNIOR, MAT. 93.211/6, 1º SGT QPPMC VALQUÍRIA LUDOVICO VASCONCELOS DA MOTA, MAT. 93.468/2, 3º SGT QPPMC VALTER ROCHA DE OLIVEIRA, MAT. 95.691/0 e do CB QPPMC EDIVAN PESSOA RIBEIRO, MAT. 93.427/5, com destino à cidade de São Paulo/SP, nos dias 16 e 17AGO2000, a serviço do Governo do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto n.º 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do 2º SGT QPPMC LAURO BRITO DE SOUZA FILHO, MAT. 93.795/9, 3º SGT QPPMC DONIZETTI DOS REIS SOUSA, MAT. 93.467/4 e do CB QPPMC CARLOS ALBERTO FRANÇA DE QUEIROZ, MAT. 96.455/7, com destino a cidade de Barretos/SP, no período de 17 a 22AGO2000, a serviço do Governo do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto n.º 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do 1º SGT QPPMC VALQUÍRIA LUDOVICO VASCONCELOS DA MOTA, MAT. 93.468/2, no dia 21AGO2000, com destino à cidade São Paulo/SP, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

AUTORIZAR a viagem do MAJ QOPM HUGO BRINCO RODRIGUES JÚNIOR, MAT. 93.211-6 e do SD QPPMC AGNALDO PEDRO DA SILVA, MAT. 93.460-0, com destino à cidade de São Paulo/SP, nos dias 20 e 21AGO2000, a serviço do Governo do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

**O GDF ESTÁ  
DANDO UM  
DRIBLE NA  
VIOLÊNCIA.**



**ESPORTE À MEIA-NOITE.**

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Apoio:



**UTILIDADE PÚBLICA**

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	Detran	1514
Polícia	190	Farmácia de Plantão	132
Procon	1512	Alcoólicos Anônimos	226-0091
CEB			196

**PRONTO  
SOCORRO  
192**

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 264, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

Cria Comissão para inspecionar a utilização dos materiais de expediente da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para inspecionar a utilização dos materiais de consumo distribuídos nas unidades da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será composta pelos servidores LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO, matrícula nº 42.348-3; SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 39.909-4; RUFINO JOSÉ BATISTA, matrícula nº 26.831-3; RÔMULO RODRIGUES DE MACEDO, matrícula nº 31.323-8, e MARCOS UBIRAJARA QUEIROZ LESSA, matrícula nº 22.768-4.

Art. 2º Caberá à Comissão fiscalizar as unidades administrativas desta Secretaria que utilizam materiais de consumo e remanejar, quando necessário, os materiais estocados em quantidade superior à demanda.

Art. 3º Deverá a Comissão, quando constatados prejuízos ao Erário, propor instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

I - Designar os servidores abaixo relacionados para, junto à POLITEC e ao Departamento Geral de Informática - DGI, fornecer os subsídios necessários ao desenvolvimento do "SISTEMA" (Proposta Orçamentária), bem como proceder sua homologação.

Servidor	Matrícula
- Anete Santos	34.621-7
- Barão Mello da Silva	42.361-0
- Caio Abbott	42.595-8
- Consuelo Esperança Alves Fernandes	33.348-4
- Ieda Alves Batista Leite	24.982-3
- José Agmar de Souza	44.114-7
- José Domingos da Silva Neto	94.548-X
- José Itamar Feitosa	25.017-1
- Márcio Ribeiro Fladel	94.388-6
- Marco Aurélio Pinto Goulart	40.015-7
- Paulo Sérgio de Araújo	95.489-6

II - Além dos servidores nominados, todos aqueles que de uma forma ou outra estiverem envolvidos com o trabalho de elaboração da proposta orçamentária estarão igualmente convocados a prestar os esclarecimentos e serviços necessários.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Em 21 de agosto de 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Notificar o servidor abaixo relacionado, ou em caso de sua falta o seu representante legal, para comparecer à Seção de Registros Financeiros/DP/DAG, localizada no Setor Bancário Norte, Edifício Vale do Rio Doce, 6º Andar, no horário de 10:00hs às 13:00hs ou de 14:00hs às 19:00hs, a fim de receber instruções quanto ao recolhimento aos cofres do Governo do Distrito Federal, do débito abaixo discriminado, referente à Reversão de Crédito, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para comparecimento, a contar da data da publicação deste edital, prazo este expirado, implicará na inscrição do mesmo em Dívida Ativa.

Nome : ORANDI MOREIRA  
Matrícula n.º : 46.508-9  
Processo n.º : 040.003.547/2000  
Valor : R\$ 765,69 (Setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

• O valor do débito será reajustado conforme a variação da UFIR.

LUIZ ANTONIO DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

DESPACHO DO CHEFE

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais resolve:

I) Reconhecer e elogiar os servidores da Agência de Atendimento da Receita Norte pela dedicação, cooperação, espírito de equipe e profissionalismo demonstrados durante a realização de suas atividades para a organização, implantação e abertura da Agência para o pronto atendimento ao contribuinte no dia 30/05/2000.

II) Que se façam os devidos registros nos assentamentos funcionais dos servidores abaixo relacionados.

MATRÍCULA	NOME
01.202-5	MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA
01.308-0	LEILA VALERIE FUNKE
01.387-0	MARISIA FRANCISCA O PEREIRA
02.023-0	ADÃO MARTINS FILHO
02.638-8	ADEMAR DIAS MACEDO

25.291	LUCIENE LEITE DE PAULO
25.292	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO
25.293	CÉLIA HOLANDA DE LIMA
26.055	ADRIANA ROCHA DA SILVA
26.344	WANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
26.541	ANGELA SILVA DE PAULA
30.183-3	JANETE CABRAL DA SILVA
30.922-2	VALÉRIA DA CUNHA ROCHA
33.975-X	MARIA MADALENA BALBINO SOUZA
34.007-3	ÉDER AQUINO GUIDA
35.227-6	ÉLCIO FERREIRA FROTA
36.793-1	CRISTOVÃO CASSINO TEIXEIRA
37.309-5	RITA SALAZAR PEREIRA
37.404-0	FRANCISCO CARLOS DE C. SOBRINHO
38.731-2	IVETE SILVA RABELO
39.150-6	VILMA LILIANE ARAUJO
40.669-4	MARLÚCIA LUZIA DE ANDRADE
41.633-9	IARA SOARES GUIMARÃES
41.632-0	MARIA IVANEIDE ARAUJO
42.769-1	EUNICE ALVES CRUZ RIBEIRO
42.943-0	CLÉUCYO MEIRA TAVARES
43.022-6	EULALIA DE FREITAS VIANA
43.072-2	WELLINGTON OLIVEIRA SOUSA
43.614-3	SALMA NOGUEIRA FARIA
44.115-5	PÉRICLES DOS SANTOS LIMA
44.920-2	HAILTON RODRIGUES DE SOUZA
46.204-7	GILBERTO APARECIDO GERALDO
92.033-9	DIANA SAMPAIO PEDROSA CUNHA
92.030-4	EDNA CRISTINA DOS SANTOS
92.102-5	JANE FRANCY DE ASSIS PAIXÃO
92.346-X	EDÉSIA BRETAS DE ALMEIDA

NILSON DE CASTRO LOPES

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE AGOSTO DE 2000

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 153, de 09 de agosto de 2000, resolve, para fins de regularização funcional, tornar pública a concessão de Carga Horária Especial de Trabalho aos servidores abaixo relacionados, nas datas discriminadas a seguir:

Matrícula	Nome	A partir de
201.006-2	Odailza Ferreira de Oliveira	12/04/2000
201.524-2	Vanda Lúcia L. Guimarães	17/07/2000
201.525-0	Suzanne Rodrigues Santana	18/07/2000
201.527-7	Lídia Patricia C. da S. Guimarães	19/07/2000
201.528-5	Rosângela Campos Pinheiro	20/07/2000

para fins de regularização funcional, tornar pública a concessão de Carga Horária Eventual de Trabalho aos servidores abaixo relacionados, nas datas discriminadas a seguir:

Matrícula	Nome	Pelo período de
26.703-1	Marleide Santana Lima	10/07/2000 a 09/08/2000
28.590-0	Emerson Luis Hoefling	24/07/2000 a 21/12/2000
30.521-9	Ana Paula Alves Torres	24/07/2000 a 21/12/2000
33.518-5	Rachel Monteiro de Araújo	01/07/2000 a 11/07/2000
34.505-9	Célia Regina R. de Oliveira	18/07/2000 a 14/11/2000
36.326-X	Maria da Graça P. J. Telles	01/08/2000 a 29/10/2000
36.612-9	Luciano Garcia	01/08/2000 a 31/10/2000
37.589-6	Eliana Rodrigues Sangaleti	24/07/2000 a 21/12/2000
38.734-7	Maria Aparecida S. Souza	11/07/2000 a 09/08/2000
38.800-9	Denyse dos Santos Queiros	24/07/2000 a 12/10/2000
42.732-2	Josué Silva	01/08/2000 a 30/08/2000
58.664-1	Maria Lúcia de Oliveira Santos	12/07/2000 a 26/10/2000
63.970-2	Ângela Vieira da Silva	02/07/2000 a 07/07/2000
200.198-5	Márcia Andrea N. Jales Duarte	24/07/2000 a 21/12/2000
200.646-4	Ada Aparecida Cassaro	26/07/2000 a 29/10/2000
201.058-5	Juliana A. Pires	01/08/2000 a 30/08/2000
201.288-X	Maria da Glória Silva Reis	12/07/2000 a 11/09/2000
201.518-8	Poliana Ribeiro Tolentino	24/07/2000 a 21/12/2000
300.456-2	Rutilea do Carmo L. de Almeida	24/07/2000 a 10/10/2000

ROSALVO GOMES CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE AGOSTO DE 2000

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 153, de 09 de agosto de 2000, resolve:

1. Autorizar a Carga Horária Eventual de Trabalho aos servidores abaixo relacionados, nas datas discriminadas a seguir:

Matrícula	Nome	Pelo período de
36.117-8	Jorge Luis Rocha	07/08/2000 a 21/12/2000
37.739-2	Alisson Ananias Lopes	01/08/2000 a 29/09/2000
38.080-6	Eliany Rodrigues de Cardoso	02/08/2000 a 21/12/2000
39.181-6	Patrícia Nara de Oliveira	27/07/2000 a 10/08/2000
41.515-4	Alessandra Pinto Queiroz	01/08/2000 a 29/10/2000
60.402-X	Didia Cristian P. Ferreira	01/08/2000 a 29/10/2000
76.739-5	Francisco Eudes S. Varela	01/08/2000 a 21/12/2000
78.963-1	Jair Fontenele Peçanha	01/08/2000 a 21/12/2000
200.112-8	Graziela Adriana S. Sousa	09/08/2000 a 21/12/2000
200.233-7	Deliane Leite Teixeira	08/08/2000 a 21/12/2000
200.444-5	Maria Graciene Araújo Palmeira	01/07/2000 a 01/10/2000

200.489-5	Jeane Soares Brandão	26/07/2000 a 21/12/2000
200.736-3	Patrícia Pinto M. de Silva	07/08/2000 a 21/12/2000
200.828-9	Gislene Maria de Faria	01/07/2000 a 01/10/2000
201.022-4	Edvania Ferreira Lima	31/07/2000 a 21/12/2000
201.065-8	Antônia Célia P. P. Cardoso	01/08/2000 a 21/12/2000
201.114-X	Marcos de Oliveira Bassul	01/08/2000 a 21/12/2000
201.120-4	Francimar Vieira de Sá Passos	27/07/2000 a 07/08/2000
201.120-4	Francimar Vieira de Sá Passos	08/08/2000 a 21/12/2000
201.121-2	Fany Costa de Abreu	03/08/2000 a 30/10/2000
201.147-6	Alexandre Teles Guedes	01/08/2000 a 29/10/2000
201.150-6	Jane Maria G. S. Brandão	03/08/2000 a 30/08/2000
201.185-9	Remisson Rodrigues da Silva	02/08/2000 a 21/12/2000
201.235-9	Ana Paula C. de A. Costa	03/08/2000 a 16/08/2000
201.272-3	Dejanira Mendes Rossi	07/08/2000 a 21/12/2000
201.538-2	Ana Karla E. Rezende Fabrino	03/08/2000 a 29/09/2000
300.057-5	Herculano Lobo Barreto Neto	14/08/2000 a 21/12/2000
300.059-1	Jéssica Aparecida Ramos	07/08/2000 a 28/11/2000
300.134-2	Carlos Alexandre Alves Siqueira	26/07/2000 a 21/12/2000
300.433-3	Marciane de Costa Teixeira	01/08/2000 a 01/09/2000
300.551-8	Gisele Pires de Oliveira	07/08/2000 a 21/12/2000
300.810-X	Rejane Mary C. Teixeira	30/08/2000 a 28/10/2000
300.853-3	Marília de Alexandria Cruz Coelho	07/08/2000 a 21/12/2000
400.078-1	Simone Lacorte Recova	01/08/2000 a 21/12/2000

1. Autorizar a Carga Horária Especial de Trabalho aos servidores abaixo relacionados, nas datas discriminadas a seguir:

Matrícula	Nome	A partir de
34.501-6	Rosineide Cavalcante Ferreira	07/08/2000
38.719-3	Ana Livia A. de Pinho	09/08/2000
39.363-0	Hélio Francisco Mendes	07/08/2000
200.115-2	Graziela Patrícia de Oliveira Silva	08/08/2000
200.541-7	Márcia Helena da Silva	07/08/2000
200.924-2	Makilane Márcia R. da Cunha	10/08/2000
201.035-6	Monalisa de Carvalho Soares Lima	03/08/2000
201.532-3	Maria Aparecida de Oliveira	02/08/2000
201.537-4	Aryadne Márcia A. Muniz	08/08/2000
300.865-7	Vera Damiana F. Barreto	09/08/2000
300.905-X	Carla Moreira de Sousa	04/08/2000

para fins de regularização funcional, tornar pública a concessão de Transformação de Carga Horária Eventual em Carga Horária Especial de Trabalho aos servidores abaixo relacionados, autorizadas nas datas discriminadas a seguir:

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE
27.355-4	Adão Reis de Magalhães	08/07/2000
33.770-6	Maria Elenice Amâncio de Oliveira	24/12/1999
33.910-5	Otton José Borges Taquary	08/07/2000
34.296-3	Maria Vânia Batista	08/07/2000
34.337-4	Kézia Pereira Macedo	08/07/2000
34.378-1	Cláudia Maria de A. B. Floripes	08/07/2000
34.743-4	Danielle dos Santos Pinto	08/07/2000
34.946-1	Elieth Berbi da Silva	08/07/2000
35.153-9	Clecyane Nonata da Cruz Rodrigues	23/07/1999
35.346-9	Luzinete Silva	08/07/2000
36.120-8	Jocenice Cabral Costa	08/07/2000
36.657-9	Ana Maria de Araújo	08/07/2000
37.838-0	Leuza Carneiro Aguiar	08/07/2000
37.900-X	Wilson Martins de Oliveira	08/07/2000
38.828-9	Juliana Raquel de Brito Ramos	08/07/2000
38.905-6	Isabel C. de Araújo Teixeira	08/07/2000
39.067-4	Rosemary Pimentel de Castro	08/07/2000
39.087-9	Oswaldo Eloy de Carvalho Júnior	08/07/2000
39.107-7	Elizabeth Aragón de Mesquita	08/07/2000
39.667-2	Anderson de O. Alves Pereira	08/07/2000
39.728-8	Paulo Sérgio José Vieira	08/07/2000
39.756-3	Maria Rita Alves Nogueira	24/12/1999
39.825-X	Luziane Campos de Souza	08/07/2000
39.853-5	Paulo Cezar dos Santos	08/07/2000
44.938-5	Maria José de O. Araújo	08/07/2000
45.550-4	Silvia Regina Cortez Addos	08/07/2000
46.918-1	Ubirajara José Augusto	08/07/2000
49.268-X	Rosimeire Maria dos Santos	08/07/2000
49.492-5	Teresa Cristina Campos Rocha	08/07/2000
56.445-1	Ana Lúcia Telles Ferreira	08/07/2000
60.244-2	Maria Helena Rodrigues Astolfi	08/07/2000
66.097-3	Ana Paula Sampaio da Silva	08/07/2000
66.261-5	Sandra Garrido de Oliveira	08/07/2000
83.204-9	Divaldo Pires da Cunha	08/07/2000
200.076-8	Bianca Maria Orichio Rodrigues	08/07/2000
200.082-2	Isaac Gomes das Neves	08/07/2000
200.167-5	Regiane Lopes Cruzeiro	08/07/2000
200.344-9	Rosânia Borges da Conceição	08/07/2000
200.418-6	Sandra Gizelle de Oliveira	08/07/2000
200.580-8	Gisele Maria Mateus	08/07/2000
200.772-X	Jandinalva R. de Oliveira Freitas	08/07/2000

ROSALVO GOMES CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 2000

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 153, de 09 de agosto de 2000, resolve, para fins de regularização funcional, tornar pública a concessão de Carga Horária Especial de Trabalho aos servidores abaixo relacionados, autorizadas nas datas discriminadas a seguir:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Soraia Cristiana V. de Britto	200.793-2	24/07/2000
Rosana Medeiros de Oliveira	201.325-8	03/07/2000
Lilian Regina G. Silva	201.482-3	03/07/2000
Nina de Moura Comé	201.504-8	03/07/2000

Lindsey Cristina C. Silva	201.509-9	03/07/2000
Francisco Mauto de Souza	201.507-2	03/07/2000
Izaura Luiza H. M. Gomes	201.513-7	04/07/2000
Wesley Abadia C. do Nascimento	201.508-0	03/07/2000
Viviane P. de Carvalho	201.521-8	11/07/2000
Jorge Henrique C. Romero	201.522-6	11/07/2000
Maria da Paixão F. Soares	300.012-5	01/07/2000

1. Autorizar a Carga Horária Especial de Trabalho aos servidores abaixo relacionados, nas datas discriminadas a seguir:

Matrícula	Nome	A partir de
32.331-4	Glauca Ferreira dos Santos	10/08/2000
36.859-8	Maria de Lourdes Laranja Carneiro	28/04/2000
38.991-9	Adriana de Araújo Frade	10/08/2000
44.446-4	Herberth Milanez Guimarães	11/08/2000
200.801-7	Adriano Moreira Marinho	15/08/2000

para fins de regularização funcional, tornar pública a concessão de Carga Horária Eventual de Trabalho aos servidores abaixo relacionados, nas datas discriminadas a seguir:

Matrícula	Nome	Pelo período de
22.871-0	Lucimar Santana Viegas	26/07/2000 a 11/10/2000
23.638-1	Eurípedes A. Barbosa	08/08/2000 a 21/12/2000
38.616-2	Emílio Carlos de Souza	21/07/2000 a 21/12/2000
38.734-7	Maria Aparecida S. de Souza	10/08/2000 a 12/09/2000
39.579-X	José Idoval Pereira da Silva	09/08/2000 a 30/08/2000
39.750-4	Wesley Pereira de Santana	11/08/2000 a 28/11/2000
39.909-4	Andreia de Fátima C. e Silva	14/08/2000 a 24/08/2000
300.294-2	Kárita Jerônimo da Silva	14/08/2000 a 21/12/2000

ROSALVO GOMES CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE AGOSTO DE 2000

O Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 153, RESOLVE:

1. Instituir Comissão Permanente de Acumulação de Cargos para integrar a Gerência de Procedimentos Disciplinares, subordinada diretamente à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, com a finalidade de apurar a ocorrência de acumulação de cargos dos servidores da Secretaria de Estado de Educação.

2. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão ora instituída:

- ILDEU RANDOLFO BORGES, matrícula nº 83.464-5 - Presidente;
- JOÃO CARMO ATHAÍDE MANGABEIRA, matrícula nº 45.950-X - Membro;
- MARTA GOMES DE ALMEIDA ICÓ, matrícula nº 56.497-4 - Membro;
- JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 43.877-4 - Membro;
- ADRIANA MARCELA BRASIL, matrícula nº 47.573-4 Membro Suplente.

ROSALVO GOMES CRUZ

## SECRETARIA DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a IV do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora **MÁRCIA CRISTINA AZEVEDO DE VASCONCELOS**, Assistente Superior de Saúde, Assistente Social, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula nº 134.553-2, lotada no Hospital Regional da Ceilândia, declarando vago o referido cargo, a partir de 02.08.2000, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.042.530/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor **DANIEL GOMES ALENCAR**, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 137.789-2, lotado no Hospital Materno Infantil de Brasília, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.027.545/2000.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

**CONCEDER** nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II alínea "a" e 224 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS GALENO**, na qualidade de viúvo e pensão temporária a **RÔMULO CORDEIRO GALENO**, na qualidade de filho da ex-servidora **MARIA SEVERINA CORDEIRO GALENO**, matrícula 120.857-8, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 22 de julho de 2000. Processo nº 061.045.265/2000.

IOFRAN FREJAT

INSTRUÇÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a IV do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor **ISAAC AZEVEDO TENÓRIO**, Assistente Superior de Saúde, Médico - Clínica Médica, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 138.020-6, lotado no Hospital Regional de Taguatinga declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.030.755/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora **FLORICE PEREIRA DE MORAIS**, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 137.860-0, lotada no Hospital Regional da Ceilândia, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.042.524/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora **SIRLENE FERNANDES**, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 138.364-7, lotada no Hospital Regional de Taguatinga, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.030.765/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora **SÍLVIA SOARES LIMA**, Assistente Superior de Saúde, Assistente Social, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 137.590-3, lotada no Hospital Regional do Gama, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.033.769/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora **CRISTIANE PROCACI ARANHA**, Assistente Superior de Saúde, Médico - Cardiologia, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 137.299-8, lotada no Hospital Regional de Taguatinga declarando vago o referido cargo, a partir de 31.05.2000, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.030.703/2000.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 25.10.90, e considerando o contido na alínea "d", art. 23 do Estatuto da FPDF, homologado pelo Decreto nº 4643 de 02.05.79, resolve:

Conceder licença para atividade política ao servidor **JOVIANO SILVA**, Motorista, matrícula 125.124-4, lotado na Seção de Transporte/HRAN, com os vencimentos do cargo efetivo, no período de 24.07.2000 a 11.10.2000, nos termos do § 2º do 86 da Lei 8.112/90, combinado com a alínea "I" do inciso II, incisos IV e VII do artigo 1º da Lei nº 64/90 e art. 1º da Lei nº 9.504/97, conforme processo nº 061.039.418/2000.

Conceder licença para atividade política ao servidor **RUBENS DELFINO DOS REIS FILHO**, AS - 25 Médico Pediatra, matrícula 129.522-5, lotado na Unidade de Pediatria do HRP, sem remuneração no período de 01.07.2000 a 31.07.2000, nos termos do artigo 86 da Lei 8.112/90 e com os vencimentos do cargo efetivo, no período de 01.08.2000 a 11.10.2000, nos termos do § 2º do mesmo artigo, combinado com a alínea "I" do inciso II, incisos IV e VII do artigo 1º da Lei nº 64/90 e art. 1º da Lei nº 9.504/97, conforme processo nº 061.045.247/2000.

Conceder licença para atividade política ao servidor **NILSON FERREIRA RAMOS**, Art. Operador de Máquina Caldeira, matrícula 132.057-2, lotado na Unidade de Manutenção e Transporte/HRPlanaltina, sem remuneração no período de 01.07.2000 a 26.07.2000, nos termos do artigo 86 da Lei 8.112/90 e com os vencimentos do cargo efetivo, no período de 27.07.2000 a 11.10.2000, nos termos do § 2º do mesmo artigo, combinado com a alínea "I" do inciso II, incisos IV e VII do artigo 1º da Lei nº 64/90 e art. 1º da Lei nº 9.504/97, conforme processo nº 061.045.264/2000.

Conceder licença para atividade política ao servidor **ALTAMIRO FRANCISCO XAVIER**, AIS (AOSD - Ortopedia e Gesso), 3ª Classe, Padrão V, matrícula 135.132-X, lotado na Seção de Ap. Gessados da Emergência/HRT, sendo sem remuneração no período de 03.07.2000 a 31.07.2000 e com os vencimentos do cargo efetivo, no período de 01.08.2000 a 11.10.2000, nos termos do § 2º do art. 86 da Lei 8.112/90, combinado com a alínea "I" do inciso II, incisos IV e VII do artigo 1º da Lei nº 64/90 e art. 1º da Lei nº 9.504/97, conforme processo nº 061.009189/2000.

Conceder licença para atividade política à servidora **LOURDES MEDEIROS DE ALMEIDA**, ASS (Odontóloga), matrícula 128.994-2, lotada na Unidade de Odontologia/SMI/HRT, sem remuneração no período de 01.07.2000 a 28.07.2000, nos termos do artigo 86 da Lei 8.112/90 e com os vencimentos do cargo efetivo, no período de 29.07.2000 a 11.10.2000, nos termos do § 2º do mesmo artigo, combinado com a alínea "I" do inciso II, incisos IV e VII do artigo 1º da Lei nº 64/90 e art. 1º da Lei nº 9.504/97, conforme processo nº 061.030.763/00.

Autorizar a prorrogação, por mais 1 (um) semestre, da redução de 50% da carga horária da servidora **ONÁ JOAQUIM DA SILVA**, matrícula 127.928-9, Assistente Superior de Saúde (Enfermeira), 2ª Classe, Padrão VII, lotada no HRGu, para conclusão do CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO, na Universidade Católica de Brasília no período de 02.08.2000 a 31.12.2000, de conformidade com as Normas aprovadas pela Resolução nº 001/99 - CD/FHDF de 11 de agosto de 1999 e Decisão nº 115/00-CD/FHDF, conforme autos do processo nº 061.047066/98.

Aplicar penalidade de suspensão de 60 (sessenta) dias, ao servidor **JOÃO BOSCO DE ABREU**, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), 2ª Classe, Padrão V, Matrícula 130.582-4, lotado no HRC, por ter infringido o disposto nos incisos I, III, IV e X do artigo 116 e inciso III do art. 132 da Lei 8.112/90, convertida em multa, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 130 da Lei 8.112/90, conforme autos do Processo nº 061.042089/2000.

Conceder, em caráter excepcional, Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares à servidora **MÔNICA DE ARAÚJO ALVARES DA SILVA**, matrícula 133.725-4, Assistente Superior de Saúde (Médica - Pediatria), 3ª Classe, Padrão VII, lotada no PAM-Taguatinga, por um período de 03 (três) anos, nos termos do artigo 91, da Lei nº 8.112/90, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei nº 1.864 de 19 de janeiro de 1998, conforme autos do processo nº 061.007925/2000.

Autorizar o retorno antecipado, da Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares, a pedido, da servidora **ELIANE MARIA MARQUES MOREIRA**, matrícula 136686-6, Assistente Superior de Saúde (Fisioterapeuta) 3ª Classe, Padrão III, cuja licença foi concedida a partir de 01.09.99, conforme Instrução de 23 de setembro de 1999, publicado no DODF nº 185 de 24.09.99, pag. 26, nos

termos do artigo 91, § 1º da Lei 8.112/90, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º, § 1º da Lei nº 1.864 de 19 de janeiro de 1998, conforme autos do processo nº 061.033.499/99.

JOFRAN FREJAT

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 1.3 da Instrução Nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, 3ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ocupado por ANA CÉLIA SANTOS DE SOUSA FERREIRA, Matrícula nº 134.705-5, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, Inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, a partir de 07.08.2000, conforme processo nº 061.023.169/2000.

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ocupado por MARIA SEVERINA CORDEIRO GALENO, Matrícula nº 120.857-8, lotada no Hospital Regional de Planaltina, em virtude de seu falecimento em 22.07.2000, nos termos do art. 33, inciso IX, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 061.045.274/2000.

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ocupado por LINDA DARLIS ALVES, Matrícula nº 117.234-4, lotado no CS Nº 08 da Direção Regional de Saúde da Asa Sul, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, Inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, a partir de 04.08.2000, conforme processo nº 061.027.561/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 1.8, da Instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Suspender, a contar de 17.08.2000, a Licença sem Vencimentos por Motivo de Afastamento do Cônjuge à servidora TEREZINHA SILVA DIAS, Matrícula 129.505-5, Assistente Superior de Saúde (Enfermeira), 2ª Classe, Padrão IV, conforme OS de 1º de dezembro de 1998, publicada no DODF de 04.12.98, em virtude da mesma ter sido cedida para o Governo de Sergipe, sem ônus para o órgão de origem, de acordo com o Ofício nº 322/2000 - GAG, constante dos autos do Processo nº 061.002348/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 220, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 105, Parágrafo Único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados, pela dedicação, eficiência, presteza, lealdade, responsabilidade, alto espírito de equipe que tanto qualificaram sua conduta profissional e manifestar seu agradecimento pelo carinho no desempenho de suas atividades à frente do Abrigo dos Excepcionais do Gama:

Justino da Silva de Jesus, mat. nº 0101568.0, Expedito Soares de Lima, mat. nº 0102584.8, Israel Alves dos Santos, mat. nº 0102622.4, Edmilson de Aquino dos Anjos, mat. nº 0102630.5, Miguel da Silva Couto, mat. 0102678.X, Selma da Silva Santos, mat. nº 0102703.4, José Vicente de Oliveira, mat. nº 0102735.2, Maria de Jesus Rodrigues Costa, mat. nº 0102749.2, Luiz Pereira dos Santos, mat. nº 0102756.5, Eileon Fraga Souto, mat. nº 0103471.5, Humberto Lopes de Souza, mat. nº 0103066.3, Jaqueline Rocha Costa, mat. nº 0103073.6, Edmilson da Silva Durão, mat. nº 0103154.6, José Pereira dos Santos, mat. nº 0103160.0, Maria da Guia Pereira de Oliveira, mat. nº 0103369.7, Genivaldo Ferreira de Barros, mat. nº 0103456.1, Teresa Maria de Jesus da Silva, mat. nº 0103632.7.

II - Estender o presente ELOGIO ao funcionário da Entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Gilson de Souza de Araújo,

III - Publique-se e registre-se o presente elogio nos assentamentos funcionais dos referidos servidores.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 221, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 105, Parágrafo Único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, pela colaboração, dedicação, zelo e profissionalismo e apoio possibilitando a realização do Laboratório de Informática acessível a todos os servidores desta Secretaria:

Lucila Olívia Prado Gontijo, mat. nº 00981095, Kleber Carlos da Silva, mat. nº 0104862.7, Miriam de Araújo Souza, mat. nº 1020743.3, Alexandra Tereza Baldoson Godoi Frota, mat. nº 0102701.8, Elaine Geralda de Andrade, mat. nº 0102663.1, Luiz Carlos Mariano de Almeida, mat. nº 0101854.X, Helta Gomes de Lima, mat. nº 1021583, Pedro Belarmino da Conceição, mat. nº 0102733.6, Vicente de Paula Cardoso, mat. nº 0101645.8, Marise Borges Merele de Carvalho, mat. nº 0104379.X, Marcelo Airton Barbosa dos Anjos, mat. nº 0102227.X, Selma Costa Figueiras Alves Bastos, mat. nº 004235, Mônica Patricia Azolino, mat. nº 103114-7.

II - Publique-se e registre-se o presente elogio nos assentamentos funcionais dos referidos servidores.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 15, de 04 de julho de 2000, alínea "IX", item 1, resolve:

Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos servidores HUMBERTO DE MELLO FALCÃO FILHO, matrícula nº 43.630-5, RITALICE DE FÁTIMA PORTO PERPÉTUO, matrícula nº 22.993-8 e ARACI MARIA GUEDES, matrícula nº 21.748-4, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a presidência do primeiro e secretariada pela servidora ANDRÉA BARROS FREITAS DE MOURA, matrícula nº 91.523-8, apurar os fatos de que trata o processo nº 030.009.795/98.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

## DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso II, do Decreto nº 3.286, de 16 de junho de 1976, resolve: Designar o Engenheiro LÚCIO OTON DE LIMA, matrícula 24.380-9, EXECUTOR do Contrato nº 033/2.000-SO, nos termos do Padrão nº 011/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a implantação de meios-fios no SGCV, Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul, SIA, SOF Sul, STRC em Brasília/DF e Quadras Econômicas Lúcio Costa no Guará/DF. Conforme processo nº 030-004.977/2000.

Designar o Engenheiro LÚCIO OTON DE LIMA, matrícula 24.380-9, EXECUTOR do Contrato nº 035/2.000-SO, nos termos do Padrão nº 011/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial, passeios e pavimento em concreto na SCLRN 716 e ligações SCLRN 716/CL 316 norte e pavimentação asfáltica e meios-fios na Avenida L4 - Sul, próximo à Faculdade Euro-Americana, em Brasília/DF. Conforme processo nº 030-006.087/2000.

Designar o Engenheiro LÚCIO OTON DE LIMA, matrícula 24.380-9, EXECUTOR do Contrato nº 034/2.000-SO, nos termos do Padrão nº 011/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a execução de: 1) obras de adaptação do Sistema Viário - estacionamento do Teatro Nacional; 2) meios-fios nas Vias SCE 1 e A1 e ECE A2 no Setor de Clubes Esportivos Sul, em Brasília/DF; 3) execução de base, pavimentação asfáltica e fresagem na Área de Desenvolvimento - ADE de Águas Claras - Taguatinga/DF. Conforme processo nº 030-005.514/2000.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 22 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993 e tendo em vista o constante do processo nº 113.004414/2000, resolve: Averbar o tempo de serviço do servidor ALVINO LÚCIO BATISTA, matrícula nº 92.305-2, Técnico de Atividades Rodoviárias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, totalizando o tempo líquido de 1008 dias, correspondendo a 02 anos, 09 meses e 08 dias, contados somente para fins de aposentadoria.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66 do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20/12/93, e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 12.469, de 06.07.90, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11.12.90, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: Rogério Cesar Pereira, matrícula 93.359-7

Quinquênio: 3º de 02/05/95 a 01/05/2000

Nome: Santino Alves da Silva, matrícula 93.119-5

Quinquênio: 2º de 26/07/95 a 25/07/2000

Nome: Ademir Ferreira de Lima, matrícula 92.284-6

Quinquênio: 3º de 14/09/94 a 13/09/1999

Nome: Antônio Ribeiro do Nascimento, matrícula 93.165-9

Quinquênio: 3º de 07/06/92 a 06/06/1997

Nome: Cícero Pereira de Faria, matrícula 93.628-6

Quinquênio: 3º de 11/08/95 a 10/08/2000.

retificar termos da Instrução de 09 de agosto de

2000, publicada no DODF nº 156 de 15.08.2000, página 17: ONDE SE LÊ: Domingos S.Santiago, LEIA-SE: Domingos de Almeida Santiago.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2000

O COMANDANTE - GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 Jun 94, c/c os artigos 80 e 82 do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de Jun 86, resolve: AGREGAR ao respectivo quadro, a contar de 22 de agosto de 2000, o Ten Cel BM LUIZ ANTONIO VILELA LUSTOSA, Mat. 00143-0, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º e 7º e Art. 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por haver passado a disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme acha-se publicado no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2000, pag. nº 13.

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 21 Ago 2000, o Tenente Coronel QOBM/Comb. LUIZ ANTONIO VILELA LUSTOSA, Mat. 00143-0, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido exonerado da função da Divisão de Comunicação da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme publicação do DODF nº 161, de 22 Ago 2000, pag. 21.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/Comb.

APOSTILAMENTO

Retifico a Portaria de 10 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 156 de 15 de Agosto de 2000, referente à Agregação do Major QOBM/COMB. Wemeck Martins Carvalho, Mat. 00242-9, ou seja, onde se lê: Wemeck Martins Rocha. Leia-se: Wemeck Martins Carvalho.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/COMB.

## SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 2000

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, constantes no Decreto nº 20.264, de 25/05/1999, resolve, Designar ARTHUR WINTHER SEABRA, matrícula nº 92.949-2, Chefe de Gabinete, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais acompanhar o TERMO DE CESSÃO E USO DE BEM MÓVEL Nº 02/2000-TCB, celebrado entre a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, conforme processo nº 150.000975/2000/SC.

MARIA LUIZA DORNAS

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Parágrafo Único, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Conceder o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792, de 10.11.94, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05.04.95 e Portaria/SEA nº 040, de 13.04.95, a servidora abaixo relacionada, conforme certidão de nascimento nº 191.942, folha 289, livro A-0339 de 19.07.2000:

NOME :SULMARA CAMPOS FRANÇA  
MATRÍCULA :96.818-8  
DEPENDENTE :ARTHUR REYNNER PAIS FRANÇA  
DATA DE NASC. :16.07.2000

Conceder, nos termos do artigo 208, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, matrícula nº 37.377-X, Licença Paternidade no período de 26.06.2000 a 30.06.2000, conforme certidão nº 189.833, Livro A-0319, Folha nº 243, de 28 de junho de 2000, apresentada a partir de 30.06.2000.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 105, Parágrafo Único, Inciso V, resolve: Mandar cessar as Gratificações por Encargo em Gabinete, dos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Encargo	Vigência
39.015-1	AFONSO WANDERLEY	Assistente de Gabinete - GE-02	03.08.2000
34.571-7	JOÃO GONÇALVES DA HORA	Auxiliar de Gabinete - GE-01	03.08.2000
95.620-1	DEJANIRA CONCEIÇÃO SILVA	Auxiliar de Gabinete - GE-01	03.08.2000
96.220-1	CREUMA DOS SANTOS AZEVEDO	Auxiliar de Gabinete - GE-01	02.08.2000

ANTONIO LUIZ BARBOSA

## SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE AGOSTO DE 2000 (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.300 e pelo Decreto nº 20.260/99 e tendo em vista a deliberação da 26ª Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e o constante no Processo nº 030.005.462/99,

## RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos, quantificar os danos e identificar os responsáveis, tendo em vista o que trata o Processo Administrativo nº 111.000.223/99.

II - Designar, para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere o item I, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

WELLINGTON TEIXEIRA VALPASSOS - Auditor - Chefe da Companhia Energética de Brasília - CEB;

AFONSO PEREIRA PINTO - Chefe da Seção de Processamentos Contábeis da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;

VALDIR DE OLIVEIRA LINO - Chefe da Divisão de Execução Financeira da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ;

GETÚLIO FERNANDES PEREIRA - Assessor do Departamento de Operações da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários;

MÁRCIA GUEDES DA CUNHA - Assessora da Assessoria de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários.

III- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Republicado por motivo de erro no original publicado no DODF nº 158, de 17.08.2000 pagina nº 18.

ODILON AIRES

## SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições:

RESOLVE: Constituir Comissão de Sindicância para apurar responsabilidades de que trata o processo de nº 220.000.044/2000. Com os seguintes funcionários para sua composição:

Para Presidente: ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA, Assistente da Diretoria de Apoio Operacional, mat. 392.483-1. Para Membros: RITA DE CÁSSIA ALVES DE SIQUEIRA, mat. 30.809-9, Técnico de Finanças e GILMAR OLIVEIRA TAVARES, Técnico de Administração Pública, mat. 392.459-9.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

## SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 29, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.875, de 09.12.98, resolve:

Conceder o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792, de 10.11.94, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05.04.95 e Portaria/SEA, nº 040, de 13.04.95, a servidora abaixo relacionada:

NOME : ADRIANA PEREIRA MIRANDA OLYNTHO  
 MATRÍCULA : 98.350-0  
 DEPENDENTE : OTAVIO HENRIQUE MIRANDA OLYNTHO  
 DATA DE NASC.: 28.07.1998  
 NOME : DULCINEIA PEREIRA SILVA MARQUES  
 MATRÍCULA : 93.322-8  
 DEPENDENTE : GABRIEL MARQUES DA SILVA  
 DATA DE NASC.: 25.07.1996  
 NOME : FLÁVIA DA SILVA MUNDIM  
 MATRÍCULA : 98.357-8  
 DEPENDENTE : THAIS DA SILVA MUNDIM  
 DATA DE NASC.: 18.11.1996  
 NOME : FRANCISCA CARLAS ALMEIDA DE CARVALHO  
 MATRÍCULA : 98.098-6  
 DEPENDENTE : MATHEUS ALMEIDA DE CARVALHO  
 DATA DE NASC.: 22.02.1998  
 NOME : GLAUCIA RAMOS FREITAS  
 MATRÍCULA : 98.367-5  
 DEPENDENTE : RAFAEL FREITAS MOTHE DE FIGUEIREDO  
 DATA DE NASC.: 09.04.1999  
 NOME : JAFFER DE OLIVEIRA ARECO  
 MATRÍCULA : 96.421-2  
 DEPENDENTE : GABRIEL COELHO ARECO  
 DATA DE NASC.: 06.07.1995  
 NOME : LUCIANA DE MAGALHÃES TENORIO  
 MATRÍCULA : 06.08.1993

DEPENDENTE : ANTHONY DE SOUZA SOARES FILHO  
 DATA DE NASC.: 06.08.1993  
 DEPENDENTE : MYLENA TENORIO SOARES  
 DATA DE NASC.: 12.12.1999  
 NOME : LUIZ ROGÉRIO GODOY DA FONSECA  
 MATRÍCULA : 98.341-1  
 DEPENDENTE : YASMIN NUMES GODOY DA FONSECA  
 DATA DE NASC.: 26.10.1999  
 NOME : ROSINEIDE FRANÇA BARBOSA  
 MATRÍCULA : 98.284-2  
 DEPENDENTE : LIA SARAH FRANÇA FAGUNDES  
 DATA DE NASC.: 23.05.1999  
 NOME : VIANY DE BARROS AFFONSO  
 MATRÍCULA : 98.398-5  
 DEPENDENTE : GABRIELLI YONE BARROS OLIVEIRA  
 DATA DE NASC.: 09.10.1997  
 NOME : WALDIR FERREIRA DOS SANTOS  
 MATRÍCULA : 98.293-8  
 DEPENDENTE : MATHEUS FERREIRA DE CARVALHO  
 DATA DE NASC.: 12.01.1996  
 DEPENDENTE : WALDIR JÚNIOR FERREIRA DE CARVALHO  
 DATA DE NASC.: 22.12.1997  
 NOME : WILLIAN AGUIAR CAYRES  
 MATRÍCULA : 98.281-4  
 DEPENDENTE : GUILHERME GOMES DA SILVA  
 DATA DE NASC.: 20.04.2000  
 NOME : SANDRA DE MELLO LEAL  
 MATRÍCULA : 98.318-7  
 DEPENDENTE : LUCAS DE MELLO GUIMARÃES MUNDIM PENA  
 DATA DE NASC.: 25.03.1994

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE conforme delegação de competência conferida pelo Despacho do Sr. Governador do Distrito Federal de 21/07/2000, publicada no DODF nº 140 de 24/07/2000, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: Designar o servidor ARNALDO RIBEIRO CERQUEIRA LIMA, matrícula nº 0.910.104, executor técnico do Contrato CFP nº 004/2000 firmado entre o GDF/STDHS e a FENAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL, processo nº 170.000.554/99 objetivando contratação de entidades executoras para Qualificar / Requalificar no âmbito das ações relativas ao Plano de Educação Profissional do Distrito Federal projeto Civil Voluntário para o presente exercício - PEQ/DF 2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/ nº 005/99 STDHS.

Designar o servidor ARNALDO RIBEIRO CERQUEIRA LIMA, matrícula nº 0.910.104, executor técnico do Contrato CFP nº 005/2000 firmado entre o GDF/STDHS e a Obras Assistenciais do Centro Espirita Fraternidade Jerônimo Candinho, processo nº 170.000.587/99 objetivando contratação de entidades executoras para Qualificar / Requalificar no âmbito das ações relativas ao Plano de Educação Profissional do Distrito Federal projeto Civil Voluntário para o presente exercício - PEQ/DF 2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/ nº 005/99 STDHS.

1 - Designar o servidor CARLOS ALLAN GOMES DA SILVA, matrícula nº 93.373-2, executor técnico de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de duas Centrais Telefônicas da APEC de Taguatinga e Galeria do Trabalhador, firmado entre o GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e a Empresa SITCOM - Sistemas Integrados de Telecomunicação Ltda, processo nº 170.000.186/2000.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme Decreto nº 21.302 de 03.07.2000, e observando o que dispõe no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991 e alterações introduzidas pelos Decretos nº 16.955, de 22 de novembro de 1995 e nº 17.685, de 18 de setembro de 1996, e tendo em vista o que consta dos processos elencados a seguir, resolve:

Conceder Indenização de Transporte aos servidores abaixo relacionados, uma vez que no desempenho de suas atividades executam serviços externos com seus próprios meios de locomoção. Para fazer jus ao pagamento, os servidores beneficiados deverão observar as normas estabelecidas no Decreto nº 13.447/91 e suas alterações, bem como apresentar os relatórios mensais dos serviços externos realizados.

PROCESSO	MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO
240.000.706/2000	98.292-X	CARLOS DAVI SILVA MARTINS	ASSISTENTE - DFA-07
240.000.715/2000	93.323-6	DIVINO NASCIMENTO JÚNIOR	CH.NUC.REG. - DFG-09
240.000.714/2000	98.320-9	MARIA ROSILENE VIEIRA REGO	CH.NUC.REG. - DFG-09
240.000.765/2000	101.744-6	MARIA TERESA NETTO DE ARAÚJO	ASSISTENTE - DFA-09
240.000.698/2000	93.099-7	MÔNICA APARECIDA DE SOUZA	ASSISTENTE - DFA-09
240.000.697/2000	93.393-7	PAULO ROBERTO PAMPOLHA MENDES FERNANDES	ASSISTENTE - DFA-09
240.000.672/2000	93.834-3	RANGEL RAMOS VILELA	ASSISTENTE - DFA-07
240.000.707/2000	98.388-8	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES	ASSISTENTE - DFA-07

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE conforme delegação de competência conferida pelo Despacho do Sr. Governador do Distrito Federal de 21/07/2000, publicada no DODF nº 140 de 24/07/2000, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: Designar o servidor ARNALDO RIBEIRO CERQUEIRA LIMA, matrícula nº 0.910.104, executor técnico do Contrato CFP. PE nº 003/2000 firmado entre o GDF/STDHS e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, processo nº 170.000.723/2000 objetivando contratação dos serviços para execução do Projeto Especial de Acompanhamento e Supervisão do Plano Estadual de Qualificação Profissional PEQ/DF 2000 para o presente exercício, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/ nº 005/99 STDHS.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o edital da licitação em epígrafe, processo nº 001-02.048/99, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado e aparelhos das janelas, de propriedade da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encontra-se à disposição na sala da CPL, localizada no endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede CLDF, Sala A-03, CEP: 70.086-900, Brasília-DF, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá no dia 12 de setembro de 2000, às 10 horas, na Sala da Comissão. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília, 23 de agosto de 2000  
ROBSON CRISPIM COSTA  
Presidente da CPL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIARELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS  
JULHO/2000

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional de Samambaia em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei 8.666 de 21.06.93; Lei 938 de 20.10.95, e Decisão 3427/96-TCDF, torna pública a relação de compras e/ou serviços efetuados de 01 de Julho a 31 de Julho de 2000, na forma a seguir:

## INEXIGÍVEL

NE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR/PRESTADOR
202	Despesa com aquisição de vale transporte para os servidores desta administração regional para o mês de Julho/2000.	6.601,20	BRB
203	Despesa com aquisição de vale transporte para os servidores desta administração regional para o mês de Julho/2000	105,40	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
204	Despesa com aquisição de vale transporte para os servidores desta administração regional para o mês de Julho/2000.	50,40	EMPRESA SANTO ANTONIO
205	Despesa com aquisição de vale transporte para os servidores desta administração regional para o mês de julho/2000	134,40	TAGUATUR
208	Despesa com aquisição de plantas com cadastro de rede de águas pluviais nesta RA	650,00	NOVACAP
211	Despesa com assinatura do Correio Brasileiro para esta RA	240,00	CORREIO BRASILENSE
212	Reforço a NE 00134, com Manutenção de serviços Administrativos gerais	10.200,00	TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
213	Reforço a NE 00008, com Manutenção de serviços Administrativos gerais	1.000,00	TELEBRASILIA CELULAR S/A
214	Reforço a NE 00173, com Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4.800,00	CEB
215	Reforço a NE 00172, com Manutenção e Conservação de Bens imóveis	7.000,00	CAESB

## CONVITE

NE Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR/PRESTADOR
209	Despesa referente a aquisição de gás liquefeito, para esta RA.	3.600,00	REPRESENTAÇÕES - MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA
224	Despesa com aquisição de lâmpada mista para esta RA.	48,00	LM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

## CONCORRÊNCIA

NEº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR/PRESTADOR
210	Aquisição de café torrado e moído para esta Região Administrativa	439,56	CAFÉ OUROS DE MINAS LTDA

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

NE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR/PRESTADOR
206	Reforço a NE 00032, com Manutenção de serviços administrativos gerais	301,84	ECT
216	Despesa com Manutenção de serviços Administrativos Gerais	500,00	CARLOS CESAR VIEIRA-ME
222	Despesa para aquisição de troféu para esta RA.	36,00	CASA OLIMPICA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
223	Despesa para aquisição de troféu para esta RA.	257,86	VIRADA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAT. ESPORTIVO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2000

N.º do Contrato: 008/2000; Contratantes: DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF X SOMA AUDITORIA, MÉTODOS ORGANIZACIONAIS, E SISTEMAS S/C; Processo: 096.002.239/2000; Data da Assinatura: 23/08/2000; Assinantes: pela CONTRATANTE, Leonardo de Faria e Silva e Adalberto Queiroz de Roure, pela CONTRATADA, Zaida Maria Machado Albea e Irecê Albea; Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para auditoria na administração econômico-financeira do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTCP/DF, em conformidade com o Anexo I, no presente contrato e na proposta apresentada pela Contratada às folhas 308 à 329 do processo n.º 096.002.239/2000, documentos estes que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição; Do Prazo e Da Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, à partir da publicação do extrato contratual; Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para o exercício de 2000; Unidade Orçamentária: 26901, Natureza da Despesa: 349039; Programa de Trabalho: 26453280020840001; Fonte de Recursos: 220000000; Nota de Empenho: 2000NE00038; Valor da Nota de Empenho: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); Testemunhas: EDNA MARIA RIBEIRO COSTA, CI n.º 203.593 - SSP/MA e CPF/MF n.º 075.048.453-53 e Maurício Rodrigues Barbosa, CI n.º 063.156 - SSP/DF e CPF/MF n.º 008.135.161-53.

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## EDITAL Nº 28, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

A Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Edital n.º 26/2000 - IDR, publicado no DODF n.º 146, de 01/08/2000, torna pública a exclusão da Seleção para Concessão de Bolsas de Estudo, 2º semestre de 2000, do seguinte candidato:

1- IVAN BOMFIM DA SILVA - Inscrição n.º 0156-2, por não atender ao disposto no subitem 2.2, inciso IV, alínea "b".

ELIZABET GARCIA CAMPOS

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 6/99

PROCESSO n.º 030.007.870/99 - PARTES: DF/SEFP X Telecomunicações de Brasília S/A - Telebrasil. OBJETO: Rescindir o Contrato n.º 006/99-SEPLAN, celebrado em 10 de novembro de 1999, para prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a serviços de telecomunicações, na modalidade de PABX Virtual, com 27 (vinte e sete) ramais e serviço medido, através da Central Telefônica Pública da Telebrasil, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta do instrumento original. VIGÊNCIA: O Termo de Rescisão entrará em vigor a partir de 01/08/2000, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com base no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Dante Nardelli Júnior, na qualidade de Gerente Regional de Vendas Corporativas e Alberico Scher de Carvalho, na qualidade de Gerente Territorial de Vendas Corporativas.

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 16/99

PROCESSO n.º 040.010.651/99 - PARTES: DF/SEFP X Telecomunicações de Brasília S/A - Telebrasil. OBJETO: Rescindir o Contrato n.º 016/99-SEF, celebrado em 05 de agosto de 1999, para prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a serviços de telecomunicações, na modalidade de PABX

Virtual, através da Central Telefônica Pública da Contratada, na quantidade de 19 (dezenove) ramais, instalados na Central de Compras/SEFP, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta do instrumento original. VIGÊNCIA: O Termo de Rescisão entrará em vigor a partir de 01/08/2000, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com base no inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Dante Nardelli Júnior, na qualidade de Gerente Regional de Vendas Corporativas e Alberico Scher de Carvalho, na qualidade de Gerente Territorial de Vendas Corporativas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2000  
PADRÃO Nº 6/96

PROCESSO n.º 040.002.993/2000 - PARTES: DF/SEFP X Brasil Telecom, através da Filial Brasil Telecom - Telebrasilá Brasil Telecom. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a serviços de telecomunicações, na modalidade de PABX Virtual, através da Central Telefônica Pública da Telebrasilá, sendo 102 (cento e dois) ramais com terminais telefônicos da SEFP, instalados nesta Secretaria. VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), sendo R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) para o corrente exercício, tendo sido empenhada a importância inicial de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho nº 946/2000, emitida em 26/07/2000, na modalidade estimativo, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 19101; PT: 04122010085010017; ND: 34.90.39; FR: 100. VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 01/08/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com base no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Dante Nardelli Júnior, na qualidade de Gerente Regional de Vendas Corporativas e Alberico Scher de Carvalho, na qualidade de Gerente Territorial de Vendas Corporativas.

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 299/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE : MAQUINAS APARELHOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS E PARA ESCRITÓRIO (calculadora, fragmentadora,); Grupo: 56. Abertura: 05/09/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 300/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO : COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GASES (gás liquefeito, óleo lubrificante,); Grupo: 05. Abertura: 05/09/00 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 301/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE : APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E DIVERSÃO (conjunto de placar eletrônico); Grupo: 65. Abertura: 05/09/00 às 11:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 302/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE : APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VÍDEO, FOTO E COMUNICAÇÕES (sistema de posicionamento por satélite, GPS); Grupo: 66. Abertura: 05/09/00 às 15:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 303/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE : BANDEIRAS E BRASÕES (bandeiras); Grupo: 58. Abertura: 06/09/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a

acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

Brasília, 24 de agosto de 2000  
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 60/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que na Tomada de Preços em epígrafe foi decidido habilitar as empresas: Moto Honda da Amazônia Ltda e Safety Comércio e Serviço Ltda. A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 05.09.2000 às 09:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 24 de agosto de 2000  
EDSON DE SOUZA  
Presidente da CPL

BANCO DE BRASÍLIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a contratação dos serviços de manutenção da rede de teleprocessamento e dos equipamentos de auto-atendimento do Banco, com a empresa SYNC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., pelo valor de R\$443.400,00, para um período de 03 (três) meses, de acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 22.08.2000. Processo nº 308/2000.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES  
P/Gerência

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 98, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

Ficam os candidatos selecionados mediante processo seletivo simplificado, de Médico, conforme Edital Normativo nº 10/99, publicado no DODF nº 132, de 26.06.99 e Edital de Resultado Final nº 13/99-FHDF, publicado no DODF nº 163 de 29.07.99, convocados a comparecerem à SRM/DP/FHDF, Edif. Pioneiras Sociais, 7º andar, nos dias e horários abaixo discriminados, para tratar de assuntos relativos a sua contratação, nos termos da Lei nº 1.169, de 24.06.96, alterada pela Lei nº 1.448, de 30 de maio de 1997.

Dia 28.08.00 as 8:30 h - OFTALMOLOGISTA  
João Eugênio Gonçalves de M. Júnior, 16º; Umberto Satyro Fernandes Filho, 17º; José Alberto Paiva de Aguiar Júnior, 18º; Justo Fernandes da Mota Neto, 19º.

JOFRAN FREJAT

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 279/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.007362/00, objetivando a aquisição de enxerto de dracon tubular reto 6mm e outros, prevista para o dia 31/08/00, às 10:30 horas, foi adiada **SINE DIE** para melhores especificações do PCM.

Brasília, 24 de agosto de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 34/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação na modalidade de Concorrência nº 034/00 proc. 061.001990/00 prevista para o dia 30/08/00 às 14:30 horas, foi prorrogada para o dia 27/09/2000 às 09:00 horas, face alteração na especificação técnica do Edital. O Edital com as alterações estará à disposição dos interessados a partir do dia 29/08/2000 na Secretaria da Comissão.

Brasília, 24 de agosto de 2000.  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 218/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 218/00, Proc. 061.005113/00 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

**FIRMAS HABILITADAS:** 01 – CONTRAST COM. EXP. IMP. E REPRES. LTDA COM. EXP. IMP. E REP. LTDA; 02 – HOSPFAR IND. E COM. DE PRODS. HOSP. LTDA; 03 – INDÚSTRIA FARMACÉUTICA RIOQUÍMICA LTDA; 04 – DIFARMIG MEDIC. PRODS. CIR. E MAT. MÉDICO HOSPITALARES; 05 – RECOMATH COM. DE MATERIAIS HOSP. E MÉDIC. LTDA COM. DE MATERIAIS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA; 07 – EMS IND. FARM. LTDA; 08 – UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 09 – LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA; 10 – BH FARMA COMÉRCIO LTDA; 11 – PROMED PRODS. MED. HODP. LTDA; 12 – LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A; 13 – BAXTER HOSPITALAR LTDA; 14 – UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A; 15 – CRISTÁLIA PRODS. QUÍMICOS FARM. LTDA. **FIRMA INABILITADA:** IM/BRASIL MEDICAMENTOS LTDA por descumprir ao item 4.1.1 do Edital.

TOMADA DE PREÇOS Nº 234/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 234/00, Proc. 061.001782/00 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

**FIRMAS HABILITADAS:** 02 – MULTIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; 03 – MODULINE IND. COM. E CONSTRUÇÕES LTDA; 04 – DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE ART. NACIONAIS LTDA; 07 – FECHINA COM. IND. E CONSTRUÇÕES LTDA. **FIRMAS INABILITADAS:** 01 – METALÚRGICA BRASIL CENTRAL LTDA por descumprir ao item 4.1.2.1 do Edital; 05 – EDMAR NERIS DE SOUSA – ME e 06 – MAGALHÃES DOMINGUES ENGENHARIA LTDA por descumprirem ao item 4.1.1 do edital.

Brasília, 24 de agosto de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITE

EDITAL Nº 367/00 - PROC. 061.003479/00

Vencedora/Item/Valor  
MED CARE COMERCIAL LTDA - 01,02,03,07,09 – R\$ 4.708,00  
DMI MAT. MÉD. HOSP. LTDA - 04,05,06,08,10,11,13 – R\$ 11.650,00  
Obs: foi sugerido o encerramento dos itens 12,14

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº TP/ 120/00 - PROC. 062.000287/1999

Vencedora/Item/Valor  
UNICOM PRODS. HOSP.LTDA – 07 – R\$ 3.514,00  
BIOCÊNCIA PRODS. CIENT. LTDA – 21,22 – R\$ 66.350,00  
JUNDILAB PRODS. EQUIP. P/ LAB. LTDA – 06,13 – R\$ 1.824,85  
LABSCIENCE EQUIP. LTDA – 04,09,10,12,16,17 – R\$ 34.310,00  
INTERNACIONAL EQUIP. CIENT. LTDA – 23,24 – R\$ 18.200,00  
NOVA ANALÍTICA IMP. EXP. LTDA – 18,19,20 – R\$ 3.660,00  
DATAMED INST. CIENT. E MED. LTDA – 02 – R\$ 13.932,00  
Desclassificadas/itens  
FANEM LTDA – 03,08,12  
MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – 21  
MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA – 03,07,08,16  
JUNDILAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS P/ LABORATÓRIOS LTDA – 07,08,20,23  
INTERNACIONAL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA – 04  
DATAMED INST. CIENT. E MÉDICOS LTDA - 08  
Obs: foi sugerido a revogação dos itens 01,03,05,08,11,15 e encerrado o item 14.

EDITAL Nº TP150/00 - PROC. 061.001679/00

Vencedora/Item/Valor  
UNICOM PRODS. HOSP. LTDA – 01 – R\$ 15.006,00  
STARMED ART. MED. E HOSP. LTDA – 02, 03 – R\$ 6.002,00  
SAÚDE COM. DE PRODS. HOSP. LTDA – 06 – R\$ 16.304,00  
Desclassificada/Item  
STARMED ART. MED. E HOSP. LTDA - 01  
ELAN PRODS. HOSPT. LTDA - 01  
LM COM. E SERV. LTDA - 01  
OBS.: Foi sugerido a revogação dos itens 04, 05. Este resultado altera o publicado no D.O.D.F. em 10/08/2000 referente aos itens 01, 05, 06 permanecendo inalterados os demais itens.

EDITAL Nº TP228/00 - PROC. 061005853/00

Vencedora/Item/Valor  
LINHA MÉDICA COM. E REP. E IMP. LTDA-07-R\$3.440,00  
MICROMEDICAL MAT. MED. HOSP. LTDA-05-R\$5.328,00  
L.M. COMÉRCIO E SERV. LTDA-03-R\$14.628,00  
INTERMED EQUIP. MÉDICO HOSP. LTDA-01-R\$32.084,98  
Desclassificada/Item  
CTI COMÉRCIO REP. E ASSIST. TÉCNICA LTDA-01, 04  
HB HOSPITALAR IND. E COM. LTDA-01  
UNICOM PRODS. HOSP. LTDA-05  
OBS:Foi sugerido o encerramento do item 02 e a revogação dos itens 04, 06.

EDITAL Nº TP 231/00 - PROC. 061.005405/2000

Vencedora/Item/Valor  
RECOMATH COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA – 01,05 – R\$ 62.250,00  
ALERGO HOSPITALAR LTDA – 02 – R\$ 4.470,00  
MEDICAL LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – 03, 04, 06, 07- R\$ 98.190,00  
Obs: foi sugerido a revogação do item 08

EDITAL Nº TP 254/2000 - PROC. 061.007861/2000

Vencedora/Item/Valor  
BECTON, DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA – 01, 02, 07 – R\$ 17.420,00  
SALDANHA RODRIGUES LTDA – 03, 04, 05, 06 – R\$ 165.050,00  
Desclassificada/Item  
STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSP. LTDA-02, 07  
Obs:Este resultado altera o anteriormente publicado no D.O.D.F. de 07/08/00, quanto aos itens 2 e 7, permanecendo inalterados os demais itens.

EDITAL Nº TP 256/00 - PROC. 061.005054/00

Vencedora/Item/Valor  
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA – 01- R\$ 6.006,00  
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – 02 – R\$ 6.864,00  
ARISTON DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – 03 – R\$ 3.220,00  
HIPOLABOR FARMACÉUTICA LTDA – 04,05,08- R\$ 39.440,00  
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÉUTICO BERGAMO LTDA – 06,07 – R\$ 1.363,00

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº CC. 031/2000 - PROC. 061.005118/2000

Vencedoras/Itens/Valor  
SANVAL COM. E IND. LTDA-01,06-R\$ 62.570,25  
LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COM. E IND. LTDA-02,10-R\$ 13.438,40  
ARISTON DIST. DE MED. LTDA-03-R\$ 30.080,00  
LABOR. QUIM. FARM. BERGAMO LTDA- 04,11-R\$ 23.490,00  
IMMUNO PRODS. BIOLÓGICOS E QUI. LTDA-05-R\$ 331.040,00  
HYPOFARMA INST. DE HYPODERMIA E FARM.LTDA-07-R\$ 3.780,00  
ITAFARMA IMP. E EXP. LTDA – 08,09 – R\$ 152.550,00  
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA-12-R\$ 888,00  
Desclassificadas/itens  
LABOR. NEOQUÍMICA COM. E INDÚSTRIA LTDA-06  
RECOMATH COM. DE MAT. HOSP. E MED. LTDA-06  
Obs: Este resultado altera o anteriormente publicado no DODF, de 11/08/00, quanto aos itens 08 e 09, permanecendo inalteradas as demais condições.

Brasília, 24 de agosto de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2000

PROCESSO N.º 030.004.257/2000 - PARTES: DF/SO X EQUATORIAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado de propriedade desta Secretaria, consoante específica do Edital de Convite nº 001/2000-SO, contida às fls.18 a 30, e a proposta de fls. 164 a 173, que passam a integrar o presente Termo. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura (07/07/2000 a 07/07/2001), permitida a prorrogação na forma da Lei vigente. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 3.237,60 (Três mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), procedente do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, sendo empenhado a importância inicial de R\$ 300,00 (Trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO:15.122.0100.2642-0001. SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 349039. FONTE DE RECURSOS: 100.000.000. CÓDIGO U.O: 22101; NOTA DE EMPENHO Nº 00373/2000, emitida em 07/07/2000, sob o evento 400091, na modalidade Estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Convite nº 001/2000-SO. DATA DA ASSINATURA: 07/07/2000. Pelo DISTRITO FEDERAL: TADEU FILIPPELLI - Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: JOSÉ MARINHO DE ALCÂNTARA NETO – SÓCIO MAJORITÁRIO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2000  
PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO N.º 030-005.507/2.000 - PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: Plantio de grama, execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e meios-fios em diversas localidades do Distrito Federal, consoante específica a Proposta de fls. 02/47 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 162/167. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art.: 73, inciso: I, alínea: "B", no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 553.302,29 (Quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e dois reais e vinte e nove centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a "Taxa de serviços de fiscalização e assistência técnica" da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 22.101 ;II - Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0186; III - Natureza da Despesa: 4590-51; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 504.489,98 (Quinhentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 00494, emitida em 16/08/2000, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Os recursos da ordem de R\$ 48.812,31 (Quarenta e oito mil, oitocentos e doze reais e trinta e um centavos), estão consignados no Plano Plurianual do Distrito Federal, Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0186. Natureza da Despesa: 4590-51, UO 22.101. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALDO AVIANI FILHO, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização (Respondendo) da NOVACAP, respectivamente.

## DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 1/2000  
PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO N.º 030-000.233/2000 - PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. DO OBJETO: alteração Contratual, nos Termos do Inciso I, alínea "b" c/c parágrafo 1º, todos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, da justificativa de fls. 274/277. Objetiva ainda prorrogação do prazo de vigência e de execução das obras, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93. DA ALTERAÇÃO: O valor do contrato é alterado em R\$ 28.561,97 (Vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), perfazendo o total Global de R\$ 5.803.485,27 (Cinco milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), recursos procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei n.º 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3300.1101-0186, NATUREZA DE DESPESA: 4590.51, FONTE DE RECURSO: 100; UO 22.101, conforme Nota de Empenho nº 00482, emitida em 11/08/2.000, sob o Evento 400091, na modalidade Global. VIGÊNCIA: - A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 10/10/2.000, fica prorrogado até 31/12/2.000. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 109 (cento e nove) dias corridos, vencendo-se em 30/11/2.000. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP.

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 093.001.310/1999-CEB. A Diretoria Colegiada da CEB, através da Resolução nº 185/2000 de 18.08.2000, resolve ratificar a inexigibilidade de licitação conforme preceitua o Inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, autorizar a celebração de contrato com EMC COMPUTER SYSTEMS DO BRASIL LTDA, objetivando a regular a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica de uma unidade de disco Symmetrix 4382, pertencente à Companhia, incluindo-se a substituição de peças, com garantia total de funcionamento ininterrupto, com prazo de execução de 12 (doze) meses, prorrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura, e pelo valor mensal de R\$ 3.363,37 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e sete centavos), perfazendo o total de R\$ 40.360,44 (quarenta mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos). Cumpre-se assim, o previsto no artigo 26 da precitada Lei.

AVISO DE CANCELAMENTO

A Diretoria Colegiada da CEB, através da Resolução nº 185/2000 de 18.08.2000 tomou sem efeito a publicação do extrato de inexigibilidade, publicado no DODF de 27.08.99, nº 166, que teria inexigido a licitação nos termos do Inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB e EMC COMPUTER SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

TERESA CRISTINA ALVES PRADO  
Procuradora Jurídica

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 7/2000

Objeto: DF-125 - obras de pavimentação, trecho: BR-251/DF-270.  
Data da Abertura: 27-09-2000 às 09:00 h  
OBS.: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição do Edital.  
Local de obtenção do edital: Núcleo de Compras/DMS, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

Brasília, 24 de agosto de 2000  
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL  
Chefe

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS

CONTRATO Nº: 081/00. PROC. 030005071/00. CONTRATANTE: Ozair da Costa Pereira. DATA: 05/06/00. VALOR: R\$ 50,00 (Cinquenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: 6 ME 18 e 20, Ponte Alta-DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 02:00 horas.  
CONTRATO Nº: 082/00. PROC. 030005181/00. CONTRATANTE: Invitro Biotecnologia de Plantas Ltda. DATA: 05/06/00. VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 5 ME4, 5ME6 e 5ME8, Ponte Alta - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 20 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Nivelamento. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 40:00 horas.  
CONTRATO Nº: 083/00. PROC. 030005067/00. CONTRATANTE: Geraldo José Godoy. DATA: 05/06/00. VALOR: R\$ 1.705,00 (Hum mil, setecentos e cinco reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 129/130, N.R. Rio Preto - DF. DISTÂNCIA: 70Km do DEMA. PRAZO: 15 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Patrolamento, Rev. Primário, Limpeza e Extr. de Cascalho. EQUIP. CONTRATADOS: Motoniveladora, Trator de Pneus, Pá-carregadeira e Caminhão Basculante - 02:00, 12:00, 03:00, 12:00, 16:00 e 36:00 horas.  
CONTRATO Nº: 084/00. PROC. 030005671/00. CONTRATANTE: Carlos Antonio de Brito. DATA: 08/06/00. VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Poção, Mimoso-GO. DISTÂNCIA: 120Km do DEMA. PRAZO: 60 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Abertura de Tanque e Limpeza. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 35:00 e 165:00 horas.  
CONTRATO Nº: 085/00. PROC. 030005180/00. CONTRATANTE: Francisco Gomes da Silva. DATA: 08/06/00. VALOR: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara São

Francisco nº 93-A, Setor P. Norte - DF. DISTÂNCIA: 25Km do DEMA. PRAZO: 12 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração e Gradeação e Calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 30:00 horas.

CONTRATO Nº: 086/00. PROC. 030005367/00. CONTRATANTE: Marco Aurélio Domingues de Aguiar. DATA: 14/06/00. VALOR: R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 58 N.R. Ponte Alta-Gama-DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Nivelamento. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 15:00 horas.

CONTRATO Nº: 087/00. PROC. 03005365/00. CONTRATANTE: Associação de Moradores e Produtores Rurais da Ponte Alta. DATA: 15/06/00. VALOR: R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Rodovia 180 km 07-Gama - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 05:00 horas.

CONTRATO Nº: 088/00. PROC. 03005366/00. CONTRATANTE: Tamim Teixeira Mattar. DATA: 15/06/00. VALOR: R\$ 500,00 (Quinhentos reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Sítio Estrêla D'alva, BR 060 km 22 Buri Tição - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 06 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 20:00 horas.

CONTRATO Nº: 089/00. PROC. 030005444/00. CONTRATANTE: Gilvan de Barros Coelho. DATA: 19/06/00. VALOR: R\$ 900,00 (Novecentos reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Sítio Nana, Pipiripau II - DF. DISTÂNCIA: 37Km do DEMA. PRAZO: 12 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Recuperação de Barragem, Limpeza, Destoca, Recuperação de Estrada e Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira e Trator de Pneus - 10:00, 10:00, 04:00 e 08:00 horas.

CONTRATO Nº: 090/00. PROC. 030005367/00. CONTRATANTE: Laila Simaan. DATA: 16/06/00. VALOR: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 52, N.R. Taquara - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 12 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Construção de Bolsões e Recuperação de Bolsões. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira e Pá-carregadeira - 06:00, 10:00, 10:00 e 08:00 horas.

CONTRATO Nº: 091/00. PROC. 030005445/00. CONTRATANTE: Antonio Cardoso de Oliveira. DATA: 20/06/00. VALOR: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Criolo Água Fria - GO. DISTÂNCIA: 150Km do DEMA. PRAZO: 10 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Limpeza. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 50:00 horas.

CONTRATO Nº: 092/00. PROC. 030005443/00. CONTRATANTE: José Maria Moreira. DATA: 21/06/00. VALOR: R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 56, N.R. Santos Dumont, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Abertura de Tanque e Reparo de Dreno. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Trator de Esteira - 04:00 e 04:00 horas.

CONTRATO Nº: 093/00. PROC. 030005828/00. CONTRATANTE: Francisco Gomes Cardoso. DATA: 26/06/00. VALOR: R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Sohen DF 205, Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 37Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Limpeza. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 15:00 horas.

CONTRATO Nº: 094/00. PROC. 030005825/00. CONTRATANTE: Levi da Silva Maia. DATA: 27/06/00. VALOR: R\$ 6.270,00 (Seis mil, duzentos e setenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Santo Antonio AC. Estrada de Serra Bonita, Fomosa - GO. DISTÂNCIA: 180Km do DEMA. PRAZO: 60 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Destoca, Abertura de Estrada e Abertura de Tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 134:00, 30:00 e 45:00 horas.

CONTRATO Nº: 095/00. PROC. 030005820/00. CONTRATANTE: Tamim Teixeira Mattar. DATA: 29/06/00. VALOR: R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Sítio Estrêla D'alva BR 060 km 22 - Burity-Tição - DF. DISTÂNCIA: 60Km do DEMA. PRAZO: 60 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Construção de Barragem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Trator de Esteira - 250:00, 100:00 e 100:00 horas.

CONTRATO Nº: 096/00. PROC. 030005821/00. CONTRATANTE: Elson Cascão. DATA: 30/06/00. VALOR: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Entre Rios - DF. DISTÂNCIA: 60Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aceiro. EQUIP. CONTRATADOS: Motoniveladora - 10:00 horas.

CONTRATO Nº: 097/00. PROC. 030005826/00. CONTRATANTE: Gelson Borges de Souza. DATA: 30/06/00. VALOR: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 74, N.R. Taquara - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 12:00 horas.

CONTRATO Nº: 098/00. PROC. 030005827/00. CONTRATANTE: Gilson de Oliveira. DATA: 06/07/00. VALOR: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Savana nº 37, Água Fria - GO. DISTÂNCIA: 140Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Limpeza. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 05:00 horas.

CONTRATO Nº: 099/00. PROC. 030005819/00. CONTRATANTE: Darci Afonso Haas. DATA: 10/07/00. VALOR: R\$ 500,00 (Quinhentos reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Pedra Branca, N.R. Taquara - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Limpeza. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 20:00 horas.

CONTRATO Nº: 100/00. PROC. 030005849/00. CONTRATANTE: Ademir Perondi. DATA: 11/07/00. VALOR: R\$ 60,00 (Sessenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara nº 81, N.R. Taquara, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 03:00 horas.

CONTRATO Nº: 101/00. PROC. 030006014/00. CONTRATANTE: Igor Soares Lelis. DATA: 11/07/00. VALOR: R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara nº 119, N.R. Rio Preto, Taquara - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 06 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Canal. EQUIP. CONTRATADOS: Retroescavadeira - 08:00 e 06:00 horas.

CONTRATO Nº: 102/00. PROC. 030006015/00. CONTRATANTE: Zacarias Severino de Rezende. DATA: 12/07/00. VALOR: R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Olhos D'água. N.R. Taquara - DF. DISTÂNCIA: 65Km do DEMA. PRAZO: 10 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação e Calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 40:00 e 10:00 horas.

CONTRATO Nº: 103/00. PROC. 030006016/00. CONTRATANTE: Carlos Alberto Santos Nascimento. DATA: 10/07/00. VALOR: R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 80, N.R. Santos Dumont - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 06 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação e Calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 20:00 e 06:00 horas.

CONTRATO Nº: 104/00. PROC. 030006017/00. CONTRATANTE: Welton Ferreira Santos. DATA: 13/07/00. VALOR: R\$ 4.650,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara União km 63,5 Cava de Baixo - DF. DISTÂNCIA: 63Km do DEMA. PRAZO: 40 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Recuperação de Tanque e Compactação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira e Trator de Pneus - 130:00, 20:00 e 50:00 horas.

RESULTADO DO JULGAMENTO  
CONVITE Nº 7/2000

PROCESSO: 030004946/2000  
INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
OBJETO: Elaboração de Projeto Básico para a implantação de estruturas de acumulação, captação e distribuição de água, visando a implantação de projetos de irrigação na bacia hidrográfica do Rio Preto no Distrito Federal.  
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL torna público, para conhecimento dos interessados, as notas das propostas técnicas do convite em epígrafe. Empresas: 1) TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, pontuação total 6,5 (seis e meio) pontos; 2) PSAF - Projetos Serviços Ambientais Florestais e Representações LTDA, pontuação total 7,5 (sete e meio) pontos; 3) FAHMA Planejamento e Engenharia Agrícola LTDA, pontuação total 9,0 (nove) pontos; 4) NCA Engenharia, Arquitetura e Meio

Ambiente S/C LTDA, 9,0 (nove) pontos. A Empresa TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A foi desqualificada por não atingir a nota mínima de 7 (sete) pontos, conforme item 8.5 do edital. O mapa de julgamento encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria da Comissão. O prazo recursal começará a correr da publicação deste aviso. A data de abertura dos envelopes das Propostas de Preço e classificação final das propostas, fica previsto para o dia 29 de agosto de 2000 às 09:00 horas, na sala de reuniões do gabinete do anexo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do DF, prédio central da extinta FZDF, caso não haja interposição de recurso contra o resultado do julgamento das propostas técnicas.

Brasília, 23 de agosto de 2000  
LÚCIO TAVEIRA VALADÃO  
Presidente

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
CONVITE Nº 209/2000

O Presidente da EMATER/DF toma pública a **ADJUDICAÇÃO** referente ao Convite 209/2000 da Central de Compras do GDF - Processo nº 072000175/2000 da EMATER/DF, relativa a aquisição de material para condicionamento e embalagem (MALOTES), nos moldes do art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93, art. 3º do Decreto 20.375/99 e art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor/UNIT R\$	Prazo de entrega	Fornecedor
01	MALOTE EM LONA NA COR VERDE COM ACABAMENTO EM COURO, VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, RESIST. A INTEMPÉRIES, DE 1ª QUALIDADE, MED. APROX. 50CM DE COMP. X 37CM LARG., MARCA BAZANINI.	21,00	10 DIAS	J. FIRMO REPRESENTAÇÃO E COM. LTDA.

Brasília, 24 de agosto de 2000  
WILMAR LUIS DA SILVA  
Presidente

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2000  
PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº: 050.000.354/2000 - PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x FIAT AUTOMÓVEIS S/A. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência nº 026/2000 - CC/SEFP. OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) veículos de fabricação nacional, tipo patrulhamento, marca FIAT, modelo Pálio Weekend, zero quilômetro, ano/modelo 2000, motor a gasolina, conforme especifica a Concorrência nº 026/2000 - CC/SEFP e na proposta da contratada, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 678.837,00 (seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24101, Programa de Trabalho: 061122010025330001. Natureza da Despesa: 45.90.52. Fonte de Recurso: 100000000. NOTA DE EMPENHO: Número: 2000NE000721. Data de emissão: 16/08/2000. EVENTO: 400091. Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei nº 2.288, de 08/01/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31/12/2000, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16/08/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: JOSÉ DE JESUS FILHO, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: SÉRGIO SOLINO ALVES, na qualidade de Supervisor de Vendas Diretas.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os candidatos selecionados mediante processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 08, de 15.06.99, publicado no DODF nº 114, de 16.06.99 e Edital de Resultado Final nº 19, de 05.08.99, publicado no DODF nº 152, de 09.08.99, a seguir relacionados, convocados a comparecerem no dia e local abaixo discriminados, para tratarem de assuntos relativos a sua contratação, nos termos da Lei nº 1.169, de 24 de junho de 1996, alterada pela Lei nº 1.448, de 30 de maio de 1997.

LOCAL: Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal  
SAM Conj A, Bl. A, 2º andar, sala 201 - Brasília/DF - Fone: 314-8208

DATA: 26.08.2000  
HORÁRIO: de 09 às 12:30hs e de 14:30 às 18:00hs

**MÉDICO CLÍNICO** - GILDA ELIZABETH OLIVEIRA DA FONSECA, 7º.  
**PSICÓLOGO** - SIMONE MARIA ARAÚJO MONTEIRO, 16º e LEILA MARIA LOBO DE ALBUQUERQUE, 17º.  
**ASSISTENTE SOCIAL** - MARIA SIRLEY DA SILVEIRA, 16º; MARIA DA GRAÇA TRINDADE DE CARVALHO, 17º.

Tornar sem efeito a convocação dos candidatos abaixo relacionados, publicada no DODF de nº 152, de 09.08.2000, em virtude de não haverem se apresentado em tempo hábil:

**MÉDICO CLÍNICO** - RICARDO SILVA DE CARVALHO, 6º.  
**PSICÓLOGO** - DEUMA FREITAS TORRES, 14º e EVELINE RAQUEL DE OLIVEIRA MOURA, 15º.  
**ASSISTENTE SOCIAL** - EDILENE MARIA MENDES UCHOA, 14º; ELEIDA DE FÁTIMA GUIMARÃES DE ABREU, 15º.

Brasília, 21 de agosto de 2000  
JOSÉ JESUS FILHO  
Secretário de Segurança Pública - Interino

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Partes: DETRAN-DF e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Proc. 055.09469/2000 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2000 - Obj.: Implementação conjunta de programas,

projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, intercâmbio de informações científicas e tecnológicas... - UG: 220201 - Vigência: 5 anos, a contar de 07.08.2000 - Data Assinatura: 07.08.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Lauro Morhy.  
(Republicado por ter saído com erro na data da vigência e na data de Assinatura, DODF n.º 153, de 10.08.2000)

Partes: DETRAN-DF e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Proc. 055.09469/2000 - Aditamento n.º 31/2000 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2000 - Obj.: Realização do curso de instrutor de trânsito: teórico - técnico e prática de direção veicular,... - UG: 220201 - Data Assinatura: 07.08.2000 - Assinam.: Almir Maia e Lauro Morhy.  
(Republicado por ter saído com erro na data de Assinatura, DODF n.º 153, de 10.08.2000)

Partes: DETRAN-DF e SINDESP/DF - Proc. 055.021167/99 - ACORDO N.º 02/2000 - Obj.: Minистраção de curso de Formação de Despachante, por ação conjunta do DETRAN e do SINDESP... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 16.08.2000 - Data Assinatura: 16.08.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Paulo Roberto Borges.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B JK LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.016349/99 - REGISTRO N.º 67/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B JK LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 09.08.2000 - Data Assinatura: 09.08.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Cláudio Marins da Silva.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B ISABEL DOS REIS SILVA OLIVEIRA (MATRIZ) - Proc.: 055.016354/99 - REGISTRO N.º 68/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B LIDER, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 09.08.2000 - Data Assinatura: 09.08.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Isabel dos Reis Silva Oliveira.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B VERONA LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.008775/99 - REGISTRO N.º 69/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B VERONA LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 09.08.2000 - Data Assinatura: 09.08.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, José Cantarino Fernandes Júnior e Liliana Maria Monteiro Fernandes.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B STATUS LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.008383/99 - REGISTRO N.º 70/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B STATUS LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 09.08.2000 - Data Assinatura: 09.08.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, Dercilio Pereira da Silva e José Eustáquio da Silva.

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2000

Processo N.º 053 000 700/2.000 - CBMDF

Tipo: Técnica e Preço.

Objeto: Contratação de serviços de assistência técnica, mediante manutenção corretiva nos equipamentos de informática do CBMDF.

Abertura: 18/09/2.000 às 09:30 horas

Local: Sala de Licitação - DAL/CBMDF, sito ao SAIN BL. D LT. E Brasília - DF.

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 343 - 9147 Fax 343 - 9136, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, terças e quintas-feiras de 10:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas, a retirada do Edital deverá ser até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação, mediante taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do formulário DAR, Código 215.1.

JUARÊS BARBOSA DE ASSUNÇÃO - CEL QOBM/Comb.  
Diretor de Apoio Logístico

AVISO DE REVOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 3/1999

Processo n.º 053.000.803/1999 - CBMDF

Objeto: Aquisição de Veículos (tipo ranger - diesel - 4x4/Ford) para o CBMDF.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, através do Diretor de Apoio Logístico, informa aos interessados, para fins do que preconiza o § 3º do art. 49 e letra c, inciso I do art. 109, tudo da Lei nº 8.666/93, que revogou por conveniência administrativa o item 03 da licitação em epígrafe, de acordo com o inciso II do art. 47 do Decreto nº 16.036/94.

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 343- 9147 - Fax 343-9136, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, terças e quintas-feiras de 10:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas.

JUARÊS BARBOSA DE ASSUNÇÃO - CEL QOBM/Comb.  
Diretor de Apoio Logístico

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2000

Processo n.º 053.000.558/2000 - CBMDF

Objeto: Serviços de adaptação de chassis com a montagem e instalação de um guincho em um veículo Scânia Vabis 111 do CBMDF, para transporte de viaturas pesadas.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/TP informa que não acudiram interessados na Tomada de Preços 003/2000, quando na sessão de recebimento e abertura de documentação, realizada às 09h30 do dia 23 de agosto de 2000, conforme publicado no DODF152 de 09 de agosto de 2000, sendo a mesma declarada deserta.

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDf - Fone: 343- 9147 - Fax 343-9136, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, terças e quintas-feiras de 10:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas.

JUARÊS BARBOSA DE ASSUNÇÃO - CEL QOBM/Comb.  
Diretor de Apoio Logístico

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 6/2000**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e entrega de alimentação preparada para a Polícia Civil do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado conforme o inciso II artigo 57, da Lei 8.666/93. A CPL/PCDF torna público aos licitantes e demais interessados que o Edital da Concorrência acima referenciada sofreu alterações como segue: a) No Capítulo XI - DAS PENALIDADES, item 11.2, tornar sem efeito a alínea "c". b) No Capítulo VIII - DO CONTRATO, acrescentar os seguintes itens: "8.7 - O reajuste será de acordo com a Lei 9.069/95 e legislação complementar e será anualmente ou em outra periodicidade a ser estabelecida pelo Poder Público, com base na variação do IPC, coluna 1, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, observando a seguinte fórmula:  $R = [(I1 - I0) / I0] \times V$ , onde R = valor do reajustamento, V = valor contratual do serviço a ser reajustado, I1 = número índice à época do reajustamento, I0 = número índice à época do recebimento da proposta. 8.8 - Caberá a empresa contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à aprovação da contratante. 8.9 - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo à empresa contratada, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas. 8.10 - A Nota Fiscal referente ao reajustamento de preços deverá ser emitida separadamente do valor cotado inicialmente e será encaminhada à Polícia Civil do Distrito Federal juntamente com a memória de cálculo correspondente. c) Excluir o fornecimento de lanches para policiais, o que implica em modificações nos anexos I e IV, que encontram-se disponíveis na secretaria da CPL/PCDF com as devidas alterações, d) no Anexo II - Projeto Básico, da seguinte forma: tornar sem efeito a alínea "d" do item 2; no item 06, onde se lê: "...27.000 (vinte e sete mil) jantares e 100 (cem) lanches.", leia-se: "27.000 (vinte e sete mil) jantares."; tornar sem efeito o item 08 e todas as suas alíneas; e no item 10, onde se lê: "A refeição ou lanche de qualidade duvidosa...", leia-se: "A refeição de qualidade duvidosa...". Informa ainda, que em decorrência das alterações havidas fica remarcada para o dia 25.09.2000 às 15h o recebimento e abertura de envelopes, no mesmo local (SGON Qd 05 It. 02/07, fone 343.2275 ou 343.2147).

Brasília, 24 de agosto de 2000  
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD  
Presidenta da CPL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**EDITAL Nº 336, DE 21 DE AGOSTO DE 2000**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 131, de 13 de agosto de 1999, publicado no DODF nº 158, de 17 de agosto de 1999, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
LIRA PINTURA E REVESTIMENTO LTDA	QI 416 CONJUNTO P LOTE 08	QI 416 CONJUNTO P LOTES 07 e 08

LAZARO MARQUES NETO

**EDITAL Nº 337, DE 21 DE AGOSTO DE 2000**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 275, de 10 de julho de 2.000, publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2.000, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
TERESINHA MARIA DE ARAÚJO OLARIA ME	QD. 03 LTS. 60/62 DO SETOR INDUSTRIAL DE CEILÂNDIA	QD. 04 LTS. 49 e 51 DO SETOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE CEILÂNDIA

LAZARO MARQUES NETO

**EDITAL Nº 338, DE 21 DE AGOSTO DE 2000**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 110, de 08 de julho de 1999, publicado no DODF nº 131, de 09 de julho de 1.999, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
PAPEL E ART LTDA ME	CONJUNTO 02 LOTE 06	CONJUNTO 04 LOTE 24

LAZARO MARQUES NETO

**EDITAL Nº 339, DE 21 DE AGOSTO DE 2000**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe é conferida pela alínea b, inciso I, art. 19 do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o acolhimento da Carta-Consulta apresentada pela empresa identificada no anexo único deste Edital e sua aprovação pelo Comitê de Consulta Prévia, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, mediante as seguintes condições e critérios:

- I - a empresa habilitada deverá apresentar o Projeto de Viabilidade Econômica junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, para fins de apreciação junto a Câmara competente e homologação do CPDI;
- II - a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:
  - a) Utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
  - b) renúncia expressa do interessado;
  - c) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
  - d) apuração de débitos em processos administrativo-fiscal;
  - e) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelo os órgãos competentes.
- III - a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, com endereço no SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de 09:00 às 12:30 e de 14:30 às 19:00.

LAZARO MARQUES NETO

**ANEXO ÚNICO**

NOME: INETE DE LURDES DIAS ME	Nº DO PROCESSO:	160.000.350/2000
	CF/DF:	07.406.955/001-16
	ATIVIDADE:	comércio varejista de brinquedos, presentes, relógios, artigos de papeleria, acessórios para celular, amarelinhos em geral, roupas, cama, mesa e banho.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Quadra CL, Conjunto B, Lote 01 do Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF
	EMPREGOS ATUAIS:	00
EMPREGOS A GERAR:	04	
EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	04	
NOME: MIROCLES DE AQUINO SANTOS ME	Nº DO PROCESSO:	160.003.047/1999
	CF/DF:	07.373.942/001-72
	ATIVIDADE:	comércio varejista de eletrônicos, brinquedos, presentes, discos, fitas e produtos do ramo.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Quadra CL, Conjunto B, Lote 02 do Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF
	EMPREGOS ATUAIS:	00
EMPREGOS A GERAR:	05	
EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	05	
NOME: IRALIZ FERREIRA DE ALMEIDA RIBEIRO ME	Nº DO PROCESSO:	160.003.676/1999
	CF/DF:	07.394.258/001-56
	ATIVIDADE:	comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos, acessórios para celular, confecções, nacionais e importados.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Quadra 03, Lote 78 do Setor Industrial de Ceilândia/DF
	EMPREGOS ATUAIS:	01
EMPREGOS A GERAR:	06	
EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	07	

**EDITAL Nº 340, DE 21 DE AGOSTO DE 2000**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna

público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 278, de 13 de julho de 2.000, publicado no DODF nº 135, de 17 de julho de 2.000, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
TAGUABOX COM. DE VIDROS IMP. E EXP. LTDA	QD. 03 LTS. 50, 52, 54 e 56	QD. 03 LTS. 54, 56, 58 e 60

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 344, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 269, de 04 de julho de 2.000, publicado no DODF nº 127, de 05 de julho de 2.000, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	QUADRA 09 CONJUNTO 02 LOTE 04	QUADRA 12 CONJUNTO 01 LOTE 09

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 345, DE 22 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 296, de 08 de agosto de 2.000, publicado no DODF nº 155, de 14 de agosto de 2.000, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
REI TINTAS DF LTDA ME	QUADRA 04 CONJUNTO H LOTE 20	QUADRA 03 CONJUNTO G LOTE 05

LAZARO MARQUES NETO

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATO N.º 5937. ASS.: 24.08.2000. PROCESSO: 092.005751/99. PARTES: CAESB X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. CP n.º 002/2000-CAESB. OBJETO: fornecimento de combustíveis automotivos (Álcool Hidratado, Gasolina e Óleo Diesel), itens 01, 02 e 03. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 76-0/2000, Atividade/Subtítulo 17.122.0100.2677/0001 - Manutenção de Serviços de Transportes, rubrica 34.90.30, Código 12.122.202.205-0. VALOR: R\$ 767.680,00 (setecentos e sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais). PRAZO: O prazo para fornecimento total dos produtos é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da primeira ordem de entrega, que será emitida após a publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O fornecimento dos produtos será parcelado conforme as necessidades de consumo da CAESB e o prazo de cada entrega será de 01 (um) dia útil de sua solicitação (ordem de entrega), de acordo com a programação do fornecimento elaborada pela SEST/DVAM/SPSU/DRAD/CAESB, a ser estabelecida posteriormente. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA: Demilson Donisete Ramos.

1º Aditivo ao Contrato n.º 5783. ASS.: 24/08/2000. PROCESSO: 092.007130/98. PARTES: CAESB X MAGNA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, que findariam em 22/08/2000 e 03/11/2000, ficam prorrogados, respectivamente, por mais 129 (cento e vinte e nove) e 130 (cento e trinta) dias, expirando-se em 29/12/2000 e 13/03/2001. ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ MAGNA ENGENHARIA LTDA: José Américo Matos Lemes.

2º Aditivo ao Contrato n.º 5878. ASS.: 16/08/2000. PROCESSO: 092.005834/99. PARTES: CAESB X MC ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Primeira (Objeto), Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Ficam acrescidos ao objeto do Contrato os quantitativos aos itens especificados no projeto original da obra. Para cobertura do acréscimo nos quantitativos de objeto ora ajustado, fica acrescida ao valor original do contrato a quantia de R\$ 29.864,94 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), passando seu valor de R\$ 125.800,31 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos reais e trinta e um centavos) para R\$ 155.665,25 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). O montante ora acrescido representa o percentual de 23,74% (vinte e três vírgula setenta e quatro por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Os prazos de execução e de vigência do Contrato que findariam em 16/08/2000 e 13/11/2000, ficam

prorrogados por mais 15 (quinze) dias, expirando-se em 31/08/2000 e 27/11/2000, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ MC ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.

1º Aditivo ao Contrato n.º 5817. ASS.: 24/08/2000. PROCESSO: 092.002305/99. PARTES: CAESB X AP EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). O prazo de execução dos serviços do Contrato, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, passando a data de vencimento de 25/08/2000 para 24/10/2000, e o prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a data de vencimento de 28/08/2000 para 26/12/2000. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ AP EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: Pedro Paulo de Carvalho Salles.

#### AVISO DE ALTERAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 092.2517/2000, e as ponderações apresentadas pela Superintendência de Suprimentos às fls.76, resolve:

I - Revogar o item 3º da DT nº003, de 26/07/2000, permanecendo em vigor os demais itens.

FRANCISCO LUIZ ROCHA FERNANDES  
Chefe

## SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 111.001.262/99. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 909/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Technum Consultoria e Design Gráfico Ltda. OBJETO: Execução dos serviços técnicos, objetivando a elaboração de Estudo Preliminar e Projeto de Urbanismo, com levantamento topográfico da Área de Expansão do Guará/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: conforme licitação mediante Tomada de Preços nº 05/2000, realizada de acordo com a Lei n.º 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes. VALOR: R\$ 98.346,86 (noventa e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, previstos no Programa de Trabalho 15.127.4100.1875.0002 - Projetos Urbanísticos, Classificação Econômica 459051 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº. 548, datada de 03.08.2000. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. VIGÊNCIA: terá início a partir da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo como termo final a data de 31 de dezembro de 2000. DATA DE ASSINATURA: 23.08.2000. P/CONTRATANTE: Alexandre Gonçalves, José Gomes Pinheiro Neto e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Mônica Von Glehn Herkenhoff. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.473/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 892/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Regiscar Representações Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 15, Conjunto 08, Quadra 15, SCIA, Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 831,50 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: José Magalhães Regis. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.002.948/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 893/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Brastelck Refrigeração Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóveis denominados Lotes 05 e 06, Conjunto 12, Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 324,50 (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: João Bueno da Silva. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.359/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 894/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Futura Produtos Hospitalares Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 18, Conjunto 18, Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada

pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Aduatina Alves de Carvalho. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.002.989/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 895/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Carvic Comércio Importação e Exportação Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 41, Conjunto 12, Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Fernando Tavares Sobral. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.003.360/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 896/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e CRZ Comércio de Artigos Militares Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 02, Conjunto 27, Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Carlos Luiz Fonseca Moura. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.001.318/94. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 897/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Panificadora Metropolitana Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 12, Conjunto 05, Setor Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Enóquio Batista de Almeida. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.174/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 898/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Kozco Engenharia Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 03, Conjunto 01, Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 1.228,00 (hum mil duzentos e vinte e oito reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Reni Levi Gonçalves Coelho. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.000.312/97. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 899/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Marcenaria Dinâmica Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 14, Conjunto "C", Área Complementar 319, Santa Maria/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Sebastião Francisco da Fonseca. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.003.448/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 900/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Ronald Lyrio Silva. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 14, Conjunto 02, Quadra 15, SCIA, Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-

GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Ronald Lyrio Silva. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.435/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 901/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Visão Veículos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 02, Conjunto 07, Quadra 15, SCIA, Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 831,50 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Milton José da Silva. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.442/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 902/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Goldencar Automóveis Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 01, Conjunto 08, Quadra 15, SCIA, Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 948,50 (novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Adilvio de Oliveira Cardozo. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.943/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 903/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e MCM Confecções e Tecidos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 13, Conjunto 12, Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Maria Gorete Milhomem. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.002.947/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 904/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Protieng – Processos Técnicos Industriais e Engenharia Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 11, Conjunto 14, Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: José Luis Olmos Flores. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.003.705/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 905/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Manzi Comercial de Veículos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 10, Conjunto 08, Quadra 15, SCIA, Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 1.075,50 (hum mil setenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Durval de Azevedo Manzi. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.561/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 906/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Kirey Veículos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 13, Conjunto 02, Quadra 15, SCIA, Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 831,50 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60

(sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Miguel Rodrigues da Costa. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

### AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que **requereu** ao IEMA/SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA, para a regularização das ARR's Vereda da Cruz, Arniqueira, Vereda Grande, Governador, São José, Samambaia e Vicente Pires e das AUR's Vicente Pires, Vereda da Cruz, Arniqueira, Vereda Grande e Samambaia.

Brasília, 24 de agosto de 2000  
ALEXANDRE GONÇALVES  
Presidente

## SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

### EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO CFP/PE Nº 003/2000 - STDHS - Processo nº 170.00.723/2000, de 03/08/2000. PARTES: GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/FUB - OBJETO: é a contratação dos serviços para execução de Projeto Especial de Acompanhamento e Supervisão do Plano Estadual de Qualificação Profissional PEQ-2000/DF, com base nas diretrizes traçadas pelo Plano de Educação Profissional PLANFOR, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 05/99 STDHS - VALOR: R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais). FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00487, emitida em 24/08/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 - Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2000. VIGÊNCIA: de 24/08/2000 até 15/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: LAURO MORHY, na qualidade de Reitor da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

EXTRATO DO CONTRATO CFP Nº 005/2000 - STDHS - Processo nº 170.000.587/99, de 19/11/1999. PARTES: GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x Obras Assistenciais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho - OBJETO: é a contratação de serviços de entidades executoras para Qualificar / Requalificar 767 (setecentos e sessenta e sete) treinandos inseridos no Projeto Serviço Civil Voluntário, prioritária do PLANFOR, para a execução do Plano de Educação Profissional do Distrito Federal - PEQ/ 2000 constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 05/99 STDHS - VALOR: R\$ 690.300,00 (Seiscentos e noventa mil e trezentos reais). FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$ 690.300,00 (Seiscentos e noventa mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00481, emitida em 22/08/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 - Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 22/08/2000. VIGÊNCIA: de 22/08/2000 até 15/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO, na qualidade de Presidente das Obras Assistenciais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho.

EXTRATO DO CONTRATO CFP Nº 004/2000 - STDHS - Processo nº 170.000.554/99, de 19/11/1999. PARTES: GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x Fenações Integração Social - OBJETO: é a contratação de serviços de entidades executoras para Qualificar / Requalificar 767 (setecentos e sessenta e sete) treinandos inseridos no Projeto Serviço Civil Voluntário, prioritária do PLANFOR, para a execução do Plano de Educação Profissional do Distrito Federal - PEQ/ 2000 constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 05/99 STDHS - VALOR: R\$ 690.300,00 (seiscentos e noventa mil e trezentos reais). FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$ 690.300,00 (Seiscentos e noventa mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00482, emitida em 22/08/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 - Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 22/08/2000. VIGÊNCIA: de 22/08/2000 até 15/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: LUZIA RODRIGUES DE SOUZA, na qualidade de Presidente da Fenações Integração Social.

## INEDITORIAIS

### AMAEC - ASSOCIAÇÃO DE MESTRES E AMIGOS DO ESPAÇO CULTURAL 508 SUL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comunicamos aos Senhores Associados da AMAEC a realização de Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 29 de agosto, às 19 horas, em primeira convocação e, com qualquer quorum, às 19:30 horas, para discutir os seguintes assuntos: Apresentação de relatório das atividades da Diretoria e liberação sobre os atos por ela praticados, até a data desta Assembléia; Deliberação sobre casos omissos no Estatuto; Transformação da Reunião em Assembléia Geral Ordinária para deliberação sobre a seguinte pauta: Aprovação de Prestação de Contas; Eleição de

nova Diretoria; Reforma dos Estatutos; Definição de possível nova estratégia institucional para a Associação; Assuntos Gerais. Contamos com a honrosa presença de todos os associados, tendo em vista a relevância dos assuntos que serão tratados. Brasília, 11 de agosto de 2000. Pela AMAEC, Lúcio de Gusmão, Supervisor Geral da AMAEC e Diretor do Espaço Cultural 508 Sul e Carlos Alberto Ribeiro De Xavier, Presidente da Associação.

DAR 4385/00

### BRASIL CENTRAL DE HOTÉIS E TURISMO S/A

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Brasil Central de Hotéis e Turismo S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 12 de setembro de 2000, às 16:00 horas, na sede social, sita no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 5, Lote "A", em Brasília - DF, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a)- proposta da Diretoria para haver agrupamento de ações, de mil por uma; b)- proposta da Diretoria para transformação do tipo de sociedade, de anônima para sociedade por quotas, de responsabilidade limitada; c)- outros assuntos de interesse social. Brasília, 22 de agosto de 2000

ERON ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente da Diretoria

### CIMENTO TOCANTINS S/A

#### AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a renovação da Licença de Operação para o empreendimento de operação e funcionamento de dois poços tubulares profundos no local DF-150 Km 18, Sobradinho-DF. Dalmo de Amorim Corrêa, Gerente de Fábrica.

DAR-4377/00

### CONDOMÍNIO SERRA AZUL

#### AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a Licença de Operação para o empreendimento de perfuração e funcionamento de um poço tubular profundo no local Rodovia DF-420 Km 01, Qd. 03 Área Especial No. 01 Sobradinho-DF. José guerra de Araujo, Síndico do Condomínio.

DAR-4387/00

### CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES EM 2000

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CRA/DF, designado pela Resolução CRA/DF nº 002/00 de 4 de agosto de 2000, faz saber a todos os Administradores registrados neste CRA/DF, que de acordo com o Edital de convocação do Conselho Federal de Administração, publicado no Diário Oficial da União nº 131, do dia 10/06/00, Sessão 3, página 28, que serão realizadas eleições para os Conselheiros Regionais conforme segue: I - Data: 10 de novembro de 2000; horário 08h às 19h, local: Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, SAS. Qd 6 Bloco "K", Ed. Belvedere, Conj. 201. II - Vagas para renovação de 1/3 (um terço) de Conselheiros do CRA/DF: 3 (três) Conselheiros Efetivos e 3 (três) respectivos Suplentes com mandato de 4 (quatro) anos, de janeiro de 2001 a dezembro de 2004. III - Vaga Especial para 1 (um) Conselheiro Suplente, para conclusão de mandato de 2 (dois) anos, de janeiro de 2001 a dezembro de 2002. IV - Inscrições de candidaturas: Os pedidos de inscrição serão feitos por intermédio de chapas para Conselheiros do CRA/DF, em requerimento próprio, impreterivelmente até às 18 h do dia 21/09/00 devendo ser protocoladas na secretaria do CRA/DF, SAS. Qd. 6 Bloco "K" Ed. Belvedere, conj. 201, no horário das 9h às 18h V- Voto: É obrigatório o voto a todos os Administradores registrados no CRA/DF. Para o Administrador com idade superior a 65 anos o voto é facultativo. VI - Processo Eleitoral: Está disciplinado pela Resolução Normativa CFA nº 237, de 28/06/00, publicada no D.O.U. nº 131, de 10/06/00, Sessão 1, páginas 22/24. Adm. ANTONIO FERREIRA LIMA - Presidente da Comissão Eleitoral. Brasília/DF, 23 de agosto de 2000.

DAR 4382/00

### ESPIRIDIÃO ROCHA BALEEIRO

#### AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao IEMA/SEMATEC, Licença de Instalação, para a atividade de Exploração de areia saibrosa, a direita da estrada DF. 483 sentido Gama - Santa Maria, Km 2, Lote n.º 18. Esperidião Rocha Baleeiro, proprietário. Brasília-DF, 17 de Agosto de 2000.

DAR 4378/00

### FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA

#### AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Toma público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMARH a Licença Prévia para o empreendimento/atividade de parcelamento de solo urbano no Condomínio Mansões Arapoanga na Fazenda Mestre D'Armas, Planaltina-DF. Processo nº 190.000.205/97. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Clotário Menna Barreto Filho - Representante legal.

DAR-4370/00

WAGNER EDUARDO DE CARVALHO  
AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH a renovação da Licença de Operação nº 045/2000, para o empreendimento / atividade de poço tubular profundo no local Gleba 01 lote Serrana nº 23 RA São Sebastião - DF. Foi determinada a elaboração de estudo de impacto ambiental. Wagner Eduardo de Carvalho, Proprietário.

DAR 4386/00

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.ATA, SUARE/RA-IX-CEILÂNDIA, 21-08-2000.....	2
.DECISÃO, METRÔ/DF, 23-08-2000.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 21463, 24-08-2000.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 21464, 24-08-2000.....	1
.DELIBERAÇÃO 48, CPDI/DF-CCF, 22-08-2000.....	2
.DESPACHO-*, 28-07-2000.....	1
.ORDEM DE SERVIÇO 54, SUARE/RA-II-GAMA, 22-08-2000.....	2
.ORDEM DE SERVIÇO 61, SUARE/RA-IX-CEILÂNDIA, 23-08-2000.....	2
.ORDEM DE SERVIÇO 61, SUARE/RA-IX-CEILÂNDIA, 23-08-2000.....	2
.ORDEM DE SERVIÇO 62, SUARE/RA-IX-CEILÂNDIA, 23-08-2000.....	2

SECRETARIA DE GOVERNO

.DESPACHO-R, SECRETÁRIO, 23-08-2000.....	3
--	---

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATO DECLARATÓRIO 459-R, SUREC/GETRI, 11-08-2000.....	4
.DESPACHO, SUREC/GETRI, 15-08-2000.....	5
.DESPACHO, TARF/PRESI, 09-08-2000.....	5
.DESPACHO, TARF/PRESI, 10-08-2000.....	5
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 16-08-2000.....	5
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 17-08-2000.....	5
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 23-08-2000.....	5
.PORTARIA 248, SECRETÁRIO, 18-08-2000.....	4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

.ATO, SECRETÁRIA, 24-08-2000.....	6
.PORTARIA 160-R, SECRETÁRIA, 24-08-2000.....	6

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

.RESOLUÇÃO ORDINARIA 24, CDCA/DF, 24-08-2000.....	8
.RESOLUÇÃO ORDINARIA 25, CDCA/DF, 24-08-2000.....	8

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

.PORTARIA, SECRETÁRIO, 16-08-2000.....	8
--	---

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

.ATA 2449, CPDF, 17-08-2000.....	8
----------------------------------	---

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

.INSTR. NORM. 54, DG, 21-08-2000.....	9
---------------------------------------	---

SECRETARIA DE CULTURA

.DESPACHO-R, SECRETÁRIA, 18-08-2000.....	9
.DESPACHO-R, SECRETÁRIA, 22-08-2000.....	10
.PORTARIA-R, SECRETÁRIA, 22-08-2000.....	9

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

.DESPACHO-R, SECRETÁRIO, 24-08-2000.....	10
--	----

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

.DESPACHO, SECRETÁRIO, 23-08-2000.....	10
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 24-08-2000.....	10
.DESPACHO-R, SECRETÁRIO, 22-08-2000.....	10

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ACORDÃO 84-R, PRESI, 15-08-2000.....	11
.ATA 3518-*, SECRETARIA DAS SESSÕES, 03-08-2000.....	16
.ATA 3521-*, SECRETARIA DAS SESSÕES, 15-08-2000.....	16
.ATA 3522, SECRETARIA DAS SESSÕES, 17-08-2000.....	11

R - Atos agrupados por relação  
\* - Atos republicados ou retificados

O GDF ESTÁ  
DANDO UM  
DRIBLE NA  
VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS



CDCA T/TCB



Secretaria de Educação  
Secretaria da Solidariedade



ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL